

Distribuição do Processo

Serventia	Cartório da 1ª Vara Cível
Tipo de Distribuição	Sorteio
Data de Distribuição	18/01/2018
Hora de Distribuição	16:23:32
Data de Cadastramento	18/01/2018
Hora de Cadastramento	16:23:32
Serventia de Distribuição	Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda
Vara de Distribuição	1ª Vara Cível
Classe do Processo	Execução de Título Extrajudicial
Processo Distribuído como Urgente	Não
Processo com Mudança de Acervo	Não
Serventia do Ofício de Registro	Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda
Situação da Distribuição	Ativa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE VOLTA
REDONDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 10710281892-09

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04004-000, e-mail: ressarcimento.juridico@tokiomarine.com.br (**doc. 1**), vem à presença de V. Exa., por meio de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, ajuizar a presente

***ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA
DEVEDOR SOLVENTE***

em face de:

RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 23.878.603/0001-96, e-mail: desconhecido, a ser citada na pessoa de seu sócio administrativo **IVAN JOSÉ MIRANDA MACHADO**, residente e domiciliado à Rua Bento Ribeiro Dantas, nº 128, Santo Agostinho, Volta Redonda - RJ, CEP: 27.211-080;

o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE SEGURO DE
TRANSPORTE E O RESPECTIVO PRÊMIO**

***explicação inicial importante à compreensão do lastro do
título executivo***

1. Inicialmente, para que não reste qualquer dúvida acerca da dinâmica funcional do negócio jurídico que lastreia o título a ser executado através da presente demanda, e especialmente em face do caráter específico e peculiar da matéria tratada, são cabíveis alguns esclarecimentos sobre o *contrato de seguro na área de transportes de cargas*.

2. Como se sabe, e pelo texto expresso do artigo 757 do Código Civil, “pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados”. Assim, a partir da emissão da *apólice* – que nada mais é do que a instrumentalização do contrato de seguro¹, transfere-se à seguradora o dever de garantir o interesse segurado

¹ De acordo com o glossário da Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, *apólice* “é o instrumento do contrato de seguro pelo qual o segurado repassa à seguradora a responsabilidade sobre o ressarcimento financeiro decorrido de eventos que possam advir dos riscos estabelecidos na mesma. A *apólice* contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos e as coberturas especiais e os anexos”.

em face do risco preexistente, arcando com o pagamento da indenização ao segurado caso venha a ocorrer o sinistro.

3. E, dentre os diversos riscos que decorrem das atividades hodiernas, certamente está o de transporte de mercadorias, cujo seguro pode ser contratado pelo denominado *embarcador* (aquele que envia a carga), pelo *destinatário* (que receberá a carga) ou pelo próprio *transportador*, neste caso com o intuito de se ver garantido em face de eventuais responsabilidades que advenham do descumprimento total ou parcial do contrato de transporte, no chamado Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador de Cargas.

4. Tal modalidade de seguro apresenta, porém, uma peculiar distinção com relação às demais, principalmente no que atine ao cálculo e à cobrança da contraprestação do segurado, ou seja, do prêmio² do seguro. Isso porque, no contrato de seguro de transportes, prevalece a utilização da chamada *apólice global* ou *apólice por averbação*. Explica-se.

5. Quando se têm, por exemplo, o seguro de um automóvel, a seguradora e o segurado conhecem previamente os elementos do risco. Tem-se previamente conhecido o valor do bem, com como suas variações posteriores. Além disso, para quantificar o prêmio, a seguradora ainda pode se valer de outros fatores preponderantes

² Como explica PEDRO ALVIM – representando a mais tradicional doutrina do Direito Securitário - o prêmio é “a remuneração que o segurado deve pagar ao segurador pela garantia que lhe dá pela cobertura de certo risco. É a compensação pela assunção do risco, por isso uma corrente doutrinária admite que, etimologicamente, prêmio significa ‘proemium’ com o sentido de recompensa”. (ALVIM, Pedro. *O contrato de seguro*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 269)

para o cálculo do risco (ex.: local onde reside o segurado, se há garagem fechada ou não etc.)

6. Tal conhecimento prévio do valor do bem não se vislumbra, todavia, no seguro de transportes. Nessa modalidade de seguro, o contrato é pactuado de forma global, ou seja, a seguradora passa a garantir, durante o prazo de vigência da apólice (geralmente um ano), todas as mercadorias que venham a ser transportadas pelo segurado (ou pelo transportador por ele contratado, no caso do seguro do embarcador), e desde que este declare à seguradora que a carga está sendo transportada, bem como seu respectivo valor. Assim, chama-se a apólice de *global* porque nesse caso a seguradora não está a garantir os riscos incidentes sobre um bem específico (ex.: seguro de automóvel), e sim sobre os diversos bens que venham a ser colocados em situação de risco no decorrer da vigência da apólice.

7. Como seria absolutamente impraticável que a seguradora emitisse uma apólice específica (ou seja, pactuasse um contrato específico) para cada um dos diários e sucessivos embarques e transportes efetuados – por vezes até imprevistos e repentinos – adotou-se a prática regulamentada de pactuar o contrato de seguro de forma global, de modo que os riscos a serem cobertos serão aqueles declarados pelo segurado ao longo da vigência da apólice.

8. Essa informação dada pelo segurado é instrumentalizada através da denominada *averbação*, a qual hoje já é efetuada por meio eletrônico, de forma simples, pelo segurado. Ao efetuar ou

contratar o transporte da mercadoria, o segurado deve efetuar a averbação desta perante a seguradora que, ao efetuar a cobrança do prêmio mensal devido pelo segurado, incluirá o valor do prêmio referente ao transporte dessa carga declarada, ou seja, dessa averbação efetuada pelo segurado. Assim, conforme explicação PEDRO ALVIM:

“Dispõe a regulamentação que poderão ser emitidas apólices de seguros com valor máximo determinado, para serem utilizadas por meio de averbação ou por declarações periódicas, mediante condições e normas aprovadas pelo órgão competente (Decreto n. 60.459/67).

Nos seguros de transporte marítimo ou terrestre, as empresas de transportes fazem diariamente sucessivos embarques que necessitam de cobertura rápida do seguro. A emissão de uma apólice para cada despacho seria impraticável. A apólice de averbação resolve o problema. É uma apólice como outra qualquer de transportes, com as condições gerais e especiais, emitida geralmente pelo prazo de um ano. Sua originalidade está na permissão conferida ao segurado de expedir averbações, daí seu nome. A averbação faz parte integrante da apólice. Está sujeita às suas cláusulas. Constitui apenas um desdobramento do contrato para acelerar sua conclusão. Na apólice ficam as condições permanentes e comuns a todos os embarques; nas averbações são registrados os elementos variáveis de cada embarque.

Cada averbação exerce a mesma função de uma apólice simples que fosse emitida para cada embarque de mercadoria. Os valores nela contidos obrigam o segurador

da mesma forma. Estes valores só não podem ultrapassar o limite máximo previsto na apólice.”³

9. Por isso, a apólice global também é chamada de *apólice por averbação*, também sendo válido trazer o conceito dado pelo Dicionário de Seguros da Fundação Nacional Escola de Seguros (FUNENSEG):

*“Apólice por averbação é a apólice típica do ramo Transporte. Nela o segurado averba – declara – os embarques, de forma preestabelecida à seguradora, à medida que estes vão acontecendo no decorrer da vigência da apólice...Com base nos pedidos de averbação recebidos em cada mês de vigência do seguro a seguradora extrai a conta mensal de prêmio, encaminhando-a ao segurado para o respectivo pagamento”.*⁴

10. Registre-se que, em face dos custos administrativos existentes para a manutenção da apólice do segurado – como, por exemplo, aquele referente à implementação e operação do sistema de averbações – a apólice sempre estabelece um prêmio mínimo, geralmente mensal, o qual deverá ser pago independentemente de ter sido efetuada alguma averbação na apólice pelo segurado. Trata-se da “importância mínima que o segurado paga pela cobertura do risco”⁵, e a qual será devida independentemente de terem sido efetuados e averbados os embarques pelo segurado – lembrando, nesse contexto, o disposto no artigo 764 do Código

³ ALVIM, Pedro. *O Contrato de Seguro*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pp.156-157.

⁴ FUNENSEG, 1996, p. 5.

⁵ Conforme Dicionário de Seguros do IRB Brasil RE, disponível em: <http://www.irbbrasilre.com.br/cgi/dicionario/index.cfm>.

Civil “salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio”.

Dessa forma, tem-se que, nessa modalidade de seguro, o *quantum* da contraprestação devida pelo segurado poderá ser calculado de duas formas: **(i)** o pagamento apenas do prêmio mínimo, geralmente mensal, que é estipulado na apólice e será incondicionalmente devido pelo segurado; **(ii)** o pagamento de prêmio superior ao mínimo, que apenas ocorrerá quando forem efetuadas averbações na apólice, e quando a somatória dos valores dos prêmios individuais relativos a cada embarque averbado (que **serão calculados de acordo com as taxas previstas na apólice**) ultrapassar o prêmio mínimo estipulado.

11. Observe-se que, sendo ou não efetuada alguma averbação pelo segurado, portanto, a seguradora efetua o cálculo do prêmio total ao final do período mensal estipulado – que poderá ser constituído apenas do prêmio mínimo mensal ou então da somatória dos prêmios de cada embarque, quando esta ultrapassar o prêmio mensal – e a partir daí emite a conta mensal, instrumento que fica vinculado à respectiva apólice e no qual fica registrada a averbação instrumentalizada pelo segurado e o valor

desta. Com isso, o valor do prêmio passa a ser dotado de irrefutável liquidez, sendo emitido o boleto para pagamento.

12. Feita essa explanação inicial e necessária, passa-se a tratar especificamente do presente caso, ressaltando-se que os valores executados podem abranger tanto o prêmio mínimo quanto eventuais valores averbados que o superem – tudo de acordo com o detalhado a seguir.

II – FATOS

13. Com o intuito de assegurar as mercadorias transportadas em virtude de sua atividade, a Executada pactuou com a Exequente contrato de seguro nas modalidades RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga).

14. Uma vez aceitas as *propostas de seguro* oferecidas pela empresa Executada (**docs. 2 e 3**), a Exequente emitiu as apólices nº 540 0000150408 (**doc. 4**) e nº 550 0000150246 (**doc. 5**) que, junto com suas condições gerais⁶ do ramo (**docs. 6 e 7**) aprovadas

⁶ “Sabe-se que as apólices, estruturalmente contem condições gerais, especiais e particulares. As primeiras encerram as cláusulas básicas, comuns a todos os contratos de um mesmo ramo de seguro. As segundas referem-se a especificações (modalidades) compreendidas nos ramos, bem como a coberturas complementares, supressão de coberturas, franquias, etc. Finalmente, as particulares compreendem elementos muitas vezes específicos, como o nome das partes, instituição de beneficiários, limites da importância segurada, prazos específicos e outros aspectos pertinentes a um determinado contrato” (TZIRULNIK, Ernesto; e PIZA, Paulo Luiz de Toledo. *Notas sobre*

pela SUSEP (órgão que regulamenta e fiscaliza a atividade securitária), passam a conformar o *contrato de seguro*.

15. Ocorre que, com o passar dos meses, a Executada deixou de efetuar o pagamento das faturas emitidas pela Exequirente referentes as apólices 540 0000150408 e 550 0000150246 (**docs. 8 e 9**), as quais vinham acompanhadas pelos respectivos boletos (**docs. 10 e 11**) e pelas relações de embarque (**docs. 12 e 13**), na forma que segue:

APÓLICE Nº 540 0000150408			
FATURA	PERÍODO	VENCIMENTO	PRÊMIO
2 0000154466	01/01/2017 a 30/01/2017	20/03/2017	R\$ 1.095,27
2 0000154617	01/02/2017 a 28/02/2017	20/04/2017	R\$ 1.095,27
2 0000154719	01/03/2017 a 31/03/2017	20/05/2017	R\$ 1.095,27
APÓLICE Nº 550 0000150246			
FATURA	PERÍODO	VENCIMENTO	PRÊMIO
2 0000152727	01/11/2016 a 30/11/2016	20/01/2017	R\$ 1.533,38
2 0000152871	01/01/2017 a 30/01/2017	20/03/2017	R\$ 1.533,38
2 0000152983	01/02/2017 a 28/02/2017	20/04/2017	R\$ 1.533,38
2 0000153059	01/03/2017 a	20/05/2017	R\$ 1.533,38

a natureza jurídica e efeitos da apólice de seguro no Direito Brasileiro atual. RT-687, São Paulo, 1993.

	31/03/2017		
TOTAL – R\$ 9.419,33			

16. A quantia devida pela Executada, acrescida de juros e correção monetária (TJRJ), resulta no montante de **R\$ 10.615,99** (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo de débito anexo (**doc. 14**).

17. Nesse contexto, não resta outra opção à Exequente senão a de acionar o Poder Judiciário com o fim de obter o valor a que faz jus em face dos serviços prestados, o fazendo através da via executiva, conforme previsto em legislação específica e pacificado na doutrina e na jurisprudência – o que se passa a demonstrar.

III – DIREITO

18. Como se sabe, o rol de títulos executivos previsto no artigo 784 do Novo Código de Processo Civil não possui caráter exaustivo, especialmente em face da previsão do inciso XII do referido dispositivo (com redação quase idêntica ao art. 585, inciso VIII do Código de Processo Civil de 1973)⁷, que faz menção a todos os demais títulos aos quais, por disposição legal expressa, for atribuída força executiva. Assim:

⁷ Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: [...] VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”

(destaque acrescentado)

19. Como sabido, as faturas e boletos emitidos pela seguradora não se encontram no rol do mencionado artigo 784. Todavia, a legislação específica atinente ao contrato de seguros contém previsão expressa sobre a força executiva dos títulos referentes aos débitos de prêmio. Tem-se, inicialmente, o artigo 27 do Decreto Lei nº 73/1966:

“Art. 27. Serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.” (destaque acrescentado)

20. No mesmo sentido, o artigo 5º do Decreto nº 61.589/67:

“Art 5º Será executiva a ação de cobrança do prêmio que fôr devido e não pago no prazo para tanto convencionado.”

Parágrafo único. A mesma ação caberá para cobrança dos prêmios devidos e decorrentes de conta mensal, fatura, ajustamento, e, ainda, de prêmios relativos à cobertura de risco passado ou de apólice em vigor.” (destaque acrescentado)

21. Trata-se, portanto, Exa., de previsões legais expressas que, junto ao inciso XII do artigo 784 do CPC, eximem de dúvidas a adequação da via eleita para a propositura da presente demanda.

22. Os Tribunais nacionais já reconheceram – em diversos julgados - a possibilidade de se utilizar a via executiva para a cobrança de prêmio:

*"Agravado Inominado em Apelação. Embargos à execução. (...) 2. Não é exaustivo o rol de títulos executivos extrajudiciais contido no art. 585 do CPC, tanto assim que seu inciso VIII faculta à lei atribuir força executiva a outros títulos. 3. **O prêmio de seguro inadimplido, ainda que não seja de vida (art. 585, III, do CPC), é passível de cobrança pela via executiva, na forma do art. 27 do Decreto-lei nº 73/66, diploma especial que regula as operações dessa natureza, não derogado pela Lei nº 9.656/98. Precedentes do STJ e desta Corte.** 4. (...) 6. Farta demonstração da existência de vínculo contratual, aperfeiçoado pelo aceite da proposta de seguro encaminhada pela estipulante à seguradora (art. 9º do Decreto-lei nº 73/66), daí resultando inclusive a efetiva utilização da cobertura pelos beneficiários - o que presume ter o embargante distribuído, a seus funcionários, as carteiras que recebera, por via postal, da seguradora. A apólice é o documento pelo qual a seguradora aceita cobrir o risco objeto da proposta que lhe fora encaminhada. Sendo documento de emissão da própria seguradora, sua juntada é dispensável, se a efetiva formação do vínculo pode ser demonstrada por outros elementos, como, no caso*

dos autos, a emissão de boletos e a prova de efetiva utilização dos serviços médicos objeto do contrato. 7. A alegação de inexistência de contrato consistiu inescusável intento de alterar a verdade dos fatos (CPC, art. 17, II), em abuso do direito de defesa e litigância de má-fé. 8. Desprovimento do recurso.”⁸

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE TRANSPORTE DE CARGAS - COBRANÇA DE PRÊMIOS - FORÇA EXECUTIVA - OCORRÊNCIA - CPC, ART. 585, INC. VIII - **O prêmio de contrato de seguro constitui instrumento hábil a desencadear o processo de execução (Decreto-lei n. 73/66, art. 27; Decreto n. 61.589/67, art. 5º; CPC, art. 585, inc. VIII).**"⁹

“EXECUÇÃO. Nota de seguro Característica de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 27 do Decreto-Lei 73/66 e 585, inciso VIII, do C.P.C. Seguro para transporte de cargas, TRN e RCTR-C Obrigatoriedade de contratação, nos termos da legislação vigente Fixação de prêmio mínimo para emissão da apólice de seguro que não se confunde com os mensais, incidente a cada averbação de transporte, nos termos de

⁸ TJRJ, APL: 00208210320128190001 RJ 0020821-03.2012.8.19.0001, Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, Data de Julgamento: 22/10/2013, Décima Nona Câmara Cível. Destaques acrescentados.

⁹ TJSC, APL: 2003.022966-3 RJ, Rel. Des. Luiz César Medeiros, Câmara Especial Temporária de Direito Civil, j. em 04.12.2009. Destaques acrescentados.

tabela emitida pela Superintendência de Seguros Privados (...) Apelações não providas.”¹⁰

“EXECUÇÃO – Seguro saúde Ausência de pagamento de duas parcelas mensais – **Prêmio referente ao contrato de seguro que se considera título executivo extrajudicial** **Leitura conjunta do art. 27, do Decreto-lei nº 73 /66, e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil** - Extinção afastada Regular seguimento do feito determinado Recurso provido.”¹¹

“APELAÇÃO - **PRÊMIO DO SEGURO - PASSÍVEL DE COBRANÇA PELA VIA EXECUTIVA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** - CONTESTAÇÃO NÃO PODE SER RECEBIDA COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE NÃO SE APLICA - ERRO GROSSEIRO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.”¹²

"APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. TRANSPORTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. **1. Tratando-se de ação visando à cobrança de prêmio, qualquer que seja a natureza do seguro, é possível a utilização da tutela executiva, de acordo com os artigos 585, VIII do Código de Processo Civil e 27 do Decreto-lei nº.**

¹⁰ TJSP, APL 9125796332009826 SP 9125796-33.2009.8.26.0000, Rel. Des. JACOB VALENTE, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 01.08.2012, p. 02.08.2012. Destaques acrescentados.

¹¹ TJSP, APL: 9103484342007826 SP 9103484-34.2007.8.26.0000, Rel. Des. LUIZ ANTONIO DE GODOY, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 12.07.2011, p. 13.07.2011. Destaques acrescentados.

¹² TJSP, APL 991090500220 SP, Rel. Des. CAMILO LÉLLIS, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 24.02.2010, p. 19.03.2010. Destaques acrescentados.

73/66. Doutrina. Jurisprudência. 2. No caso em exame restou devidamente comprovada a contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário (RCTR-C) e seguro de Responsabilidade Civil Facultativa - Desvio de Carga (RCF-DC) pela ré, na modalidade apólice aberta. 3. Cobrança do prêmio total, incluindo o valor referente às mercadorias transportadas. Necessidade de a seguradora apresentar as averbações realizadas, não bastando apenas a apresentação da apólice para a cobrança do referido prêmio securitário. 4. Estipulação da cobrança de prêmio líquido mensal mínimo no pacto firmado entre as partes, independentemente do embarque de mercadorias. Possibilidade de execução. Obrigações certas, pois indicada a natureza da prestação, o objeto e os sujeitos; líquidas, porquanto expresso o valor exato dessas; e exigíveis, uma vez que já decorridos os termos estabelecidos para o cumprimento da obrigação avençada. Dado parcial provimento ao apelo."¹³

“EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SEGURO. TÍTULO EXECUTIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. APELO DA EXEQUENTE A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Os prêmios envolvendo os contratos de seguro são passíveis de cobrança pela via executiva, pois, o Decreto-Lei 73/66, por meio do artigo 27, permite tal conduta. A apresentação da apólice e a afirmação de implementação do fato gerador da indenização securitária mostram-se satisfatórias para o ajuizamento da ação

¹³ TJRS APL 70063963227, rel Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, 5ª Câmara Cível, j. em 30.09.2015 (destaques acrescentados).

executiva, devendo a matéria de defesa da seguradora ser examinada em embargos do devedor.”¹⁴

*“**EMBARGOS INFRINGENTES - CONTRATO DE SEGURO - PRÊMIO - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. A cobrança do prêmio relativo ao contrato de seguro de vida e acidentes pessoais pode ser feita pela via executiva, conforme expressa previsão legal. Se a existência da relação jurídica entre as partes não é negada e a execução é instruída com documentos que demonstram a dívida, preenchendo os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, os embargos à execução devem ser julgados improcedentes.**”¹⁵*

*"**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. COBRANÇA DE PRÊMIO DE CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE CIVIL DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO. ENDOSSOS DE APÓLICES REGULARMENTE EMITIDAS. FORÇA EXECUTIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO DECRETO-LEI 73/66, E 5º, DO DECRETO 61.589/67. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 585, VII, DO CPC. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE UM ENDOSSO/FATURA. TRANSCURSO DE 01 (UM) ANO DO VENCIMENTO. NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO. CANCELAMENTO DA APÓLICE. EMISSÃO DE ENDOSSO. PERMANÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL.***

¹⁴ TJ-MG - AC: 10079100390115001 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 11/03/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2014. Destaques acrescentados.

¹⁵ TJ-MG, EI: 10024081201501003 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 08/08/2013, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/08/2013. Destaques acrescentados.

CONTINUIDADE DA OBRIGAÇÃO AVENÇADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO INPC. INDEXADOR QUE MELHOR REFLETE A INFLAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. **1. As apólices apresentadas pela exeqüente que têm por objeto "quaisquer bens e/ou mercadorias, de propriedade de terceiros, entregues ao Segurado para transportes" são consideradas títulos executivos extrajudiciais, por força da exegese conjunta do art. 27 do Decreto-lei n.º. 73/66, do art. 5º, § único do Decreto 61.589/67 cumulado com a previsão expressa do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.**¹⁶

23. Não de modo diverso, a jurisprudência do Colendo **Superior Tribunal de Justiça** também é pacífica ao enfrentar o tema:

*“RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - COBRANÇA DE PRÊMIO - SEGURO - VIA EXECUTIVA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1 - **Esta Corte, em diversas ocasiões, afirmou que a cobrança de prêmios relativos a contrato de seguro é passível de processar-se pela forma executiva. Precedentes.** 2 - Recurso conhecido e provido para, afastando a extinção do processo, determinar o exame de mérito do recurso de apelação.”*¹⁷

*“Agravo regimental no agravo em recurso especial – seguro-saúde - **cobrança de prêmios** - **via executiva** -*

¹⁶ TJPR, APL 0342630-4, rel. Des. Macedo Pacheco, 8ª Câmara Cível, j. em 16.08.2007. Destaques acrescentados.

¹⁷ STJ, REsp nº 831952, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, j. 06.11.2006.

possibilidade – acórdão recorrido em harmonia com o entendimento desta corte – omissão no julgado – inadequação da via eleita – recurso improvido.”¹⁸

“SEGURO. PRÊMIO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – **Por expressa disposição legal** (art. 27 do Decreto-Lei n. 73, de 21.11.1973, c/c o art. 585, VII, do CPC), **a cobrança do prêmio relativo ao contrato de seguro é passível de processar-se pela forma executiva.** Recurso especial conhecido e provido.”¹⁹

24. E, como não poderia ser diferente, não é diverso o entendimento da doutrina especializada. Assim explica o Professor RICARDO BECHARA DOS SANTOS:

“O prêmio de seguro, por exemplo, em face de uma combinação desse dispositivo do Código de Processo Civil, art. 585, VIII, com o art. 27 do DL n.º 73/66, pode ser cobrado pela via de execução forçada.”²⁰

25. Note-se que, conforme já mencionado no capítulo anterior, trata-se de título revestido de peculiar complexidade, vez que o próprio contrato de seguro, em si, pela apólice emitida e por suas condições gerais aprovadas pela SUSEP, sendo que o título é formado pelo contrato (**docs. 2 a 7**), pelas faturas mensais emitidas pela Exequente (**docs. 8 e 9**) com base nas relações de embarque (**docs. 12 e 13**) e pelos respectivos boletos (**docs. 10 e**

¹⁸ STJ, AgRg no Ag em REsp n.º 19.981, Rel. Min, MASSAMI UYEDA, j. 22.11.2011.

¹⁹ STJ, REsp n.º 392435/PR, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. 03.02.2005.

²⁰ SANTOS, Bechara. *Direito de Seguro no cotidiano*. Forense, 2002, p. 503.

11). Tal viés complexo, todavia, não obsta a natureza do título. Conforme explica Teori Albino Zavascki:

*“E, se esse é o conteúdo que a lei impõe ao título para dar-lhe eficácia, designá-lo simplesmente de ‘ato’ é pouco. ‘Ato’ tem significado jurídico limitado. **O título, não raro, é composto de uma pluralidade de atos,** ou de particulares, ou de órgão jurisdicional, ou de ambos, (...). As exigências formais não são uniformes para todos os títulos. Há particularidades específicas para cada uma de suas espécies, indicadas em lei ...”.*²¹

26. Importante consignar, ainda, que a Executada está em mora desde o respectivo vencimento de cada fatura/boleto que lhe foram enviados para pagamento, por tratar-se de mora ex re, conforme artigo 397²² do Código Civil.

27. Por fim, e por mais que haja previsão legal específica e ampla aceitação da doutrina e da jurisprudência quanto à natureza do título em questão, não é demais apontar que o título que embasa a presente demanda é inquestionavelmente *líquido* (por se saber exatamente o seu valor), *certo* (vez que decorrente de faturas emitidas a partir de contrato aceito pelas partes) e *exigível* (já que ultrapassadas as datas de vencimento), sendo de rigor o recebimento e o processamento da presente execução.

²¹ ZAVASCKI, Teori Albino. *Título executivo e liquidação*. 1 ed., São Paulo: RT, 1999, pp. 62-64.

²² “Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.”

IV – PEDIDO

28. Por todo o exposto, requer-se:

- (i) a citação da Executada, no endereço acima informado, por correio (art. 247 do CPC), para que efetue o pagamento do valor de **R\$ 10.615,99** (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), acrescido de honorários advocatícios fixados em 10% sobre referido montante (art. 827 do CPC), no prazo de três dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil;
- (ii) restando infrutífero o pagamento espontâneo do débito pela Executada, seja ordenada a penhora *online* de dinheiro eventualmente encontrado em contas ou aplicações financeiras em nome da Executada, através do convênio BacenJud, no valor suficiente para a satisfação do crédito da Exequente, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil;
- (iii) para o caso de não localização de contas correntes em nome da Executada, bem como indisponibilidade de saldo e/ou aplicações financeiras, requer-se a expedição de mandado de avaliação e penhora, para que o Sr. Oficial de Justiça promova a constrição de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da Exequente;

29. Por fim, requer-se que as intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do patrono Dr. Jorge Luis Bonfim Leite Filho, OAB-SP nº 309.115, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5^o²³, do Novo Código de Processo Civil, incluindo seu nome no sistema do portal eletrônico desse Egrégio Tribunal.

30. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.615,99 (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2018.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

²³ "§ 5º Constando dos autos pedido expresse para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade."

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

10710281892-09

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			TOKIO MARINE SEGURADORA S.A		
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			33.164.021/0001-00		
JUIZO / CARTÓRIO:					
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:			EXEC TÍT.EXTRA-TAMBÉM D COTA CONDOM		
COMARCA:			Comarca de Volta Redonda		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: GRERJ INICIAL					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	154,79	TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	216,56
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	18,79	DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	106,89
			20% (FETJ)	6246-0088009-4	21,37
			FUNDPERJ	6898-0000215-1	14,02
			FUNPERJ	6898-0000208-9	14,02
			2%(DISTRIB)L6370/12	2701-1	2,13
			DIVERSOS	2212-9	6,09
SUBTOTAL		173,58			
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	17,35	TOTAL		572,01

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 01/02/2018

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8687000005 4

72012853873 1

42018020110 7

71028189209 3



BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 18/01/2018 HORA: 15:05:35
 AGENCIA: 02959
 AUTENTICAÇÃO: 684 TERMINAL: 101 SEQ: 00404
 COD TRANS: CB01 TJRJ
 EMPRESA/ORGÃO:
 CODIGO DE BARRAS: 72012853873-1
 8687000005-4 42018020110-7 71028189209-3
 CODIGO DO TRIBUTO: 00000
 VALOR PRINCIPAL: 572,01
 VALOR DA MULTA: 0,00
 VALOR DOS JUROS: 0,00
 VALOR DOS DESCONTOS: 572,01
 VALOR DO PAGAMENTO:

88D2959 101 684 180118C 572,01R CB01

A transação acima foi realizada por meio do
Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser
guardado para apresentação ao Órgão
competente, quando requisitado

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Faixa - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h às 18h, exceto feriados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

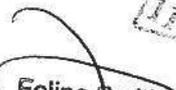
OUTORGADOS:

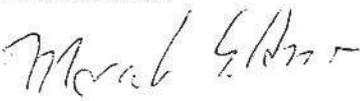
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 75.728 e no CPF/MF sob o nº 767.901.858-87, **DEISE STEINHEUSER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.862 e CPF/MF sob o nº 025.671.699-46, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931 e CPF/MF sob o nº 509.214.017-87, **GISLAINE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 374.686 e CPF/MF nº 044.398.559-62 e **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 376.401 e CPF/MF nº 031.526.886-79, todos com endereço profissional na Rua Sampaio Viana nº 44, 5º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000.

PODERES:

Com os poderes das cláusulas “Ad Judicia et Extra”, para agindo isolada ou conjuntamente, defender os direitos e interesses da Outorgante perante qualquer repartição ou órgão público em geral, inclusive em Juízo, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, dar e receber quitação, prestar declarações, nomear e constituir preposto, ajuizar ações, apresentar defesas, receber citação inicial, receber autos de infração, prestar depoimento pessoal em quaisquer foros, instâncias ou tribunais, representá-la nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, podendo, inclusive, substabelecer estes com ou sem reserva de direitos.

São Paulo, 04 de abril de 2016.


Felipe Smith
Diretor Executivo


Marcelo Goldman
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1052 - Vila Mariana - SP - Cep: 04010-100 - Fone: (11) 5093-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) Firma(s) feita(s) de: **LUIZ FELIPE SMITH DE VASCONCELLOS** e **MARCELO GOLDMAN**, lavrado o termo de presença no LIVRO: 2682
Do Fe.
São Paulo/SP, 04/04/2016 - 11:50:33
Seq: 0F55AF1B Em Testemunho da verdade. Total R\$ 27,30
Usuario:QUEZIA EDUARDO ALVES DE BRITTO - ESCRIVENTE

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
114454
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
097AD0687755
114454
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1097AD0687754

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
R. Domingos de Moraes, 1052 - Vila Mariana - SP - Cep: 04010-100 - Fone: (11) 5093-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
06 ABR 2016
114454
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1097BV0869309

SUBSTABELECIMENTO

Renato Silviano Tchakerian, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 300.923; Jorge Luis Bonfim Leite Filho, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 309.115; ambos integrantes do escritório Silviano & Bonfim Sociedade de Advogados, inscrito na OAB/SP sob o nº 13.446, com endereço na Rua Purpurina, nº 131, cj. 47, Sumarezinho, São Paulo - SP, CEP 05435-030, e-mail silvianobonfim@silvianobonfim.com.br, os poderes que nos foram outorgados pela **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.** na procuração anexa, especificamente para propor Ação de Execução por Título Extrajudicial em face de **RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME.**

São Paulo, 17 de janeiro de 20178.



TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

Guilherme Augusto de Oliveira Guimarães – OAB/SP 376.401



TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 33.164.021/0001-00 - NIRE 35.300.020/014

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 2015.

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2015, às 11:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraisópolis, Estado de São Paulo, CEP 04004-902.

São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Bairro Paraisópolis, CEP 04004-902. O Presidente da Assembleia Geral convocou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em todo o território nacional, nos termos da legislação em vigor.

(Continua...)



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensafiscal.com.br



1097BV0691270



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - Escrição Autorizada - Documento com o selo de autenticidade - Carimbado pelo ato RS 330



(...continuação)

acionistas ou não, eletos pela Assembleia Geral... Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir... Artigo 35 - O Comitê de Auditoria é órgão estatutário...

semente poderá ser extinto se (i) a Sociedade deixar de apresentar as condições previstas na legislação vigente que obrigam sua instalação... Artigo 44 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, para fins legais e estatutárias, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados...

TELMEX DO BRASIL S.A. CNPJ/MF 02.667.694/0001-40 - NIRE 35.300.183.835

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 11:00 HORAS... 1. Data, Horário e Local: 10 de setembro de 2015, às 11:00 horas, na sede da Companhia, situada na Rua dos Ingleses, nº 602, 12º andar, Cidade e Estado de São Paulo... 2. Convocação e Presenças: Face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação...



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando publicado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 17 de setembro de 2015 às 11:58:33

11ª TABELA DE NOTAS SÃO PAULO... AUTENTICAÇÃO Autêntico a presença cópia fotográfica... 1097BV0691277

JUCESP
18 11 14

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF N° 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020.014

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2014

DIA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2014, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar - Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-902.

CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A reunião foi regularmente convocada, estando presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado, portanto, *quorum* de instalação e aprovação.

MESA: **Presidente:** Sr. José Adalberto Ferrara; e
Secretário: Sr. Sergio Roberto de Oliveira

ORDEM DO DIA: **I)** Eleger Diretores da Companhia; **(II)** Ratificar a composição da Diretoria da Companhia; e **(III)** Ratificar a designação dos Diretores responsáveis por áreas perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, salvo os legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Eleger como membros da Diretoria, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017 e remuneração global anual nos termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2014, os Senhores:

- **Masaaki Itakura**, japonês, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº V658183-D, expedida pela PF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.969.888-09 e domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar, São Paulo/SP, CEP 04.004-902, para o cargo de **Diretor Executivo, sem designação específica;** e
- **Seigo Ishimaru**, japonês, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº V816268-P, expedida pela PF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.293.058-80 e domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44/10º andar, São Paulo/SP, CEP 04.004-902, para o cargo de **Diretor Executivo, sem designação específica.**

Os membros da Diretoria ora eleitos, não estão incurso em crime algum previsto em lei, que os impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atendem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

JUCESP
13 11 14

II) Por força do deliberado no item anterior, ratifica-se a composição da Diretoria da Companhia:

- José Adalberto Ferrara - Diretor Presidente;
- Marcelo Goldman - Diretor;
- Luis Felipe Smith de Vasconcellos - Diretor;
- Valmir Marques Rodrigues - Diretor;
- Masaaki Itakura - Diretor; e
- Seigo Ishimaru - Diretor.

III) Ratificar a indicação dos Diretores responsáveis por área perante a SUSEP, conforme se relaciona a seguir:

i) O Sr. Marcelo Goldman como Diretor responsável: ✓

01) Pelas relações com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do artigo 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/2003;

02) Técnico, nos termos do artigo 1º, inciso II da Circular SUSEP nº 234/2003 e artigo 9º, caput da Resolução CNSP nº 135/2005;

03) Pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados, nos termos do artigo 11, inciso I da Circular SUSEP nº 442/2012.

ii) O Sr. Seigo Ishimaru como Diretor responsável:

04) Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos do artigo 6º, caput da Resolução CNSP nº 118/2004;

05) Administrativo-financeiro, nos termos do artigo 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 234/2003;

06) Pelos controles internos da Companhia, nos termos do artigo 9º da Circular SUSEP nº 249/2004;

iii) O Sr. Masaaki Itakura como Diretor responsável:

07) Pelos controles internos específicos para prevenção contra fraudes, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/2007;

08) Pela prevenção e combate dos crimes de "lavagem", ocultação de bens, direitos e valores, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do artigo 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/2003 e artigo 2º, §2º da Circular SUSEP nº 445/2012.

iv) O Sr. Luis Felipe Smith de Vasconcellos como Diretor responsável:

09) Pela obrigatoriedade de registro de apólices e endosso emitidos e dos cosseguros aceitos pela Companhia, nos termos do artigo 2º da Resolução CNSP nº 143/2005;

JUCESP
18 11 14

v) O Sr. Valmir Marques Rodrigues, como Diretor responsável:

10) Pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP nº 297/2013.

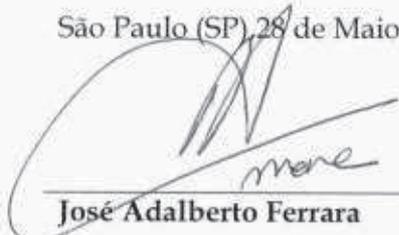
DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação deste Conselho, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Reunião, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sr. José Adalberto Ferrara; Secretário da Mesa: Sr. Sergio Roberto de Oliveira. Conselheiros presentes: 1) Sr. José Adalberto Ferrara; 2) Sr. Ichiro Ishii, neste ato representado pelo o seu procurador, Sr. José Adalberto Ferrara; e 3) Sr. Toshiaki Suzuki, neste ato representado pelo o seu procurador, Sr. José Adalberto Ferrara.

DECLARAÇÃO Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 28 de Maio de 2014.


José Adalberto Ferrara
Presidente da Mesa


Sergio Roberto de Oliveira
Secretário

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


José Adalberto Ferrara


Toshiaki Suzuki
José Adalberto Ferrara - procurador

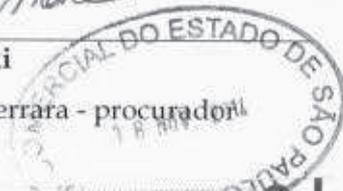

Ichiro Ishii
José Adalberto Ferrara - procurador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 467.594/14-4

SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
FLÁVIA REGINA BRITTO

JUCESP



 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879520			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
	REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA	

CORRETOR	LOCAL	SUB-LOCAL	REGISTRO SUSEP
LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA	RIO DE JANEIRO	SUCURSAL VOLTA REDONDA	10.20178271
APÓLICE	TIPO SEG	SEGURADORA ANTERIOR	N.º APÓLICE ANTERIOR
AVERBÁVEL	NOVO		

DADOS DO PROPONENTE					
PROPONENTE	RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME			CNPJ	23.878.603/0001-96
ATIVIDADE DESENVOLVIDA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
ROD DOS METALURGICOS		8300			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	
	VOLTA REDONDA	RJ	27258-000	(24)3347-3032	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA		
GRUPO	RAMO	PROCESSO SUSEP N.º
TRANSPORTES	RCTR-C	10.002445/01-88

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1- Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice não poderá exceder a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice.

2 - Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a cobertura adicional de avarias particulares, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice.

Notas:

- Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.
- Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.
- No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703.9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879520			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que a apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas no conjunto do seguro RCTR-C e RCF-DC, atingir o limite máximo de indenização de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais)

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A averbar, de conformidade com os conhecimentos de embarques rodoviários emitidos pelo segurado ou outro documento da mesma importância e conteúdo, entregues no modo de averbações a esta seguradora.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **aço em geral, telhas ou placas de aço, revestimento de isopor ou polietileno, leite, creme de leite e leite condensado, perfis, estruturas e módulos metálicos para projetos de engenharia civil, carrinhos de supermercados**, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

MERCADORIAS EXCLUÍDAS

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais de RCTR-C "Capítulo III – Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro", estão expressamente excluídas desta apólice as mercadorias **armas, armamentos e munições, aparelhos de telefonia celular e suas partes e peças, autopeças/motopeças, café (qualquer tipo e forma), carne branca ou vermelha, cigarros, cobre, computadores em geral e suas partes e peças (inclusive notebooks, laptops, tablets e similares), empilhadeiras, estanho, hortifrutigranjeiros, implementos agrícolas (qualquer tipo), madeiras (chapas, placas, compensados, mdf), medicamentos e farmacêuticos (qualquer tipo veterinário ou humano), molibdênio, níquel, pneus e câmaras de ar, refrigerantes e bebidas em geral, tratores e similares (utilizados na construção civil, pavimentação e agricultura), vacinas (qualquer tipo), vidros (qualquer tipo), zinco e grãos**, bem como as sujeitas a condições próprias, conforme as condições gerais de RCTR-C "Capítulo IV – Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias": **animais vivos, contêineres, mudanças, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios.**

Fica entendido e acordado que, além das exclusões acima não estarão amparadas pelo presente seguro sob hipótese alguma mercadorias pertencentes ao grupo "SABB – Sistema de Alimentos e Bebidas do Brasil Ltda" e Gerdau.

MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais legalmente habilitados.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

- I – Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

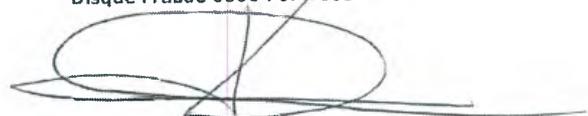
CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 2 de 7




 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879520			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

Cobertura Adicional de Avarias Particulares

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, em consequência de **quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, contaminação ou contato com outras mercadorias, molhadura e ruptura**, desde que tais danos materiais tenham ocorrido:

I - durante o transporte, ainda que não se verifiquem em decorrência de evento previsto e coberto nos termos do capítulo I das condições gerais deste seguro;

II - depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem segurada, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 2º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Observações:

- ✓ As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e
- ✓ A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", **lonas em perfeito estado de conservação**, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.

TAXAS

Básica

De acordo com a tabela de taxas (anexa), por percurso, aplicado ao seguro de RCTR-C, com desconto de 40% (quarenta por cento)

Adicional de avarias particulares

Única de 0,01%

FRANQUIA

Avarias

Será aplicada uma franquia dedutível de **10% (dez por cento)** sobre o total dos prejuízos indenizados com o mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para as indenizações decorrentes da cobertura adicional de avarias particulares.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

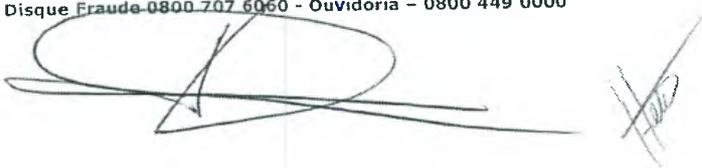
CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 3 de 7



 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879520			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

AVERBAÇÕES

Deverão ser encaminhadas a Tókió Marine, por meio de sistema eletrônico, de conformidade com o Capítulo XII das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, anexa e Resolução CNSP 247/11, devendo ser observado ainda as condições e orientações abaixo descritas:

- ✓ Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo email: faturamento.transportes@tokiomarine.com.br, até a normalização da ferramenta.
- ✓ O segurado fica obrigado a averbar todos os embarques sob pena de perda dos direitos de indenização.

Pessoa de contato	Telefone com "DDD"	E-mail
LEONARDO (24) 99991.4393	(24) 3347.4511	LEONARDO.FELGADO@BOL.COM.BR
MARCOS	(24) 3347.4511	RCDLOGTRANSPORTADORA@GMAIL.COM

PRÊMIO LIQUIDO INICIAL (DEPÓSITO)

Isento

PRÊMIO LIQUIDO MÍNIMO

Fica estabelecido para este seguro que, mesmo que não haja movimentação de averbações, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado o prêmio líquido mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de 2% de juros (adicional de fracionamento) e 7,38% de IOF.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos ao segurado, devendo ainda ser observadas as condições estabelecidas na Resolução Susep 247/11.

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

PRÊMIOS

Serão pagos através de faturas mensais, conforme legislação em vigor, obedecidas as estipulações contidas nos Capítulos XIII e XIV – Prêmio e Pagamento do Prêmio das condições gerais.

SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Capítulo XIX - Indenização, das condições gerais.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a TOKIO MARINE BRASIL, no horário das 8h30 às 17h30 pelo telefone: (0xx11) 3054.7033 ou pelo fax: (0xx11) 3265-7523, ou por meio do e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br.

Para o atendimento de sinistros comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

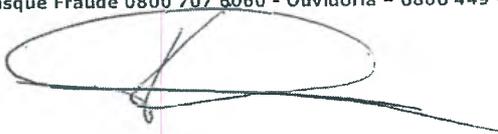
CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 4 de 7




 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879520			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DE TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores sub contratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto ação regressiva contra esses sub contratados.

CLÁUSULA DE RESCISÃO

A apólice supra citada poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

O não cumprimento por parte do segurado do aviso prévio de 30 dias, acarretará na obrigação do pagamento da conta mensal relativa ao período em questão, que será calculado com base na média dos embarques dos últimos 3 (três) meses, emitindo-se a respectiva fatura como risco decorrido e prêmio devido, sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento.

ANEXOS

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas:

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

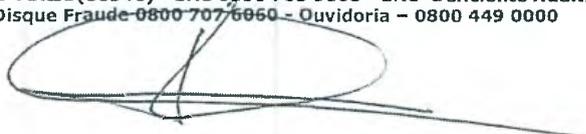
Rua Sampalo Vlana, 44 – CEP 04004-902 – Paraíso - São Paulo – SP – Tel: (011) 3054-7000 – Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria – 0800 449 0000

ESA

Página 5 de 7




 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879520			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
	REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA	

Condições Gerais Para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carça

TABELA DE TAXAS DE RECT-C

	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PR	PR	DF	PI	PI	DU	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
Acre	0,04	0,30	0,26	0,09	0,30	0,28	0,18	0,26	0,18	0,28	0,12	0,16	0,22	0,24	0,30	0,24	0,30	0,26	0,26	0,30	0,28	0,05	0,14	0,26	0,24	0,30	0,23
Alagoas	0,30	0,04	0,16	0,30	0,06	0,07	0,14	0,11	0,14	0,10	0,20	0,22	0,11	0,14	0,05	0,18	0,05	0,08	0,14	0,05	0,22	0,26	0,32	0,20	0,16	0,05	0,12
Amapá	0,26	0,16	0,08	0,26	0,16	0,11	0,14	0,22	0,14	0,09	0,20	0,26	0,09	0,16	0,22	0,16	0,09	0,22	0,16	0,28	0,16	0,28	0,22	0,30	0,24	0,20	0,16
Amazonas	0,09	0,30	0,26	0,08	0,30	0,28	0,20	0,26	0,20	0,28	0,18	0,20	0,24	0,24	0,30	0,20	0,14	0,08	0,10	0,08	0,18	0,26	0,32	0,16	0,12	0,06	0,11
Bahia	0,30	0,06	0,16	0,30	0,05	0,08	0,14	0,08	0,14	0,10	0,16	0,18	0,09	0,12	0,07	0,14	0,06	0,08	0,10	0,08	0,18	0,26	0,32	0,24	0,20	0,08	0,13
Ceará	0,28	0,07	0,11	0,28	0,08	0,04	0,18	0,14	0,18	0,07	0,24	0,24	0,16	0,10	0,05	0,22	0,06	0,07	0,18	0,05	0,26	0,26	0,32	0,24	0,20	0,08	0,11
Distrito Federal	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,03	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12	0,07
Espírito Santo	0,26	0,11	0,22	0,28	0,08	0,14	0,09	0,09	0,09	0,16	0,14	0,12	0,05	0,20	0,12	0,09	0,12	0,14	0,04	0,14	0,12	0,22	0,32	0,10	0,07	0,09	0,14
Goias	0,18	0,14	0,20	0,14	0,18	0,05	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,11	0,24	0,10	0,07	0,20	0,10	0,28	0,24	0,32	0,26	0,20	0,11
Maranhão	0,28	0,10	0,09	0,28	0,10	0,07	0,16	0,16	0,16	0,06	0,20	0,24	0,16	0,09	0,11	0,24	0,10	0,07	0,20	0,10	0,28	0,24	0,32	0,26	0,20	0,11	0,11
Mato Grosso	0,12	0,20	0,20	0,18	0,16	0,24	0,07	0,14	0,07	0,20	0,06	0,07	0,10	0,14	0,22	0,11	0,22	0,18	0,14	0,24	0,16	0,09	0,24	0,12	0,11	0,18	0,10
Mato Grosso do Sul	0,16	0,22	0,26	0,20	0,18	0,24	0,08	0,12	0,08	0,24	0,07	0,05	0,09	0,18	0,24	0,07	0,24	0,20	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,07	0,20	0,14
Minas Gerais	0,22	0,11	0,20	0,24	0,09	0,16	0,06	0,05	0,06	0,16	0,10	0,09	0,04	0,18	0,14	0,07	0,14	0,14	0,05	0,14	0,10	0,20	0,30	0,08	0,05	0,10	0,13
Pará	0,24	0,14	0,09	0,24	0,12	0,10	0,12	0,20	0,12	0,09	0,14	0,18	0,18	0,08	0,14	0,20	0,12	0,09	0,20	0,12	0,26	0,20	0,28	0,22	0,18	0,14	0,12
Paraíba	0,30	0,05	0,16	0,30	0,07	0,05	0,16	0,12	0,16	0,11	0,22	0,24	0,14	0,14	0,04	0,20	0,05	0,08	0,16	0,05	0,24	0,26	0,32	0,22	0,16	0,05	0,13
Paraná	0,24	0,18	0,22	0,26	0,14	0,22	0,09	0,09	0,24	0,11	0,07	0,07	0,20	0,20	0,20	0,03	0,20	0,06	0,22	0,06	0,22	0,06	0,20	0,30	0,04	0,16	0,18
Pernambuco	0,30	0,05	0,16	0,30	0,06	0,06	0,16	0,12	0,16	0,10	0,22	0,24	0,14	0,12	0,05	0,20	0,04	0,08	0,16	0,05	0,24	0,26	0,32	0,24	0,16	0,05	0,12
Piauí	0,26	0,08	0,09	0,24	0,08	0,07	0,18	0,14	0,16	0,07	0,18	0,20	0,14	0,09	0,08	0,20	0,16	0,06	0,16	0,16	0,08	0,24	0,22	0,30	0,22	0,18	0,09
Rio de Janeiro	0,26	0,14	0,22	0,28	0,10	0,18	0,09	0,04	0,09	0,20	0,14	0,09	0,05	0,20	0,16	0,06	0,16	0,16	0,02	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12	0,14
Rio Grande do Norte	0,30	0,05	0,16	0,30	0,08	0,05	0,16	0,14	0,18	0,10	0,24	0,26	0,14	0,12	0,05	0,22	0,05	0,08	0,18	0,04	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06	0,13
Rio Grande do Sul	0,28	0,22	0,28	0,30	0,18	0,26	0,11	0,12	0,11	0,28	0,16	0,11	0,10	0,09	0,24	0,06	0,24	0,24	0,10	0,26	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20	0,20
Rondonia	0,05	0,26	0,22	0,09	0,32	0,32	0,26	0,32	0,26	0,32	0,24	0,26	0,30	0,28	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,32	0,32	0,10	0,08	0,32	0,30	0,32	0,24
Roraima	0,14	0,32	0,30	0,09	0,32	0,32	0,26	0,32	0,26	0,32	0,24	0,26	0,30	0,28	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,32	0,32	0,10	0,08	0,32	0,30	0,32	0,24
Santa Catarina	0,26	0,20	0,24	0,28	0,16	0,24	0,09	0,10	0,09	0,26	0,12	0,09	0,08	0,22	0,22	0,04	0,24	0,22	0,08	0,24	0,04	0,22	0,32	0,03	0,05	0,18	0,18
São Paulo	0,24	0,16	0,20	0,26	0,12	0,20	0,06	0,07	0,06	0,20	0,11	0,07	0,05	0,18	0,18	0,04	0,16	0,18	0,04	0,18	0,07	0,20	0,30	0,05	0,02	0,14	0,14
Sergipe	0,30	0,05	0,16	0,32	0,06	0,08	0,12	0,09	0,12	0,11	0,18	0,20	0,10	0,14	0,05	0,16	0,05	0,09	0,12	0,06	0,20	0,28	0,32	0,18	0,14	0,04	0,11
Tocantins	0,23	0,12	0,13	0,20	0,11	0,13	0,07	0,14	0,08	0,11	0,10	0,14	0,13	0,12	0,13	0,18	0,12	0,10	0,14	0,13	0,20	0,20	0,24	0,18	0,14	0,11	0,06

Nota: As viagens realizadas dentro do perímetro urbano e/ou suburbano das cidades, bem como as realizadas nas Regiões Metropolitanas (supramencionadas), será aplicada a taxa de 0,015%.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
 CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

 TOKIOMARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º		PROPOSTA DE SEGURO	
	879520			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

NOTAS COMPLEMENTARES

- ✓ O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro, nome, CNPJ ou CPF;
- ✓ Produto com processo SUSEP n.º 10.002445/01-88. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- ✓ O início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela seguradora ou resseguradora, quando for o caso;
- ✓ Deverão ser informados na proposta os dados cadastrais do estipulante/segurado, exigidos por meio da Circular SUSEP n.º 380/08;
- ✓ As cláusulas contratuais encontram-se à disposição na área de produtos no site www.tokiomarine.com.br;
- ✓ A presente proposta foi elaborada considerando-se as disposições tarifárias e cláusulas contratuais dos ramos e modalidades descritas neste documento, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer condições que não estejam expressamente ratificadas;
- ✓ O cliente/segurado declara estar ciente e que expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistro.

OBSERVAÇÕES

- 1- Deverá ser informado à seguradora a existência de outros seguros de transporte de carga vigentes do segurado e as respectivas seguradoras e nº de apólice.
- 3 - As condições desta proposta foram elaboradas com base no questionário de risco preenchido pelo segurado, que fará parte integrante da apólice em caso de efetivação do seguro. Portanto, omissão de informações ou divergências com relação ao declarado no questionário acarretará perda de cobertura em um eventual sinistro, onde toda e qualquer informação complementar ou alteração no perfil do risco deverá ser submetida a esta seguradora para análise e providências;
- 4 - Será obrigatória a assinatura e carimbo (com CNPJ) do proponente nesta proposta e no questionário de risco para entrada do pedido de seguro junto a esta seguradora;
- 5- Para providências de emissão da apólice, deverão ser encaminhados à seguradora as vias originais desta proposta e questionário (com carimbo, assinadas pelo corretor e segurado).

VIGÊNCIA

Um ano, a partir das 24h00 do dia 14 de AGOSTO de 2016 às 24h00 do dia 14 de AGOSTO de 2017.

São Paulo, 10 de agosto de 2016

Eliane Sá
 Depto. Transportes

De acordo

23.878.603/0001-96
 BPOLOG COMÉRCIO E
 TRANSPORTE IRELI ME
 Rod. dos Metálicos 8200
 Casa de Pára - CEP 27.258-000

Leal Dantas Corretora de Seguros Ltda
 SUSEP: 10.201.7827.1

Carimbo e Assinatura do Proponente VOLTA REDONDA - Carimbo e Assinatura da Corretora

RNTR-C N.º 049485533

Obs.: esta proposta tem validade até 10.09.2016

O segurado acima, por si ou através de seu representante legal ou corretor de seguros, propõe a Tokio Brasil Seguradora S/A a realização deste seguro, para o que presta as informações necessárias descritas nesta proposta. Assume integral responsabilidade pelas mesmas, escritas de próprio punho ou fornecidas a seu corretor de seguros, autorizando a Tokio Brasil Seguradora S/A, caso aceite a sua proposta, a emitir a apólice, cujo prêmio se compromete a pagar, tão logo lhe seja exigido. Declara ter conhecimento, por si ou através de seu representante legal ou corretor de seguros, das cláusulas contratuais que regem este seguro, e de que a Tokio Marine Seguradora S/A, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta proposta, para proceder sua análise e se pronunciar a respeito de sua aceitação ou recusa.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampalo Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 7 de 7

 TOKIO MARINE SEGRADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
	REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA	

CORRETOR	LOCAL	SUB-LOCAL	REGISTRO SUSEP
LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA	RIO DE JANEIRO	SUCURSAL VOLTA REDONDA	10.20178271
APÓLICE	TIPO SEG	SEGRADORA ANTERIOR	N.º APÓLICE ANTERIOR
AVERBÁVEL	NOVO		

DADOS DO PROPONENTE				
PROPONENTE			CNPJ	
RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME			23.878.603/0001-96	
ATIVIDADE DESENVOLVIDA				
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD DOS METALURGICOS			8300	
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
CASA DE PEDRA	VOLTA REDONDA	RJ	27258-000	(24)3347-3032

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO	RAMO	PROCESSO SUSEP N.º
TRANSPORTES	RCF-DC	15414.004139/2011-07

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice não poderá exceder a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice.

Notas:

- Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro..
- Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.
- No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice.

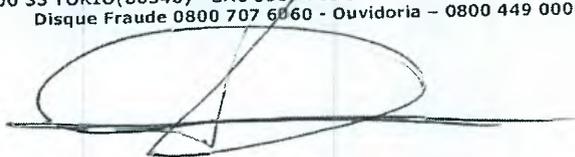
TOKIO MARINE SEGRADORA S.A.
 CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 1 de 10




 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
	REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA	

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que a apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas no conjunto do seguro RCTR-C e RCF-DC, atingir o limite máximo de indenização de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A averbar, de conformidade com os conhecimentos de embarques rodoviários emitidos pelo segurado ou outro documento da mesma importância e conteúdo, entregues no modo de averbações a esta seguradora.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de aço em geral, telhas ou placas de aço, revestimento de isopor ou polietileno, leite, creme de leite e leite condensado, perfis, estruturas e módulos metálicos para projetos de engenharia civil e carrinhos de supermercado devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

MERCADORIAS EXCLUÍDAS

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais do RCF-DC "Cláusula 2ª – Bens ou Mercadorias não Compreendidas no Seguro", estão expressamente excluídas desta apólice, as mercadorias armas, armamentos e munições, aparelhos de telefonia celular e suas partes e peças, autopeças/motopeças, café (qualquer tipo e forma), carne branca ou vermelha, cigarros, cobre, computadores em geral e suas partes e peças (inclusive notebooks, laptops, tablets e similares), empilhadeiras, estanho, hortifrutigranjeiros, implementos agrícolas (qualquer tipo), madeiras (chapas, placas, compensados, mdf), medicamentos e farmacêuticos (qualquer tipo veterinário ou humano), molibdênio, níquel, pneus e câmaras de ar, refrigerantes e bebidas em geral, tratores e similares (utilizados na construção civil, pavimentação e agricultura), vacinas (qualquer tipo), vidros (qualquer tipo), zinco e grãos, bem como as sujeitas a condições próprias, conforme as condições gerais do RCF-DC "Cláusula 3ª – Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias": animais vivos, contêineres, mudanças, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios.

Fica entendido e acordado que, além das exclusões acima não estarão amparadas pelo presente seguro sob hipótese alguma mercadorias pertencentes ao grupo "SABB – Sistema de Alimentos e Bebidas do Brasil Ltda" e Gerdau.

MEIO DE TRANSPORTE

Por vias rodoviárias, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente licenciados, conduzidos por profissionais legalmente habilitados.

VIAGENS

Dentro do território nacional

RISCOS COBERTOS

De conformidade com a Cláusula 1.ª – Objetivo do Seguro e Cláusula 4ª – Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

EXCLUSÃO DE COBERTURA DE ROUBO EM DEPÓSITO

Fica expressamente excluído o item 4.1.3 das Condições Gerais de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

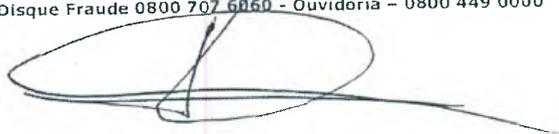
CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054 4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6860 - Ouvidoria - 0800 449 0000

LSA

Página 2 de 10




 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

TAXA
 Única de 0,03%

AVERBAÇÕES

Deverão ser encaminhadas a Tókió Marine, por meio de sistema eletrônico, de conformidade com o Capítulo XII das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, anexa e Resolução CNSP 247/11, devendo ser observado ainda as condições e orientações abaixo descritas:

- a) Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo email: faturamento.transportes@tokiomarine.com.br, até a normalização da ferramenta.
- b) O segurado fica obrigado a averbar todos os embarques sob pena de perda dos direitos de indenização.

Pessoa de contato	Telefone com "DDD"	E-mail
LEONARDO (24) 9991.4393	(24) 3347.4511	LEONARDO@DELGADO & BAI - COM SR
MARLOS	(24) 3347.4511	RUILO@TRANSPORTADORA GUMML - COM

PRÊMIO LÍQUIDO INICIAL (DEPÓSITO)
 Isento

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO

Fica estabelecido para este seguro que, mesmo que não haja movimentação de averbações, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado o prêmio líquido mínimo mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), acrescido de 2% de juros (adicional de fracionamento) e 7,38% de IOF.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos ao segurado, devendo ainda ser observadas as condições estabelecidas na Resolução Susep 247/11.

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

PRÊMIOS

Serão pagos através de contas mensais, conforme legislação em vigor, obedecidas às estipulações contidas na Cláusula 16ª - Pagamento do Prêmio - das condições gerais.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com um percentual estabelecido, conforme tabela abaixo, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis:

1ª Indenização	10% (dez por cento)
2ª Indenização	15% (quinze por cento)
a partir da 3ª Indenização	20% (vinte por cento)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800.703.9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 3 de 10




 TOKIO MARINE SEGURODORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

GERENCIAMENTO DE RISCO – OBRIGATÓRIO – PARA TODAS AS VIAGENS

1 - Cadastro e Consulta de Motoristas

Todos os motoristas e ajudantes deverão ser cadastrados por empresa de gerenciamento de risco referenciada pela área de Prevenção de Perdas da Tókió Marine, cujos custos correrão por conta do segurado e seus transportadores, devendo-se observar os seguintes critérios:

- | | |
|---|----------------------------------|
| a) Motoristas e ajudantes registrados da transportadora | - Liberação anual |
| b) Motoristas e ajudantes agregados (*) | - Liberação semestral |
| c) Motoristas avulsos/autônomos | - Liberação antes de cada viagem |

Notas:

- ✓ Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.
- ✓ Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano;
- ✓ Caso o veículo transportador não seja de propriedade do motorista, deverá ser feita a consulta também do proprietário do veículo.
- ✓ Se for verificado que na data do embarque o conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante estava em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização.
- ✓ A ausência de consulta ao cadastro do conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante bem como a ausência da comprovação de motorista agregado antes do embarque, também acarretará ao segurado a perda do direito à indenização. Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo segurado que o conjunto se encontrava em situação regular, a indenização poderá ser atendida com a participação do segurado em 25% dos prejuízos, além da franquia contratual prevista na apólice.

2 - Limites de Embarque

2.1 - Para todos os embarques/viagens com valores superiores aos descritos na tabela de mercadorias específicas anexa, os veículos transportadores deverão ser rastreados e monitorados, durante todo o percurso, com posicionamento a cada intervalo de no máximo 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões E/OU utilização de escolta armada de empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes, utilizando-se de viaturas equipadas com sistema de rastreamento e comunicação por satélite, também com sinal disponibilizado para a gerenciadora, e posicionamento com intervalos de no máximo a cada 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões.

Obs: Nos embarques/viagens de duas ou mais mercadorias específicas em um mesmo veículo, será obrigatório o rastreamento e/ou escolta armada quando o valor individual de cada mercadoria ultrapassar o seu respectivo sublimite estabelecido na tabela anexa, ou quando a soma dos valores de todas as mercadorias ultrapassarem R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ainda que respeitado o sublimite individual.

2.2 - Para todos os embarques/viagens de telhas ou placas de isopor revestidos de PVC (isolante térmico – produto acabado, utilizado na montagem de UPPS, UPAS, e perfil metálicos e estruturas metálicas com valores superiores a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) os veículos transportadores deverão ser rastreados e monitorados, durante todo o percurso, com posicionamento a cada intervalo de no máximo 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões E/OU utilização de escolta armada de empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes, utilizando-se de viaturas equipadas com sistema de rastreamento e comunicação por satélite, também com sinal disponibilizado para a gerenciadora, e posicionamento com intervalos de no máximo a cada 10 (dez) minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de 20 (vinte) minutos para as demais regiões.

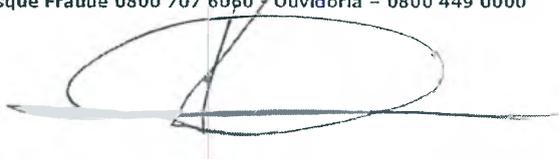
TOKIO MARINE SEGURODORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 – CEP 04004-902 – Paraíso – São Paulo – SP – Tel: (011) 3054-7000 – Fax: (011) 3054 4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 707 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060 / Ouvidoria – 0800 449 0000




 TOKIOMARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

Nota:

O não cumprimento do exposto no item "2" acima conduzirá à perda integral de indenização por parte desta seguradora.

3 - Equipamento de Rastreamento Obrigatório

Relação dos equipamentos (rastreadores) referenciados por esta seguradora:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrak Satelite/Prime	Autotrak Celular
OnixSmart Híbrido ou Jabursat III	OnixSmart GPRS
Omnalink Turbo (4464 ou 4484)	Omnalink Dual (4454)
Sascarga AVD Sat ou Sascarga Full Sat	Sascarga Full
Cielocel híbrido GS 10 e superiores	Sascarga AVD
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS

4 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)

Para todas as viagens/operações de transporte, a tecnologia aplicada deverá obedecer aos seguintes critérios:

Região de Circulação	Operação	Tecnologia Aplicada
SP e RJ	Área Metropolitana (IBGE)	Híbrida ou GPRS-GSM
	Demais Regiões	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Interestadual	Satelital ou Híbrida
	Intermunicipal	Satelital ou Híbrida
	Municipal	Híbrida ou GPRS-GSM

5 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização

Itens de segurança obrigatórios para equipamentos de rastreamento e monitoramento:

Sensores	Atuadores	Acessórios
Portas Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado Alfanumérico de Bordo
Baú Traseiro e Lateral (se disponível) *	Sirene	
Desengate de Carreta (se articulado)	Trava Baú *	
Violação de Painel	Corta Combustível	

* em caso de veículo "SIDER" fica dispensado o uso deste sensor e atuador.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

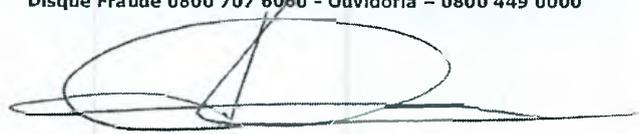
CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampalo Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 5 de 10




 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

6 - Gerenciadoras de Risco

Empresas referenciadas na Tokio Marine Seguradora para serviços de rastreamento e cadastro/consulta:

ABM	Gertran	Komando	Mundial Risk ²	Rondon ²	Villagro ²
Angellira	Global 5	Krona ²	No Risk ²	Rota	VR ¹
Brasil Risk	Golden Service	Lideransat ¹	Nox ²	Servis	
Buonny*	GR Global ²	Monisat ²	Opentech	Skymark	
ControlRisc	GRParceria ¹	Monytor	Protege ²	Stratum	
Frog GR ¹	GV	Multsat**	Raster	Tecnorisk	

- * Para Cadastro exclusivamente modelo "PLUS"/UNIFICADO.
- ** Autorizado apenas para cadastro/consulta.
- ¹ Gerenciadoras Autorizadas para baixo risco, Caso a Caso.
- ² Gerenciadoras Autorizadas para médio risco, Caso a Caso.

Observação

- ✓ Demais equipamentos/tecnologias e empresas gerenciadoras de risco não informados acima, deverão ser submetidos a esta seguradora previamente à aceitação do risco, para análise e homologação pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine.

Notas

- ✓ Todos os custos relativos às medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado/transportadoras.
- ✓ As exigências acima deverão ser cumpridas obrigatoriamente, sob pena de perda de direito às indenizações decorrentes de apropriação indébita e estelionato, furto simples ou qualificado, roubo durante o trânsito de acordo com a Cláusula 1ª – Objetivo do Seguro e Cláusula 4ª – Riscos Cobertos das Condições Gerais de RCF-DC.

SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Cláusula 25ª Indenização, das condições gerais.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a TOKIO MARINE BRASIL, no horário das 8h30 às 17h30 pelo telefone: (0xx11) 3054.7033 ou pelo fax: (0xx11) 3265-7523, ou por meio do e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br.

Para o atendimento de roubo na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

CLÁUSULA DE TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores sub contratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto ação regressiva contra esses sub contratados.

CLÁUSULA DE RESCISÃO

A apólice supra citada poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não prejudicando os riscos em curso.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

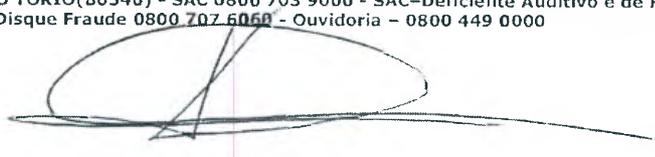
CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 – CEP 04004-902 – Paraíso – São Paulo – SP – Tel: (011) 3054-7000 – Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 6 de 10




 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

ANEXOS

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas:
Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00
 Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 7 de 10




 TOKIO MARINE SEGRADORA	PROPOSTA N°			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
	REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA	

NOTAS COMPLEMENTARES

- ✓ O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro, nome, CNPJ ou CPF;
- ✓ Produto com processo SUSEP n.º 15414.004139/2011-07. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- ✓ O início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela seguradora ou resseguradora, quando for o caso;
- ✓ Deverão ser informados na proposta os dados cadastrais do estipulante/segurado, exigidos por meio da Circular SUSEP n.º 380/08;
- ✓ As cláusulas contratuais encontram-se à disposição na área de produtos no site www.tokiomarine.com.br;
- ✓ A presente proposta foi elaborada considerando-se as disposições tarifárias e cláusulas contratuais dos ramos e modalidades descritas neste documento, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer condições que não estejam expressamente ratificadas;
- ✓ O cliente/segurado declara estar ciente e que expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistro.

OBSERVAÇÕES

- 1- Deverá ser informado à seguradora a existência de outros seguros de transporte de carga vigentes do segurado e as respectivas seguradoras e n.º de apólice.
- 3 - As condições desta proposta foram elaboradas com base no questionário de risco preenchido pelo segurado, que fará parte integrante da apólice em caso de efetivação do seguro. Portanto, omissão de informações ou divergências com relação ao declarado no questionário acarretará perda de cobertura em um eventual sinistro, onde toda e qualquer informação complementar ou alteração no perfil do risco deverá ser submetida a esta seguradora para análise e providências;
- 4 - Será obrigatória a assinatura e carimbo (com CNPJ) do proponente nesta proposta e no questionário de risco para entrada do pedido de seguro junto a esta seguradora;
- 5- Para providências de emissão da apólice, deverão ser encaminhados à seguradora as vias originais desta proposta e questionário (com carimbo, assinadas pelo corretor e segurado).

VIGÊNCIA

Um ano, a partir das 24h00 do dia 14 de AGOSTO de 2016 às 24h00 do dia 14 de AGOSTO de 2017.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

Eliane Sá
 Depto. Transportes

De acordo

Carimbo e Assinatura do Proponente

23.878.603/0001-96
 RODRIG COMÉRCIO E
 TRANSPORTE EIRELIME
 Rod. dos Metalúrgicos 8300
 Casa de Pedra - CEP 27 258-000
 VOLTA REDONDA - RJ

Dantas Corretora de Seguros Ltda
 SUSEP: 10.201.7827 1

Carimbo e Assinatura da Corretora

RNTR-C N.º 049485533

Obs.: esta proposta tem validade até 10.09.2016

O segurado acima, por si ou através de seu representante legal ou corretor de seguros, propõe a Tokio Marine Seguradora S/A a realização deste seguro, para o que presta as informações necessárias descritas nesta proposta. Assume integral responsabilidade pelas mesmas, escritas de próprio punho ou fornecidas a seu corretor de seguros, autorizando a Tokio Marine Seguradora S/A, caso aceite a sua proposta, a emitir a apólice, cujo prêmio se compromete a pagar, tão logo lhe seja exigido. Declara ter conhecimento, por si ou através de seu representante legal ou corretor de seguros, das cláusulas contratuais que regem este seguro, e de que a Tokio Marine Seguradora S/A, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta proposta, para proceder sua análise e se pronunciar a respeito de sua aceitação ou recusa.

TOKIO MARINE SEGRADORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

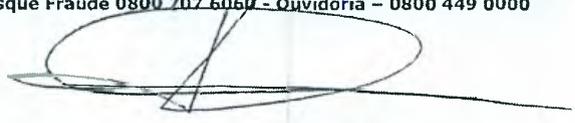
Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

LIMITE FIXADO	GRUPO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS
Todos os Embarques	Combustíveis (qualquer tipo) - qualquer embarque deverá ser rastreado ou escoltado.
R\$ 30.000,00	Arroz beneficiado (embalado para venda direta ao consumidor) Algodão em ramas e/ou plumas e/ou fardos prensados e/ou em fios, em bobinas e carretéis Alumínio (qualquer tipo) Artigos de higiene pessoal e limpeza doméstica Artigos fotográficos em geral Chumbo (qualquer tipo) Ferros (qualquer tipo) Fios e cabos elétricos Óleos comestíveis Óleos lubrificantes Pilhas e baterias (exceto para celulares) Rolamentos Tintas TDI - Tolueno Di-Isocianato
R\$ 40.000,00	Brinquedos, eletrônicos ou não, inclusive vídeo-games Bicicletas e acessórios Cd's (Compact Disc), Ld's (Laser Disc), DVD's, fitas cassetes/vídeo/cartuchos de vídeo-games Cosméticos Instrumentos musicais (qualquer tipo) Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos) Produtos de laticínios em geral, exceto leite em pó/in natura, condensado, creme de leite e qualquer outro tipo de leite) Polietileno, polipropileno, poliestireno e PVC e demais produtos com as mesmas características físicas, independentemente de seu nome comercial ou composição química
R\$ 50.000,00	Alho Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi beneficiado) Defensivos agrícolas Gillette e aparelhos de barbear (qualquer tipo) Papel em bobinas (qualquer tipo) Tecidos destinados à confecção, inclusive de cama, mesa e banho
R\$ 60.000,00	Produtos alimentícios industrializados ou não, destinados à alimentação humana, inclusive condimentos e especiarias Rações (qualquer tipo)
R\$ 80.000,00	Chocolates em geral Confecções, inclusive artigos de cama, mesa e banho Fios, fibras e tecidos naturais (exceto algodão) Fios, fibras e tecidos sintéticos Linhas de costura
R\$ 100.000,00	Aparelhos eletrodomésticos Aparelhos eletrônicos de som e imagem, destinados ao lazer e de uso doméstico Calçados Ferramentas manuais (qualquer tipo) Móveis Produtos químicos (qualquer tipo) Relógios de pulso

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
 CNPJ 33.164.021/0001-00
 Rua Sampaio Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322
 Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
 Disque Fraude 0800 707 6060 - Quvidorra - 0800 449 0000




 TOKIO MARINE SEGURADORA	PROPOSTA N.º			PROPOSTA DE SEGURO
	879527			
	RENOVA APÓLICE N.º	MOEDA	DATA	SUCURSAL
		REAL	10/08/2016	RIO DE JANEIRO - SUCURSAL VOLTA REDONDA

R\$ 130.000,00	Aço (qualquer tipo) Laticínios do grupo Lactalis Leite em po/in natura, condensado, creme de leite e qualquer outro tipo de leite)
R\$ 200.000,00	Carrinhos de supermercado

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Rua Sampalo Viana, 44 - CEP 04004-902 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: (011) 3054-7000 - Fax: (011) 3054-4322

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546) - SAC 0800 703 9000 - SAC-Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060 - Ouvidoria - 0800 449 0000

ESA

Página 10 de 10






APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408			879520	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. , Código Susep 619-0, a seguir denominada SEGURADORA, baseando-se nas informações constantes da proposta apresentada pelo abaixo indicado, daqui em diante, designado ESTIPULANTE/SEGURADO, proposta esta que servindo de base à emissão da presente APÓLICE, fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, obrigando-se a indenizar, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas convencionadas, inseridas na presente ou em seus anexos, as consequências dos eventos a seguir discriminados.

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA:	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUN:
ENDEREÇO:	Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP: 27258-000	TELEFONE: (024)33473032 E-MAIL: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA	

DADOS DO SEGURADO ITEM	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA:	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUN
ENDEREÇO:	Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP: 27258-000	TELEFONE: (024)33473032 E-MAIL: augusto@lealdantas.com.br

GRUPO: 06 - TRANSPORTES	RAMO: RCTR - C	PROCESSO SUSEP N°: 10.002445/01-88
--------------------------------	-----------------------	---

TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO		FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 0,00	PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$ 0,00			
RESUMO DO PRÊMIO				
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 0,00			
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO:	R\$ 0,00			
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0,00			
I.O.F.	: R\$ 0,00			
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00			
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 0,00			
TAXA JUROS	: 0,00%			

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART.%	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE:(024)33473032	10.20178271	100	SIM

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408			879520	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p> <p>*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e cont</p>

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 26 do mês de Agosto de 2016.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N° 550 0000150246	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N° 879527	MOEDA REAL
SUCURSAL EMISSORA 8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$ 547.768.551,83		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$ 547.768.551,83	

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. , Código Susep 619-0, a seguir denominada SEGURADORA, baseando-se nas informações constantes da proposta apresentada pelo abaixo indicado, daqui em diante, designado ESTIPULANTE/SEGURADO, proposta esta que servindo de base à emissão da presente APÓLICE, fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, obrigando-se a indenizar, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas convencionadas, inseridas na presente ou em seus anexos, as consequências dos eventos a seguir discriminados.

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA:	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUN:
ENDEREÇO:	Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP: 27258-000	TELEFONE: (024)33473032 E-MAIL: agosto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

DADOS DO SEGURADO ITEM	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA:	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUN
ENDEREÇO:	Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP: 27258-000	TELEFONE: (024)33473032 E-MAIL: agosto@lealdantas.com.br

GRUPO: 06 - TRANSPORTES	RAMO: RCF-DC	PROCESSO SUSEP N°: 15414.004139/2011-07
--------------------------------	---------------------	--

TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO		FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 0,00	PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$ 0,00			
RESUMO DO PRÊMIO				
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 0,00			
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO:	R\$ 0,00			
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0,00			
I.O.F.	: R\$ 0,00			
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00			
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 0,00			
TAXA JUROS	: 0,00%			

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART.%	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE:(024)33473032	10.20178271	100	SIM

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246			879527	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p> <p>*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e cont</p>

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 26 do mês de Agosto de 2016.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



Prezado segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro, e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque, para que você possa, assim, conhecer todas as vantagens que ele oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições contratuais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora S.A

Índice

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA.....	4
CAPÍTULO I.....	4
OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS.....	4
Art. 1º.....	4
Art. 2º.....	4
Art. 3º.....	4
CAPÍTULO II.....	4
RISCOS NÃO COBERTOS.....	4
Art. 4º.....	4
CAPÍTULO III.....	5
BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	5
Art. 5º.....	5
CAPÍTULO IV.....	5
COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS.....	5
Art. 6º.....	5
CAPÍTULO V.....	6
COMEÇO E FIM DOS RISCOS.....	6
Art. 7º.....	6
Art. 8º.....	6
CAPÍTULO VI.....	6
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	6
Art. 10º.....	6
CAPÍTULO VII.....	6
IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	6
Art. 11º.....	6
CAPÍTULO VIII.....	6
CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.....	6
Art. 12º.....	6
Art. 13º.....	6
CAPÍTULO IX.....	6
PROPOSTA DE SEGURO.....	6
Art. 14º.....	6
Art. 15º.....	7
Art. 16º.....	7
CAPÍTULO X.....	7
ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES.....	7
Art. 17º.....	7
CAPÍTULO XI.....	7
OUTROS SEGUROS.....	7
Art. 19º.....	7
Art. 20º.....	7
CAPÍTULO XII.....	8
AVERBAÇÕES.....	8
Art. 21º.....	8
Art. 22º.....	8
Art. 23º - Artigo revogado pela Resolução CNSP 247/2011.....	8
CAPÍTULO XIII.....	8
PRÊMIO.....	8
Art. 24º.....	8
Art. 25º.....	8
Art. 26º.....	8
Art. 27º.....	8
CAPÍTULO XIV.....	8
PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	8
Art. 28º.....	8
Art. 29º.....	8
Art. 30º.....	8
Art. 31.....	8
Art. 32º.....	8
CAPÍTULO XV.....	9
REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	9
Art. 33º.....	9
Art. 34º.....	9
Art. 35º.....	9

Art. 36°. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado.....	9
Art. 37°.....	9
Art. 38°.....	9
Art. 39°.....	9
Art. 40°.....	9
CAPÍTULO XVI.....	9
DEFESA EM JUÍZO CIVIL.....	9
Art. 41°.....	9
CAPÍTULO XVII.....	10
ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	10
Art. 42°.....	10
CAPÍTULO XVIII.....	10
INSPEÇÕES.....	10
Art. 43°.....	10
CAPÍTULO XIX.....	10
INDENIZAÇÃO.....	10
Art. 44°.....	10
Art. 45°.....	10
Art. 46°.....	10
CAPÍTULO XX.....	11
RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	11
Art. 47°.....	11
Art. 48°.....	11
Art. 49°.....	11
CAPÍTULO XXI.....	11
REDUÇÃO DO RISCO.....	11
Art. 50°.....	11
CAPÍTULO XXII.....	11
SUB-ROGAÇÃO.....	11
Art. 51°.....	11
CAPÍTULO XXIII.....	12
FORO COMPETENTE.....	12
Art. 52°. O foro do domicílio do segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.....	12
CAPÍTULO XXIV.....	12
PRESCRIÇÃO.....	12
Art. 53°.....	12
CAPÍTULO XXV.....	12
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	12
OUVIDORIA.....	Erro! Indicador não definido.



CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA

CAPÍTULO I

OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

Art. 1º. O presente seguro garante ao segurado, até o valor da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no Território Brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

I - colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

II - incêndio ou explosão no veículo transportador.

§ 1º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a anuência do segurado.

§ 2º. Neste contrato, o segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

§ 3º. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por segurado.

§ 4º. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo ao que dispõem os parágrafos 2º e 3º deste artigo, e os artigos 19º e 20º destas condições gerais.

Art. 2º. Observado o critério de aferição de responsabilidade estabelecido neste capítulo, acha-se coberta, ainda, a responsabilidade do segurado por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 3º. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

CAPÍTULO II

RISCOS NÃO COBERTOS

Art. 4º. Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

I - dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro. Se o segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

II - inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;

III - contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;

IV - medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;

V - vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;

VI - terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

VII - arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrentes de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou



consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

VIII - greves, lockout, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

IX - radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;

X - extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do capítulo I destas condições gerais.

XI - acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

XII - acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(ais) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento;

XIII - multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada cobertura adicional específica;

XIV - operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada a cobertura adicional específica;

XV - ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

Parágrafo Único. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta pela presente apólice.

CAPÍTULO III

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Art. 5°. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas;

VI - talões de cheque, vales-alimentação e vales-refeição;

CAPÍTULO IV

COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

Art. 6°. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionadas fica sujeitas as taxas e condições próprias, discriminadas nas cláusulas específicas:

I - objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);

II - mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);

III - animais vivos;

IV - "containers";

V - veículos trafegando por meios próprios.

CAPÍTULO V
COMEÇO E FIM DOS RISCOS

Art. 7°. A cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, têm início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, se aquele não for encontrado.

Parágrafo Único. O segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

Art. 8°. Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, conforme definido no artigo 2° destas condições gerais, têm um prazo de cobertura de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, podendo esse prazo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que expressamente convencionado na apólice.

Art. 9°. A cobertura concedida pela apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares a viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

CAPÍTULO VI
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Art. 10°. O limite máximo de garantia, por veículo / acúmulo, assumido pela Seguradora, será fixado na apólice, de comum acordo com o segurado, obrigando-se o mesmo, nas operações que ultrapassem este limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo convencionado neste artigo caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

§ 1°. Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no capítulo XII destas condições gerais.

§ 2°. Os prazos aludidos no "caput" podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

CAPÍTULO VII
IMPORTÂNCIA SEGURADA

Art. 11°. A importância segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no capítulo XII destas condições gerais.

Parágrafo Único. Nos casos em que a importância segurada for superior ao limite máximo de garantia fixado na apólice, será observado o disposto no artigo 10°, do capítulo VI, destas condições gerais.

CAPÍTULO VIII
CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

Art. 12°. O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à perfeita proteção da carga.

Art. 13°. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste seguro, serão considerados prepostos do segurado.

CAPÍTULO IX
PROPOSTA DE SEGURO

Art. 14°. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.



Art. 15°. O segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início de vigência da alteração pretendida, cabendo à Seguradora se pronunciar, dentro de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre sua aceitação ou não. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração da proposta.

Art. 16°. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO X ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

Art. 17°. A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

§ 1°. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

§ 2°. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no artigo 7° destas condições gerais.

§ 3°. Dentro do prazo aludido no "caput", a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

§ 4°. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Art. 18°. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

CAPÍTULO XI OUTROS SEGUROS

Art. 19°. O segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

Art. 20°. Não obstante o disposto no artigo 19°, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

I - quando o segurado possuir filiais em mais de um Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do parágrafo 2° deste artigo, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

II - quando as apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do parágrafo 3° deste artigo;

III - quando o valor do embarque for superior ao limite máximo de garantia por veículo / acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no artigo 10° destas condições gerais.

IV - quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei n°. 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente os parágrafos 2° e 3° do artigo 1°.

§ 1°. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

§ 2°. Na situação prevista no inciso I, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão cobertas pela mesma.

§ 3°. Na situação prevista no inciso II, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, os bens ou mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma, no campo BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE.

§ 4º. Nas situações previstas nos incisos I, II e III, deverá haver concordância prévia de todas as Seguradoras envolvidas.

CAPÍTULO XII AVERBAÇÕES

Art. 21º. O segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia dos conhecimentos rodoviários ou documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhadas do respectivo formulário de averbação.

Parágrafo Único. A comunicação prevista no "caput" poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

Art. 22º. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10º, do capítulo VI, e no artigo 20º do capítulo XI destas condições gerais.

Art. 23º - Artigo revogado pela Resolução CNSP 247/2011

CAPÍTULO XIII PRÊMIO

Art. 24º. Na emissão da apólice será feita à cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como limite máximo de garantia por veículo / acúmulo.

§ 1º. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o limite máximo de garantia por veículo / acúmulo fixado na apólice;

§ 2º. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

Art. 25º. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11º destas condições gerais.

Art. 26º. A cobrança do prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal, e a correspondente ficha de compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

Art. 27º. A entrega da apólice ao segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

CAPÍTULO XIV PAGAMENTO DO PRÊMIO

Art. 28º. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente seguro, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim, na ficha de compensação ou documento equivalente.

Art. 29º. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

Art. 30º. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 31º. Fica, ainda, estabelecido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Art. 32º. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva ficha de compensação ou documento equivalente, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.



Parágrafo Único. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

CAPÍTULO XV
REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art. 33°. O segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos.

Art. 34°. Além do aviso à Seguradora, o segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o segurado deverá enviar ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguir viagem até o destino ou retornar à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolher a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. As despesas efetuadas pelo segurado, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias, estão cobertas pelo presente seguro, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da importância segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.

Art. 35°. O segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, caso realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportadas, e, se for o caso, o recibo de entrega dos bens ou mercadorias.

Art. 36°. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado.

Art. 37°. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

Art. 38°. O segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

Art. 39°. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

Art. 40°. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeados pelo segurado, ainda que tais custas judiciais e honorários, acrescidos ao valor da indenização devida, não ultrapassem o valor da importância segurada, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

CAPÍTULO XVI
DEFESA EM JUÍZO CIVIL

Art. 41°. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.

§ 1°. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários dos advogados de defesa do segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora de modo expresso, desde que este valor, acrescido da quantia pela qual o segurado é civilmente responsável, não ultrapasse a importância segurada fixada para o embarque.

§ 2°. Se o segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não terem sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários dos advogados de defesa do segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CAPÍTULO XVII
ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 42°. Além dos casos previstos em lei, ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

I - praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influenciado na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

II - transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor e/ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

III - agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

IV - dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

V - não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada no parágrafo 2°, do artigo 1° destas condições gerais deste contrato; ou

VI - agravar intencionalmente o risco.

CAPÍTULO XVIII
INSPEÇÕES

Art. 43°. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob a sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

CAPÍTULO XIX
INDENIZAÇÃO

Art. 44°. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado na lei, com a anuência do segurado.

Parágrafo Único. A Seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

Art. 45°. A Seguradora reembolsará o segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, embalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, limitado, o montante da indenização e do reembolso, ao valor da importância segurada do embarque.

Art. 46°. Em caso de reembolso ao segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela Seguradora, atualização daquele reembolso, a partir do 11° (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado.

§ 1°. Na hipótese prevista no "caput", os valores de reembolso estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas condições particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização.

§ 2°. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11° (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado, equivalente à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

§ 3°. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CAPÍTULO XX
RESCISÃO E CANCELAMENTO

Art. 47°. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva rescisão, sem prejuízo do disposto no artigo 32°, do capítulo XIV, destas condições gerais.

Art. 48°. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Parágrafo Único. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

Art. 49°. O segurado estará obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

§ 1°. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

§ 2°. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio.

§ 3°. A Seguradora poderá propor a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no § 1° deste artigo.

CAPÍTULO XXI
REDUÇÃO DO RISCO

Art. 50°. Salvo disposição em contrário, fixada na apólice, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

CAPÍTULO XXII
SUB-ROGAÇÃO

Art. 51°. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

§ 1°. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o segurado.

§ 2°. Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a representantes do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

§ 3°. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

CAPÍTULO XXIII
FORO COMPETENTE

Art. 52°. O foro do domicílio do segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

CAPÍTULO XXIV
PRESCRIÇÃO

Art. 53°. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CAPÍTULO XXV
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo: termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro. Ver Limite Máximo de Garantia.

Apólice: é o instrumento do contrato de seguro que contém as condições gerais, coberturas e cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arresto: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Aviso de Sinistro: trata-se de uma das obrigações do segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens: todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, perda de direito ou inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de garantia da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se "rescisão".

"Caput": palavra originária do Latim, significando "cabeça", muito utilizada em contratos ou documentos legais, para fazer referência ao texto principal ou inicial de um artigo ou cláusula.

"Causa Mortis": expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica: cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional: cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do segurado como da Seguradora.

Conhecimento de Embarque / Conhecimento de Transporte: documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento Rodoviário / Conhecimento de Transporte Rodoviário: conhecimento de embarque relativo ao transporte rodoviário.

"Container": recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material: no seguro de RCTR - C, utiliza-se este termo em relação aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrentes de acidentes, incêndio, etc. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as

pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso: é um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Furto Simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada: é o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização: no seguro de RCTR - C, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

Limite Máximo de Garantia por Veículo / Acúmulo: quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Lock-out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros Cessantes: lucros que deixam de ser auferido devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

Má Arrumação da Carga / Má Estiva de Carga: arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

Mau Acondicionamento: má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Objeto do Seguro: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio: é a importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente: é a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação: no caso do seguro de RCTR - C, é a apresentação, à Seguradora, pelo segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedida este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação e Liquidação de Sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

Risco Coberto: é o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o segurado.

Riscos Excluídos: são riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas condições gerais da apólice, e específicos, quando constam nas condições especiais.

Rodovia: via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora: aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR -C): é o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias danificadas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da importância assegurada do embarque.

Sinistro: é a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-Rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário: é todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Vício Próprio: diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias; ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

- www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria; ou
- Através do 0800 449 0000.

<p>Tokio Marine Seguradora S/A Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546) SAC 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523 Disque Fraude 0800 707 6060</p>
--

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro, e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque, para que você possa, assim, conhecer todas as vantagens que ele oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições contratuais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora S.A

Processo SUSEP nº. 15414.004139/2011-07

Sumário

Condições Gerais da Apólice de Seguro Facultativo de.....	3
Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).....	3
Cláusula 1ª - OBJETIVO DO SEGURO.....	3
Cláusula 2ª - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO.....	3
Cláusula 3ª - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS.....	3
Cláusula 4ª - RISCOS COBERTOS.....	4
Cláusula 5ª - RISCOS NÃO COBERTOS.....	4
Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.....	4
Cláusula 7ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	5
Cláusula 8ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....	5
Cláusula 9ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA.....	5
Cláusula 10ª - OUTROS SEGUROS.....	6
Cláusula 11ª - INSPEÇÕES.....	6
Cláusula 12ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO.....	6
Cláusula 13ª - COMEÇO E FIM DOS RISCOS.....	6
Cláusula 14ª - AVERBAÇÕES.....	7
Cláusula 15ª - PRÊMIO.....	7
Cláusula 16ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	7
Cláusula 17ª - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APÓLICE.....	8
Cláusula 18ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	8
Cláusula 19ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	9
Cláusula 20ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	9
Cláusula 21ª - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO.....	9
Cláusula 22ª - DEFESA EM JUÍZO CIVIL.....	10
Cláusula 23ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	10
Cláusula 24ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO.....	10
Cláusula 25ª - INDENIZAÇÃO.....	11
Cláusula 26ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	11
Cláusula 27ª - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	11
Cláusula 28ª - REINTEGRAÇÃO.....	12
Cláusula 29ª - FORO COMPETENTE.....	12
Cláusula 30ª - PRESCRIÇÃO.....	12
Cláusula 31ª - GLOSSÁRIO.....	12
Cláusula 31ª - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
OUVIDORIA.....	Erro! Indicador não definido.

Condições Gerais da Apólice de Seguro Facultativo de

Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)

Cláusula 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A Seguradora, subordinada aos termos destas condições gerais e em conformidade com o que estiver expresso na apólice, assume o compromisso de garantir, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas, pelo segurado, na reparação de danos materiais causados a bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no Território Brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou outro documento hábil, como também nas ações emergenciais empreendidas com o objetivo de minimizar esses danos ou salvar os bens, desde que observadas simultaneamente às seguintes disposições:

- a) que os danos materiais sejam consequentes de fato gerador coberto por este contrato, ocorrido durante a sua vigência;
- b) que o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice, ou no transcorrer dos prazos prescricionais em vigor;
- c) que o valor das reparações haja sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o segurado, ou em acordo, entre ele e os terceiros prejudicados, com a anuência e concordância expressa da Seguradora;
- d) que as despesas incorridas com ações emergenciais, sejam comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria ou perícia técnica realizada pela Seguradora.

1.2. A expressão "ações emergenciais" abrange:

- a) as despesas de salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido comprovadamente feitas pelo segurado, para salvaguardar e recuperar os bens ou mercadorias desviadas, durante e/ou após o sinistro. A menos que previamente autorizada pela Seguradora, de forma expressa, não estão abrangidas as despesas com investigação e localização do paradeiro da carga;
- b) os danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, minorar os danos, ou salvar os bens e mercadorias seguradas.

1.3. O segurado mencionado no subitem 1.1 é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.4. Este seguro não poderá ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por segurado.

1.5. É facultada a estipulação de apólice por terceiros, sem prejuízo ao que dispõe os subitens 1.2, 1.3, 10.1 e 10.2 destas condições gerais.

Cláusula 2ª - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

2.1. Não estão compreendidos por este seguro, em hipótese alguma, o veículo transportador, suas peças, acessórios e componentes, como também:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- b) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- d) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- e) registros, títulos, selos e estampilhas;
- f) talões de cheque, vales-alimentação; vales-refeição e similares;
- g) cargas radioativas ou nucleares;
- h) aqueles não averbados no seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C); e
- i) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre as partes.

Cláusula 3ª - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

3.1. Independentemente do disposto na alínea "i", da cláusula anterior, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionadas, fica condicionada a que estejam relacionadas na apólice, estando ainda, sujeita as taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes cláusulas específicas:

- a) 102 - mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- b) 103 - animais vivos;
- c) 104 - objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- d) 105 - contêineres;
- e) 106 - veículos trafegando por meios próprios.

3.2. Se, por ocasião de evento decorrente de fato gerador coberto por este contrato, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionadas na apólice, de comum acordo, como sujeitas a condições próprias, sem a observância do previsto no subitem anterior, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização. Nessa hipótese, o prêmio correspondente, eventualmente pago, será devolvido ao segurado.

Cláusula 4ª - RISCOS COBERTOS

4.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª destas condições gerais, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE do:

4.1.1. Desaparecimento total da carga, concomitante com o do veículo transportador, durante o transporte, em consequência de:

- a) apropriação indébita e/ou estelionato;
- b) furto;
- c) extorsão ou extorsão mediante sequestro.

4.1.2. Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

4.1.3. Roubo de bens ou mercadorias carregadas nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de edifícios ou na área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido previamente relacionados na apólice, e que os bens ou mercadorias carregadas:

- a) estejam acompanhadas do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- b) não tenham permanecido, no referido depósito, por mais de 15 (quinze) dias.

4.1.4. Roubo durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, independentemente de ser concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

4.3. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

Cláusula 5ª - RISCOS NÃO COBERTOS

5.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

- a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, seus beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;
- b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos;
- c) a roubo de bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada cobertura adicional específica;
- d) a atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;
- e) a ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;
- f) a ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- g) a nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;
- h) a greves, lockout, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- i) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes.

5.2. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade do segurado por perdas, danos ou prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportadas, desde que contratada cobertura adicional específica.
- b) danos corporais e/ou morais, lucros cessantes, lucros esperados, flutuações de preços, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos deste contrato.

Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

6.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice, de comum acordo entre as partes, sob o título de "limite máximo de garantia" por veículo / acúmulo, representa o valor até o qual a Seguradora responderá por cada ocorrência de sinistro. Ainda dentro do limite máximo de garantia da apólice, a Seguradora responderá pelas despesas de salvamento e valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens ou mercadorias.

6.1.1. Considerar-se-á "um mesmo sinistro", o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência coberta nos termos deste contrato, atingindo um mesmo veículo / viagem, ou um mesmo pertencente ao segurado, ou sob o seu controle e/ou administração, previamente relacionado na apólice.

6.2. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de aumento ou redução do limite máximo de garantia da apólice, durante a sua vigência, ou por ocasião de sua renovação, o novo limite será aplicado apenas para as reclamações de indenização relativas a embarques realizados a partir das 24h00 da data designada como início de vigência, no endosso ou na nova apólice, conforme o caso.

6.3. Nas operações em que a importância segurada ultrapassar ao limite máximo de garantia da apólice, fica o segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque, devendo esta, se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo convencionado neste subitem caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

6.4. Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o referido embarque não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na cláusula 14ª destas condições gerais.

6.5. Os prazos mencionados no subitem 6.3 poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

Cláusula 7ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de transporte rodoviário de carga, ou outro documento hábil, averbados na forma estabelecida na cláusula 14ª destas condições gerais.

Cláusula 8ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

8.1. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a cláusula 9ª destas condições gerais.

8.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao segurado ou ao seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

Cláusula 9ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

9.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de segurado pessoa física, e mais de uma no caso de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

9.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior, fica reduzido para 7 (sete) dias, quando a proposta se referir a emissão de apólice destinada a cobrir um único embarque, e, para 3 (três) dias úteis, no caso de emissão de endosso relativo a alteração de risco e/ou das condições de cobertura da apólice, em particular, o limite máximo de garantia.

9.2. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

9.3. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no subitem 9.1 será suspenso até que os resseguradores se manifestem formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta. A Seguradora dentro daquele prazo deverá informar, por escrito, ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 9.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.5. Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar os prazos previstos no subitem 9.1;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;

c) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição. O eventual recebimento antecipado do prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a responsabilidade da Seguradora.

9.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o segurado o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago pelo segurado, durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 9.3.

Cláusula 10ª - OUTROS SEGUROS

10.1. O segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

10.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, é permitida a emissão de mais de uma apólice, com a concordância prévia de todas as Seguradoras envolvidas, exclusivamente nos seguintes casos:

- a) quando o segurado possuir filiais em mais de um Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 10.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;
- b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de bem, mercadoria ou embarcador, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 10.2.3;
- c) quando o valor do embarque for superior ao limite máximo de garantia da apólice por veículo / acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 6.3 destas condições gerais;
- d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei nº. 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições deste seguro, particularmente os subitens 1.2 e 1.3 destas condições gerais.

10.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

10.2.2. Na situação prevista na alínea "a", do subitem anterior, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estão garantidas pelo seguro.

10.2.3. Nas situações previstas na alínea "b", do subitem anterior, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

Cláusula 11ª - INSPEÇÕES

A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados, ficando sob a sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

Cláusula 12ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

12.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 das datas nela indicada para tal fim, observando-se que o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre partes.

12.3. São documentos deste seguro à proposta, e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

12.4. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, nos termos da cláusula 17ª destas condições gerais.

Cláusula 13ª - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

13.1. A cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito tem início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou, quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

13.2. O segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

13.3. A cobertura concedida pela apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares a viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Cláusula 14ª - AVERBAÇÕES

14.1. O segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia dos conhecimentos rodoviários ou documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhada do respectivo formulário de averbação.

14.2. A comunicação prevista nesta cláusula poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

14.3. Ressalvada às disposições dos subitens 6.4 e 10.2 destas condições gerais, o não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado.

14.4. Mediante acordo entre o segurado e a Seguradora, será permitido inserir, na apólice, cláusula específica de averbação simplificada, possibilitando a entrega de averbações, por qualquer meio de comunicação, inclusive por sistema de transmissão eletrônica, respeitados os prazos estipulados naquela cláusula, ou por outra periodicidade, expressa neste contrato.

Cláusula 15ª - PRÊMIO

15.1. Salvo estipulação em contrário, acordada entre as partes, na emissão da apólice de averbação será feita à cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como limite máximo de garantia por veículo / acúmulo.

15.2. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o limite máximo de garantia por veículo / acúmulo fixado na apólice.

15.3. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do segurado no pagamento da sua última fatura/conta mensal. Na hipótese de rescisão da apólice, será restituído ao segurado, o valor do prêmio inicial (líquido de emolumentos), ou do saldo remanescente na data da referida rescisão, atualizado de acordo com as disposições do subitem 18.5 destas condições gerais.

15.4. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 6.4 destas condições gerais.

15.5. No caso de apólice de averbação, a cobrança do prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal, e a correspondente ficha de compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

15.6. Em se tratando de apólice avulsas, isto é, aquela que se destina a garantir um único embarque, a cobrança do prêmio será procedida em parcela única, de acordo com a legislação vigente.

15.7. A entrega da apólice ao segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial, se for o caso.

Cláusula 16ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim, na ficha de compensação ou documento equivalente.

16.1.1. Fica vedado à cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

16.2. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que a data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

16.2.1. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 16.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

16.3. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

16.4. Fica, ainda, estabelecido que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

16.5. Configurada inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição ao segurado.

16.6. Em se tratando de apólice de averbação, o não pagamento da fatura ou conta mensal, na data indicada na ficha de compensação ou documento equivalente poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

16.7. Havendo prêmio a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do artigo 27º do decreto-lei nº. 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais calculados "pro-rata-die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, o débito da multa penal, conforme legislação em vigor, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

16.8. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16.9. Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

Cláusula 17ª - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APÓLICE

17.1. O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 9ª destas condições gerais.

17.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

17.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

17.4. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

17.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

Cláusula 18ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO

18.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo ao disposto no subitem 16.5 destas condições gerais.

18.2. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

18.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

18.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

18.2.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.3. O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

18.4. A Seguradora, desde que o faça, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do

risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, ao seu representante ou corretor de seguros devendo ser restituída a diferença do prêmio, se cabível. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endosso.

18.5. Fica, ainda, ajustado que qualquer valor devido a título de restituição de prêmio deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

Cláusula 19ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

19.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

19.2. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 9ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

19.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 19.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

Cláusula 20ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1. O segurado se obriga a:

- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências de riscos cobertos;
- c) cadastrar os motoristas, seus ajudantes, seus veículos transportadores, bem como os proprietários desses veículos, quando for o caso, em ficha de cadastro apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos dos motoristas e dos veículos transportadores: carteira nacional de habilitação (CNH), cédula de identidade (RG), inscrição no registro nacional de transportadores rodoviários de carga (RNTRC) da agência nacional de transportes terrestres (ANTT), inscrição do INSS, documento único de trânsito (DUT), imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), assim como a numeração de chassi e placa do veículo;
- e) arquivar, na ficha de cadastro, cópia do RG dos motoristas e dos ajudantes, do DUT, do IPVA e do RNTRC;
- f) coletar, na ficha de cadastro, as impressões digitais dos motoristas e dos ajudantes, bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- h) usar de todos os meios legais ao seu alcance para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

20.2. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" do subitem anterior:

- a) são extensivas às empresas subcontratadas pelo segurado, ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo;
- b) também se aplicam aos segurados transportadores autônomos;
- c) poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

Cláusula 21ª - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

21.1. O segurado, na ocorrência de sinistro, ou, quando notificada a respeito de ação judicial, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

- a) informá-lo imediatamente à Seguradora, por escrito, tão logo dele tome conhecimento e dentro do prazo que possibilite a apuração da causa, natureza e extensão dos danos;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização de bens ou mercadorias desviadas;
- c) providenciar o transporte e a armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
- e) assistir à Seguradora, fazer o que for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios, inclusive, entregando-lhe, com a devida diligência, os documentos básicos que lhe tenham sido solicitados, dentre os abaixo relacionados:
 - e.1) em se tratando de pessoa jurídica: cópia do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
 - e.2) em se tratando de pessoa física: cópia do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG

- ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- e.3) atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado;
 - e.4) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;
 - e.5) ficha de cadastro dos motoristas e ajudantes e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
 - e.6) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista e ajudantes);
 - e.7) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas; e
 - e.8) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

21.2. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista na cláusula 25ª destas condições gerais, será suspensa a cada novo pedido para a entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

21.3. Com exceção dos encargos de tradução de despesas realizadas no exterior, e de outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, todos os custos com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado.

21.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Cláusula 22ª - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

22.1. Quando qualquer ação for proposta contra o segurado (ou seu preposto), além de dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo-lhe cópia da notificação ou de qualquer outro documento recebido, o segurado (ou seu preposto) se obriga a constituir advogado de sua escolha, para defesa de seus direitos, dentro dos prazos previstos em lei.

22.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos, na qualidade de assistente.

22.3. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

22.4. Qualquer acordo judicial com os terceiros prejudicados, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelos terceiros reclamantes, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

Cláusula 23ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

23.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis do segurado, ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário, a nota fiscal ou outro documento hábil.

23.2. Serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar e recuperar os bens ou mercadorias desviadas, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas ainda as importâncias recuperadas.

23.3. As importâncias eventualmente recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no subitem anterior, após o pagamento da indenização, beneficiarão o segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas dos prejuízos assumidos.

23.4. As despesas mencionadas no subitem 23.2 não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá da autorização prévia da Seguradora.

23.5. A Seguradora reembolsará, quando contratualmente previsto e dentro do limite da importância segurada do embarque, as custas judiciais e os honorários dos advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes, desde que, neste último caso, advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora de modo expresso.

23.6. Se o segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários advocatícios, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações previstas.

Cláusula 24ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos reclamados com um percentual fixado na apólice, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

Cláusula 25ª - INDENIZAÇÃO

25.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

25.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviadas ainda não foram localizadas, a Seguradora, observada a importância segurada e o limite máximo de garantia da apólice, deverá pagar o valor da indenização correspondente, diretamente ao terceiro reclamante, ou realizar as operações necessárias para a reparação ou reposição dos bens ou mercadorias sinistradas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrega de toda documentação básica requerida. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

25.3. A Seguradora poderá, a seu critério, autorizar o segurado a efetuar o pagamento da indenização ao terceiro reclamante, hipótese em que ficará obrigada a reembolsá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

25.4. Em caso de reembolso ao segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela Seguradora, atualização daquele reembolso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado.

25.4.1. Os valores de relativos à atualização monetária serão calculados pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, pelo INPC/IBGE, entre o último índice publicado antes do efetivo dispêndio por parte do segurado e aquele publicado imediatamente anterior à data da liquidação do sinistro.

25.4.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado, equivalente à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

25.4.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.5. Efetuado o pagamento da indenização, os salvados passam a ser de propriedade da Seguradora, não podendo o segurado fazer o abandono dos mesmos, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os prejuízos reclamados.

25.6. No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula 27ª destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

Cláusula 26ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência deste valor, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

26.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o segurado.

26.3. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

26.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

26.5. Fica ajustado que, quando os bens ou mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Cláusula 27ª - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27.1. Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

- a) transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas ou não cumprir integralmente quaisquer obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- b) não tiver contratado o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C) para os bens ou mercadorias cobertos pelo presente seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo segurado;
- c) não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada na cláusula 1ª destas condições gerais;
- d) praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- e) agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- f) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos; ou
- g) não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada na cláusula 1ª destas condições gerais;
- h) agravar intencionalmente o risco.

Cláusula 28ª - REINTEGRAÇÃO

É vedada a reintegração da importância segurada.

Cláusula 29ª - FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

Cláusula 30ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

Cláusula 31ª - GLOSSÁRIO

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo: termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro. Ver Limite Máximo de Garantia.

Apólice: instrumento do contrato de seguro que contém as condições gerais, coberturas e cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação Indébita: apropriação de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Arresto: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Aviso de Sinistro: trata-se de uma das obrigações do segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens: todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: dissolução antecipada do seguro, em sua totalidade ou parcialmente, por determinação legal, de comum acordo, perda de direito ou inadimplência do segurado. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

"Causa Mortis": expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusulas Específicas: **cláusulas suplementares, adicionadas ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.**

Cobertura Adicional: cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio complementar. Em nenhuma hipótese, as coberturas adicionais poderão ser contratadas isoladamente.

Condições Gerais: conjunto de disposições que estabelecem as obrigações e os direitos tanto do segurado como da Seguradora.

Conhecimento de Embarque / Conhecimento de Transporte: documento numerado seqüencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento Rodoviário / Conhecimento de Transporte Rodoviário: conhecimento de embarque relativo ao transporte rodoviário.

Contêiner: recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover entre o segurado e a Seguradora, a indenização de contratos de seguros.

Dano Material: no seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao segurado para transporte, e decorrentes de acidentes, incêndio, etc. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Importância Segurada: valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização: no seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

Indenização Integral: será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados aos bens ou mercadorias seguradas, atingirem ou ultrapassarem 80% de seu valor, na data do aviso do sinistro.

Limite Máximo de Garantia por Veículo / Acúmulo: quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos no contrato de seguro.

Lock-out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros cessantes: lucros que deixam de ser auferido devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio: importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente: pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento no qual o segurado expressa a sua vontade em contratar, alterar, prorrogar ou renovar a apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, pelo seu representante, ou corretor de seguros habilitado. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

Reclamação: no caso do seguro de RCTR-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedida este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação e Liquidação de Sinistros: processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Reintegração: restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

Rescisão: rompimento do contrato de seguro antes do término.

Risco Coberto: evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o segurado.

Riscos Excluídos: riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas condições gerais da apólice, e específicos, quando constam nas cláusulas específicas ou aquelas aplicáveis às coberturas adicionais.

Rodovia: via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCTR-DC): contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da importância segurada do embarque.

Sinistro: ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-Rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário: todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Vício Próprio: diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Cláusula 31ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

31.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

31.3. Processo SUSEP n°. 15414.004139/2011-07.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias; ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

- www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria; ou
- Através do 0800 449 0000.

Tokio Marine Seguradora S/A
Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)
SAC 0800 703 9000
SAC - Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
Disque Fraude 0800 707 6060



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154466		23666	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA:	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO:	Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP: 27258-000	TELEFONE: (024)33473032 E-MAIL: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO: 06 - TRANSPORTES	RAMO: RCTR - C	PROCESSO SUSEP N°: 10.002445/01-88
--------------------------------	-----------------------	---

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:
PERÍODO DE 01/01/2017 À 31/01/2017

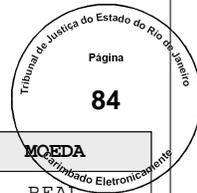
Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	SP	91.815,94	31,21	2
TOTAL		91.815,94	31,21	2

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	31.21
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	31.21
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.000.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.000,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.095,27
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.000.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO:	R\$ 20.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 75.27
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.095.27
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.095,27	20/03/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154466		23666	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 16 do mês de Fevereiro de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154617		24046	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP	: 27258-000
TELEFONE	: (024)33473032
E-MAIL	: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCTR - C	PROCESSO SUSEP N° : 10.002445/01-88
---------------------------------	------------------------	--

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/02/2017 À 28/02/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
		0,00	0,00	0
TOTAL		0,00	0,00	0

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	0.00
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	0.00
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.000.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.000,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.095,27
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.000.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 20.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 75.27
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.095.27
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.095,27	20/04/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154617		24046	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 28 do mês de Março de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154719		24326	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP	: 27258-000
TELEFONE	: (024)33473032
E-MAIL	: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCTR - C	PROCESSO SUSEP N° : 10.002445/01-88
---------------------------------	------------------------	--

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/03/2017 À 31/03/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	SP	45.958,78	15,63	1
TOTAL		45.958,78	15,63	1

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	15.63
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	15.63
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.000.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.000,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO		
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$	1.095,27
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$	
RESUMO DO PRÊMIO		
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	1.000.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$	20.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$	0.00
I.O.F.	: R\$	75.27
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$	0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$	1.095.27
TAXA JUROS	:	2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.095,27	20/05/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154719		24326	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 24 do mês de Abril de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000152727		19348	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP : 27258-000	TELEFONE : (024)33473032 E-MAIL : augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCF-DC	PROCESSO SUSEP N° : 15414.004139/2011-07
---------------------------------	----------------------	---

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/11/2016 À 30/11/2016

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	RJ	51.269,76	15,38	2
TOTAL		51.269,76	15,38	2

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	15,38
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0,00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	15,38
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.400,00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0,00
AJUSTE ()	: R\$	0,00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.400,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.533,38
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.400,00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 28,00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0,00
I.O.F.	: R\$ 105,38
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.533,38
TAXA JUROS	: 2,00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.533,38	20/01/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000152727		19348	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 28 do mês de Dezembro de 2016.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000152871		19724	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP	: 27258-000
TELEFONE	: (024)33473032
E-MAIL	: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCF-DC	PROCESSO SUSEP N° : 15414.004139/2011-07
---------------------------------	----------------------	---

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/01/2017 À 31/01/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	SP	91.815,94	27,55	2
TOTAL		91.815,94	27,55	2

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	27.55
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	27.55
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.400.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.400,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.533,38
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.400.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 28.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 105.38
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.533.38
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.533,38	20/03/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000152871		19724	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 16 do mês de Fevereiro de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000152983		19989	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA:	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO:	Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP: 27258-000	TELEFONE: (024)33473032 E-MAIL: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO: 06 - TRANSPORTES	RAMO: RCF-DC	PROCESSO SUSEP N°: 15414.004139/2011-07
--------------------------------	---------------------	--

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/02/2017 À 28/02/2017

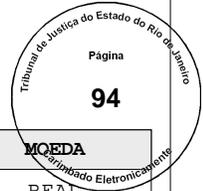
Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
		0,00	0,00	0
TOTAL		0,00	0,00	0

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	0.00
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	0.00
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.400.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.400,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.533,38
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.400.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO:	R\$ 28.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 105.38
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.533.38
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.533,38	20/04/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000152983		19989	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 28 do mês de Março de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000153059		20195	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME : RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME	
CNPJ/CPF : 23.878.603/0001-96	
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA : TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN	
ENDEREÇO : Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ	
CEP : 27258-000 TELEFONE : (024)33473032 E-MAIL : augusto@lealdantas.com.br	

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCF-DC	PROCESSO SUSEP N° : 15414.004139/2011-07
---------------------------------	----------------------	---

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/03/2017 À 31/03/2017

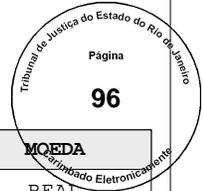
Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	SP	45.958,78	13,79	1
TOTAL		45.958,78	13,79	1

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	13.79
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	13.79
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.400.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.400,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO		
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$	1.533,38
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$	
RESUMO DO PRÊMIO		
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	1.400.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$	28.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$	0.00
I.O.F.	: R\$	105.38
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$	0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$	1.533.38
TAXA JUROS	:	2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.533,38	20/05/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000153059		20195	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 24 do mês de Abril de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

		033-4	Recibo do Pagador		TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 540 0000150408
Vencimento 20/03/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade		
(=) Valor do Documento 1.095,27	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa			
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000007497865	Nº do Documento 540 0000150408			
Autenticação Mecânica					

		033-4			03399.55510 33100.000075 49786.501012 5 71040000109527					
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.							Vencimento 20/03/2017			
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902							CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP			Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
Data do documento 16/02/2017	Nº do Documento 540 0000150408		Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 16/02/2017		Nosso Número 0000007497865			
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade		Valor		(=) Valor do Documento 1.095,27			
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80403666 Após o vencimento e até 30/03/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000154466 Após o dia 30/03/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA							(-) Desconto/Abatimento			
							(-) Outras Deduções			
							(+) Mora/Multa			
							(+) Outros Acréscimos			
							(=) Valor Cobrado			
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000							CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ			PARC: 01/01

		033-4	Recibo do Pagador	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 540 0000150408
Vencimento 20/04/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade	
(=) Valor do Documento 1.095,27	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa		
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000009682511	Nº do Documento 540 0000150408		
Autenticação Mecânica				

		033-4	03399.55510 33100.000091 68251.101017 1 71350000109527		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/04/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000009682511
Data do documento 28/03/2017	Nº do Documento 540 0000150408	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 28/03/2017	(=) Valor do Documento 1.095,27
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80404046 Após o vencimento e até 30/04/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000154617 Após o dia 30/04/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ					

		033-4	Recibo do Pagador	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 540 0000150408
Vencimento 20/05/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade	
(=) Valor do Documento 1.095,27	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa		
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000011271493	Nº do Documento 540 0000150408		
Autenticação Mecânica				

		033-4	03399.55510 33100.000117 27149.301015 4 71650000109527		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/05/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000011271493
Data do documento 24/04/2017	Nº do Documento 540 0000150408	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 24/04/2017	(=) Valor do Documento 1.095,27
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80404326 Após o vencimento e até 30/05/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000154719 Após o dia 30/05/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ					



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

		033-4	Recibo do Pagador		TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 550 0000150246
Vencimento 20/01/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade		
(=) Valor do Documento 1.533,38	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa			
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000002444836	Nº do Documento 550 0000150246			
Autenticação Mecânica					

		033-4	03399.55510 33100.000026 44483.601017 4 70450000153338			
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/01/2017	
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331	
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000002444836	
Data do documento 28/12/2016	Nº do Documento 550 0000150246	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 28/12/2016	(=) Valor do Documento 1.533,38	
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80409348 Após o vencimento e até 30/01/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000152727 Após o dia 30/01/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01	
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ						

		033-4	Recibo do Pagador	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 550 0000150246
Vencimento 20/03/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade	
(=) Valor do Documento 1.533,38	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa		
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000007503814	Nº do Documento 550 0000150246		
Autenticação Mecânica				

		033-4	03399.55510 33100.000075 50381.401012 2 71040000153338			
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/03/2017	
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331	
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000007503814	
Data do documento 16/02/2017	Nº do Documento 550 0000150246	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 16/02/2017	(=) Valor do Documento 1.533,38	
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80409724 Após o vencimento e até 30/03/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000152871 Após o dia 30/03/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01	
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ						

		033-4	Recibo do Pagador	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 550 0000150246
Vencimento 20/04/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade	
(=) Valor do Documento 1.533,38	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa		
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000009683666	Nº do Documento 550 0000150246		
Autenticação Mecânica				

		033-4	03399.55510 33100.000091 68366.601018 9 71350000153338		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/04/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000009683666
Data do documento 28/03/2017	Nº do Documento 550 0000150246	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 28/03/2017	(=) Valor do Documento 1.533,38
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80409989 Após o vencimento e até 30/04/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000152983 Após o dia 30/04/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ					



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

		033-4	Recibo do Pagador	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 550 0000150246
Vencimento 20/05/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade	
(=) Valor do Documento 1.533,38	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa		
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000011272058	Nº do Documento 550 0000150246		
Autenticação Mecânica				

		033-4	03399.55510 33100.000117 27205.801015 7 71650000153338		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/05/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000011272058
Data do documento 24/04/2017	Nº do Documento 550 0000150246	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 24/04/2017	(=) Valor do Documento 1.533,38
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80400195 Após o vencimento e até 30/05/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000153059 Após o dia 30/05/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ					

RELAÇÃO DE EMBARQUES DE RCTR-C



Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 10.002445/01-88

Apólice: 0000000150408	Subgrupo: 001	Referência: 01/2017	Fatura Mensal: 154466
Filial: RIO DE JANEIRO		Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA	
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME			

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Meio Transporte	Mov. Interna	Taxa Básica	%Benef. Interno	Adicional Roubo	Adicional Fluvial	Outros Adicionais	% Agravado	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201700000001	12/01/2017	1 - 354	HHG1444	RJ	SP	48.832,50	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,02400	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	16,60		
201700000002	12/01/2017	1 - 356	HJA0084	RJ	SP	42.983,44	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,02400	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	14,61		
TOTAL DE EMBARQUES: 0002						91.815,94	0,00									31,21		

RESUMO DE EMBARQUES

FATURA MENSAL - COMERCIAL

Processo SUSEP: 10.002445/01-88



Ramo: RCTR-C	Apólice: 0000000150408	Subgrupo: 001	Referência: 02/2017	Fatura Mensal: 154617
Filial: RIO DE JANEIRO	Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA			
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME				CNPJ: 23.878.603/0001-96

Será cobrado o Prêmio Mínimo estipulado na apólice.

Prêmio Líquido:	1.000,00
------------------------	-----------------

RELAÇÃO DE EMBARQUES DE RCTR-C



Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 10.002445/01-88

Apólice: 0000000150408	Subgrupo: 001	Referência: 03/2017	Fatura Mensal: 154719
Filial: RIO DE JANEIRO		Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA	
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME			

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Meio Transporte	Mov. Interna	Taxa Básica	%Benef. Interno	Adicional Roubo	Adicional Fluvial	Outros Adicionais	% Agravado	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201700000003	24/03/2017	1 - 498	ZZZ5122	RJ	SP	45.958,78	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,02400	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	15,63		
TOTAL DE EMBARQUES: 0001						45.958,78	0,00									15,63		

RELAÇÃO DE EMBARQUES DE RCF-DC



Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 15414.003132/2009-95

Apólice: 000000150246 **Subgrupo:** 001 **Referência:** 11/2016 **Fatura Mensal:** 152727
Filial: RIO DE JANEIRO **Corretor:** LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Taxa Básica	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201600000031	08/11/2016	U - 175	KTH0239	RJ	RJ	17.633,86	0,00	0,03000	5,29		
201600000032	08/11/2016	U - 177	KTH0239	RJ	RJ	33.635,90	0,00	0,03000	10,09		
TOTAL DE EMBARQUES				0002		51.269,76		15,38			

RELAÇÃO DE EMBARQUES DE RCF-DC



Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 15414.003132/2009-95

Apólice: 000000150246 **Subgrupo:** 001 **Referência:** 01/2017 **Fatura Mensal:** 152871
Filial: RIO DE JANEIRO **Corretor:** LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Taxa Básica	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201700000001	12/01/2017	1 - 354	HHG1444	RJ	SP	48.832,50	0,00	0,03000	14,65		
201700000002	12/01/2017	1 - 356	HJA0084	RJ	SP	42.983,44	0,00	0,03000	12,90		
TOTAL DE EMBARQUES				0002		91.815,94		27,55			

RESUMO DE EMBARQUES

FATURA MENSAL - COMERCIAL

Processo SUSEP: 15414.003132/2009-95



**TOKIO MARINE
SEGUADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA



Ramo: RCF-DC	Apólice: 0000000150246	Subgrupo: 001	Referência: 02/2017	Fatura Mensal: 152983
Filial: RIO DE JANEIRO	Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA			
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME				CNPJ: 23.878.603/0001-96

Será cobrado o Prêmio Mínimo estipulado na apólice.

Prêmio Líquido:	1.400,00
------------------------	-----------------

RELAÇÃO DE EMBARQUES DE RCF-DC



Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 15414.003132/2009-95

Apólice: 000000150246 **Subgrupo:** 001 **Referência:** 03/2017 **Fatura Mensal:** 153059
Filial: RIO DE JANEIRO **Corretor:** LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Taxa Básica	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201700000003	24/03/2017	1 - 498	ZZZ5122	RJ	SP	45.958,78	0,00	0,03000	13,79		
TOTAL DE EMBARQUES				0001		45.958,78		13,79			

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**COBRANÇA DE PRÊMIO - SEG: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME - ISJ
477546**

Data de atualização dos valores: janeiro/2018

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL	
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.			
1		20/1/2017	1.533,38	1.578,42	0,00	189,41	0,00	1.767,83	
2		20/3/2017	1.533,38	1.578,42	0,00	157,84	0,00	1.736,26	
3		20/3/2017	1.095,27	1.127,44	0,00	112,74	0,00	1.240,18	
4		20/4/2017	1.533,38	1.578,42	0,00	142,06	0,00	1.720,48	
5		20/4/2017	1.095,27	1.127,44	0,00	101,47	0,00	1.228,91	
6		20/5/2017	1.533,38	1.578,42	0,00	126,27	0,00	1.704,69	
7		20/5/2017	1.095,27	1.127,44	0,00	90,20	0,00	1.217,64	
Sub-Total								R\$ 10.615,99	
TOTAL GERAL								R\$ 10.615,99	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/05/2018
Data da Juntada	06/02/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ 20209181974-79

- Proc. nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- Ação de execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME., vem à presença de V. Exa., por meio de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, com fulcro no artigo 329, I do NCPC, apresentar **aditamento à inicial**, nos termos que seguem.

A Exequente, por um lapso, deixou de incluir na inicial da execução seis faturas (**docs. 1 e 2**) acompanhadas pelos respectivos boletos (**docs. 3 e 4**) e pelas relações de embarque (**docs. 5 e 6**) referente às apólices 540 e 550, nas modalidades de RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga), conforme se verifica abaixo:

APÓLICE Nº 540 0000150408			
FATURA	PERÍODO	VENCIMENTO	PRÊMIO
2 0000154906	01/04/2017 a	20/06/2017	R\$ 1.095,27

	30/04/2017		
2 0000155037	01/05/2017 a 31/05/2017	20/07/2017	R\$ 1.095,27
2 0000155110	01/06/2017 a 30/06/2017	20/08/2017	R\$ 438,11
APÓLICE Nº 550 0000150246			
FATURA	PERÍODO	VENCIMENTO	PRÊMIO
2 0000153192	01/04/2017 a 30/04/2017	20/06/2017	R\$ 1.533,38
2 0000153283	01/05/2017 a 31/05/2017	20/07/2017	R\$ 1.533,38
2 0000153339	01/06/2017 a 30/06/2017	20/08/2017	R\$ 613,34
TOTAL - R\$ 6.308,75			

A quantia da referida fatura devida pela Executada, acrescida de juros e correção monetária (TJRJ), resulta no montante de R\$ 6.964,88 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos – **doc. 7**).

Nesse viés, o valor devido pela Executada, somando todas as faturas, perfaz a quantia de **R\$ 17.580,87** (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Valor das faturas da inicial	Valor atualizado da inicial	Valor da fatura do aditamento	Valor atualizado do aditamento	Valor Total
R\$ 9.419,33	R\$ 10.615,99	R\$ 6.308,75	R\$ 6.964,88	R\$ 17.580,87

Dessa forma, apresenta-se o presente aditamento à inicial, tão somente para requerer o que segue abaixo:

- a) A inclusão das parcelas referentes às apólices 540 0000150408 e 550 0000150246;
- b) Alterar o valor da causa para **R\$ 17.580,87** (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) considerando que este corresponde ao valor somado e já devidamente atualizado de todas as faturas devidas pela Exequente.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154906		24750	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP	: 27258-000
TELEFONE	: (024)33473032
E-MAIL	: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA		
GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCTR - C	PROCESSO SUSEP N° : 10.002445/01-88

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/04/2017 À 30/04/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	MG	123.349,47	49,34	1
RJ	SP	784.456,40	266,73	33
TOTAL		907.805,87	316,07	34

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO	
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$ 316.07
DESCONTO TÉCNICO	: R\$ 0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 316.07
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$ 1.000.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$ 0.00
AJUSTE ()	: R\$ 0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.095,27
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.000.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 20.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 75.27
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.095.27
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.095,27	20/06/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154906		24750	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 26 do mês de Maio de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000155037		25051	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO					
NOME : RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME					
CNPJ/CPF : 23.878.603/0001-96					
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA : TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN					
ENDEREÇO : Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ					
CEP : 27258-000 TELEFONE : (024)33473032 E-MAIL : augusto@lealdantas.com.br					

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCTR - C	PROCESSO SUSEP N° : 10.002445/01-88
---------------------------------	------------------------	--

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:
PERÍODO DE 01/05/2017 À 31/05/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	MG	64.416,00	25,76	2
RJ	PR	86.059,00	39,59	1
RJ	SC	86.035,95	49,90	1
RJ	SP	98.747,59	33,58	5
TOTAL		335.258,54	148,83	9

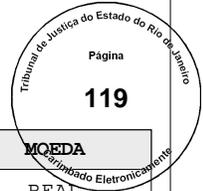
COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	148,83
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0,00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	148,83
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.000,00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0,00
AJUSTE ()	: R\$	0,00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.000,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.095,27
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.000,00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 20,00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0,00
I.O.F.	: R\$ 75,27
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.095,27
TAXA JUROS	: 2,00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.095,27	20/07/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 33473032	10.20178271	100	SIM

PROCESSUA



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000155037		25051	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 21 do mês de Junho de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000155110		25268	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA:	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO:	Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP:	27258-000
TELEFONE:	(024)33473032
E-MAIL:	augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO: 06 - TRANSPORTES	RAMO: RCTR - C	PROCESSO SUSEP N°: 10.002445/01-88
--------------------------------	-----------------------	---

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/06/2017 À 30/06/2017

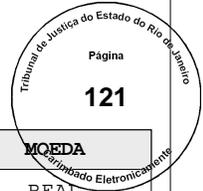
Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	RJ	52.275,97	11,50	8
TOTAL		52.275,97	11,50	8

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	11.50
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	11.50
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	400.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	400,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 438,11
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 400,00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO:	R\$ 8,00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0,00
I.O.F.	: R\$ 30,11
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 438,11
TAXA JUROS	: 2,00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	438,11	20/08/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000155110		25268	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 10 do mês de Julho de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154906		24750	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP	: 27258-000
TELEFONE	: (024)33473032
E-MAIL	: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCTR - C	PROCESSO SUSEP N° : 10.002445/01-88
---------------------------------	------------------------	--

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/04/2017 À 30/04/2017

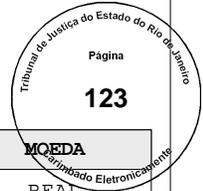
Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	MG	123.349,47	49,34	1
RJ	SP	784.456,40	266,73	33
TOTAL		907.805,87	316,07	34

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	316.07
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	316.07
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.000.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.000,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.095,27
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.000.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 20.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 75.27
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.095.27
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.095,27	20/06/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000154906		24750	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 26 do mês de Maio de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000155037		25051	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO					
NOME : RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME					
CNPJ/CPF : 23.878.603/0001-96					
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA : TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN					
ENDEREÇO : Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ					
CEP : 27258-000 TELEFONE : (024)33473032 E-MAIL : augusto@lealdantas.com.br					

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCTR - C	PROCESSO SUSEP N° : 10.002445/01-88
---------------------------------	------------------------	--

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/05/2017 À 31/05/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	MG	64.416,00	25,76	2
RJ	PR	86.059,00	39,59	1
RJ	SC	86.035,95	49,90	1
RJ	SP	98.747,59	33,58	5
TOTAL		335.258,54	148,83	9

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	148,83
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0,00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	148,83
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	1.000,00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0,00
AJUSTE ()	: R\$	0,00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	1.000,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.095,27
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.000,00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 20,00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0,00
I.O.F.	: R\$ 75,27
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.095,27
TAXA JUROS	: 2,00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.095,27	20/07/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000155037		25051	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 21 do mês de Junho de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000155110		25268	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP	: 27258-000
TELEFONE	: (024)33473032
E-MAIL	: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCTR - C	PROCESSO SUSEP N° : 10.002445/01-88
---------------------------------	------------------------	--

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/06/2017 À 30/06/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	RJ	52.275,97	11,50	8
TOTAL		52.275,97	11,50	8

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	11.50
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	11.50
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	400.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	400,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 438,11
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 400.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 8.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 30.11
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 438.11
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	438,11	20/08/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000150408	2 0000155110		25268	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 10 do mês de Julho de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000153192		20498	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP : 27258-000	TELEFONE : (024)33473032 E-MAIL : augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCF-DC	PROCESSO SUSEP N° : 15414.004139/2011-07
---------------------------------	----------------------	---

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/04/2017 À 30/04/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	MG	123.349,47	37,00	1
RJ	SP	784.456,40	235,35	33
TOTAL		907.805,87	272,35	34

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO	
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$ 272.35
DESCONTO TÉCNICO	: R\$ 0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 272.35
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$ 1.400.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$ 0.00
AJUSTE ()	: R\$ 0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$ 1.400,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.533,38
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.400.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 28.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 105.38
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0,00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.533.38
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.533,38	20/06/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART.%	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE:(024)33473032	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000153192		20498	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 26 do mês de Maio de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000153283		20714	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME	: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF	: 23.878.603/0001-96
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA	: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO	: Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ
CEP	: 27258-000
TELEFONE	: (024)33473032
E-MAIL	: augusto@lealdantas.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO	
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017	

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCF-DC	PROCESSO SUSEP N° : 15414.004139/2011-07
---------------------------------	----------------------	---

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:
PERÍODO DE 01/05/2017 À 31/05/2017

Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	PR	86.059,00	25,82	1
RJ	MG	64.416,00	19,32	2
RJ	SC	86.035,95	25,81	1
RJ	SP	98.747,59	29,62	5
TOTAL		335.258,54	100,57	9

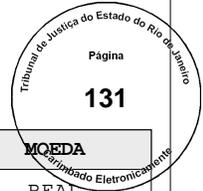
COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO	
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$ 100.57
DESCONTO TÉCNICO	: R\$ 0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 100.57
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$ 1.400.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$ 0.00
AJUSTE ()	: R\$ 0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$ 1.400,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 1.533,38
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 1.400.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 28.00
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 105.38
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 1.533.38
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	1.533,38	20/07/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM

PROCESUA



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000153283		20714	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 21 do mês de Junho de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000153339		20860	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO	
NOME : RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME	
CNPJ/CPF : 23.878.603/0001-96	
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA : TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN	
ENDEREÇO : Rod Dos Metalurgicos, 8300 - Casa De Pedra - Volta Redonda - RJ	
CEP : 27258-000 TELEFONE : (024)33473032 E-MAIL : augusto@lealdantas.com.br	

VIGÊNCIA DO SEGURO
À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 14/08/2016 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 14/08/2017

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

GRUPO : 06 - TRANSPORTES	RAMO : RCF-DC	PROCESSO SUSEP N° : 15414.004139/2011-07
---------------------------------	----------------------	---

RESUMO DE EMBARQUES - SUBGRUPO:

PERÍODO DE 01/06/2017 À 30/06/2017

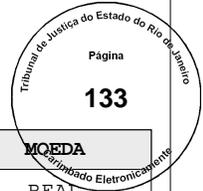
Origem	Destino	Imp. Seg. Total (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Qtd de Embarques
RJ	RJ	52.275,97	15,68	8
TOTAL		52.275,97	15,68	8

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO LÍQUIDO		
PRÊMIO COMERCIAL	: R\$	15.68
DESCONTO TÉCNICO	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	15.68
PRÊMIO MÍNIMO	: R\$	560.00
PRÊMIO MANUTENÇÃO()	: R\$	0.00
AJUSTE ()	: R\$	0.00
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	: R\$	560,00

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$ 613,34
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$
RESUMO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$ 560.00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	: R\$ 11.20
CUSTO DA APÓLICE	: R\$ 0.00
I.O.F.	: R\$ 42.14
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$ 0.00
PRÊMIO TOTAL	: R\$ 613.34
TAXA JUROS	: 2.00 %

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO		
PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
01	613,34	20/08/2017
* Após o vencimento será cobrado juros mora de 0,18330% por dia de atraso.		

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART. %	LÍDER
28040	LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE: (024) 334730 32	10.20178271	100	SIM



CONTA MENSAL	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	550 0000150246	2 0000153339		20860	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8306 SUCURSAL INTERIOR RJ		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
<p>Tokio Marine Seguradora S.A. Código SUSEP 0619-0 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 703 9000 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523 Disque Fraude: 0800 707 6060 Ouvidoria: 0800 449 0000</p> <p>Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).</p>					

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RIO DE JANEIRO, aos dias 10 do mês de Julho de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

		033-4	Recibo do Pagador
Vencimento 20/06/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade
(=) Valor do Documento 1.095,27	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa	
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000013176961	Nº do Documento 540 0000150408	

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
CNPJ: 33.164.021/0001-00
RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)
SAC: 0800 7039000
SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523
Ouvidoria: 0800 449 0000
Disque Fraude: 0800 7076060
www.tokiomarine.com.br
Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M
CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96
Proposta: 540 0000150408

Autenticação Mecânica

033-4 | 03399.55510 33100.000133 17696.101017 1 71960000109527

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/06/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000013176961
Data do documento 26/05/2017	Nº do Documento 540 0000150408	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 26/05/2017	(=) Valor do Documento 1.095,27
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80404750 Após o vencimento e até 30/06/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000154906 Após o dia 30/06/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M
ROD DOS METALURGICOS 8300
27258-000

CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96
CASA DE PEDRA
VOLTA REDONDA RJ

PARC: 01/01



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

TJRJ VRE CV01 201800772071 06/02/18 14:56:20139064 PROGEE-VIRTUAL

		033-4	Recibo do Pagador	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 540 0000150408
Vencimento 20/07/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade	
(=) Valor do Documento 1.095,27	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa		
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000014909391	Nº do Documento 540 0000150408		
Autenticação Mecânica				

		033-4	03399.55510 33100.000141 90939.101011 1 72260000109527		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/07/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000014909391
Data do documento 21/06/2017	Nº do Documento 540 0000150408	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 21/06/2017	(=) Valor do Documento 1.095,27
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80405051 Após o vencimento e até 30/07/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000155037 Após o dia 30/07/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ					

		033-4	Recibo do Pagador	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 540 0000150408
Vencimento 20/08/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade	
(=) Valor do Documento 438,11	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa		
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000016105631	Nº do Documento 540 0000150408		
Autenticação Mecânica				

		033-4	03399.55510 33100.000166 10563.101012 4 72570000043811		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/08/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000016105631
Data do documento 10/07/2017	Nº do Documento 540 0000150408	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 10/07/2017	(=) Valor do Documento 438,11
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80405268 Após o vencimento e até 30/08/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000155110 Após o dia 30/08/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ					



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

		033-4	Recibo do Pagador
Vencimento 20/06/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade
(=) Valor do Documento 1.533,38	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa	
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000013179217	Nº do Documento 550 0000150246	

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
CNPJ: 33.164.021/0001-00
RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)
SAC: 0800 7039000
SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523
Ouvidoria: 0800 449 0000
Disque Fraude: 0800 7076060
www.tokiomarine.com.br
Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M
CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96
Proposta: 550 0000150246

Autenticação Mecânica

033-4 | 03399.55510 33100.000133 17921.701011 1 71960000153338

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/06/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000013179217
Data do documento 26/05/2017	Nº do Documento 550 0000150246	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 26/05/2017	(=) Valor do Documento 1.533,38
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80400498 Após o vencimento e até 30/06/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000153192 Após o dia 30/06/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M
ROD DOS METALURGICOS 8300
27258-000

CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96
CASA DE PEDRA
VOLTA REDONDA RJ

PARC: 01/01



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

TJRJ VRE CV01 201800772071 06/02/18 14:56:20139064 PROGEE-VIRTUAL

		033-4	Recibo do Pagador	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 550 0000150246
Vencimento 20/07/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade	
(=) Valor do Documento 1.533,38	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa		
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000014909413	Nº do Documento 550 0000150246		
Autenticação Mecânica				

		033-4	03399.55510 33100.000141 90941.301013 7 72260000153338		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/07/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000014909413
Data do documento 21/06/2017	Nº do Documento 550 0000150246	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 21/06/2017	(=) Valor do Documento 1.533,38
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80400714 Após o vencimento e até 30/07/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000153283 Após o dia 30/07/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ					

		033-4	Recibo do Pagador		TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00 RUA SAMPAIO VIANA, 44 - 04004-902 - São Paulo - SP Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546) SAC: 0800 7039000 SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 7701523 Ouvidoria: 0800 449 0000 Disque Fraude: 0800 7076060 www.tokiomarine.com.br Nome: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M CPF/CNPJ: 23.878.603/0001-96 Proposta: 550 0000150246
Vencimento 20/08/2017	Agência / Código Beneficiário 3689-5551331	Espécie RC	Quantidade		
(=) Valor do Documento 613,34	(-) Desconto / Abatimento	(-) Mora / Multa			
(=) Valor Cobrado	Nosso Número 0000016106181	Nº do Documento 550 0000150246			
Autenticação Mecânica					

		033-4	03399.55510 33100.000166 10618.101017 6 72570000061334		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER S/A.					Vencimento 20/08/2017
Beneficiário TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 CEP: 04004-902					Agência/Código Beneficiário 3689-5551331
CNPJ: 33.164.021/0001-00 São Paulo SP					Nosso Número 0000016106181
Data do documento 10/07/2017	Nº do Documento 550 0000150246	Espécie RC	Aceite A	Data do Processamento 10/07/2017	(=) Valor do Documento 613,34
Uso do Banco	Carteira 05	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário) ** SACADO NÃO AUTORIZADO A DEPOSITAR EM CONTA ** Número da Proposta: 80400860 Após o vencimento e até 30/08/2017, pagável somente no BANCO SANTANDER S/A. Endosso 2 0000153339 Após o dia 30/08/2017, favor entrar em contato com o seu corretor de seguros. Adicionar 0,18330% por dia de atraso, em caso de pagamento após o vencimento LOCAL: 2066-SUCURSAL INTERIOR RJ CORRETOR: 28040-LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - M ROD DOS METALURGICOS 8300 27258-000					PARC: 01/01
CPF / CNPJ: 23.878.603/0001-96 CASA DE PEDRA VOLTA REDONDA RJ					

RESUMO DE EMBARQUES

Fatura Mensal - Comercial

Processo SUSEP: 10.002445/01-88



Ramo: RCTR-C	Apólice: 540 000000000150408	Subgrupo: 001	Referência: 04/2017	Fatura Mensal: 154906
Filial: RIO DE JANEIRO	Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA			
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME	CNPJ: 23.878.603/0001-96			

Origem	Destino	Vr. Segurado	Prêmio Comercial	Qtd. Embarques
RJ	MG	123.349,47	49,34	0001
RJ	SP	784.456,40	266,73	0033
TOTAIS:		907.805,87	316,07	0034

Prêmio Comercial:	316,07
Prêmio Líquido:	316,07
Prêmio Mínimo:	1.000,00
Prêmio Manutenção (+):	0,00
Prêmio Líquido:	1.000,00

TJRJ VRE CV01 201800772071 06/02/18 14:56:20139064 PROGEE-VIRTUAL

RELAÇÃO DE EMBARQUES DE RCTR-C



Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 10.002445/01-88

Apólice: 0000000150408	Subgrupo: 001	Referência: 05/2017	Fatura Mensal: 155037
Filial: RIO DE JANEIRO		Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA	
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME			

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Meio Transporte	Mov. Interna	Taxa Básica	%Benef. Interno	Adicional Roubo	Adicional Fluvial	Outros Adicionais	% Agravado	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201700000038	02/05/2017	U - 533	LRY1765	RJ	SC	86.035,95	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,04800	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	49,90		
201700000035	02/05/2017	U - 534	KSN3836	RJ	SP	3.977,89	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,02400	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	1,35		
201700000040	05/05/2017	U - 535	KSN3836	RJ	PR	86.059,00	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,03600	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	39,59		
201700000041	10/05/2017	U - 536	HQN4324	RJ	SP	12.700,54	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,02400	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	4,32		
201700000042	10/05/2017	U - 537	HQN4324	RJ	SP	8.869,88	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,02400	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	3,02		
201700000043	10/05/2017	U - 538	HQN4324	RJ	SP	3.927,00	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,02400	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	1,34		
201700000044	10/05/2017	U - 539	HQN4324	RJ	SP	69.272,28	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,02400	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	23,55		
201700000045	17/05/2017	U - 540	BUP5560	RJ	MG	32.208,00	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,03000	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	12,88		
201700000046	17/05/2017	U - 541	BUP5560	RJ	MG	32.208,00	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,03000	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	12,88		
TOTAL DE EMBARQUES: 0009						335.258,54	0,00									148,83		

RELAÇÃO DE EMBARQUES DE RCTR-C



Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 10.002445/01-88

Apólice: 000000150408	Subgrupo: 001	Referência: 06/2017	Fatura Mensal: 155110
Filial: RIO DE JANEIRO		Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA	
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME			

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Meio Transporte	Mov. Interna	Taxa Básica	%Benef. Interno	Adicional Roubo	Adicional Fluvial	Outros Adicionais	% Agravado	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201700000047	08/06/2017	U - 579	BWU7743	RJ	RJ	14.697,64	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,01200	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	3,23		
201700000048	12/06/2017	U - 583	KSZ3830	RJ	RJ	9.302,40	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,01200	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	2,05		
201700000049	08/06/2017	U - 580	BWU7743	RJ	RJ	6.540,00	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,01200	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	1,44		
201700000050	12/06/2017	U - 584	KSZ3830	RJ	RJ	6.372,00	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,01200	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	1,40		
201700000051	08/06/2017	U - 581	BWU7743	RJ	RJ	4.358,66	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,01200	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	0,96		
201700000052	08/06/2017	U - 582	BWU7743	RJ	RJ	4.343,22	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,01200	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	0,96		
201700000053	12/06/2017	U - 585	KSZ3830	RJ	RJ	4.334,72	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,01200	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	0,95		
201700000054	12/06/2017	U - 586	KSZ3830	RJ	RJ	2.327,33	0,00	RODOVIÁRIO	N	0,01200	0,00	0,00000	0,00000	0,01000	0,00	0,51		
TOTAL DE EMBARQUES: 0008						52.275,97	0,00									11,50		

Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 15414.003132/2009-95

Apólice: 000000150246	Subgrupo: 001	Referência: 04/2017	Fatura Mensal: 153192
Filial: RIO DE JANEIRO		Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA	
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME			

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Taxa Básica	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201700000004	05/04/2017	U - 499	ZZZ1192	RJ	SP	50.857,53	0,00	0,03000	15,26		
201700000005	06/04/2017	U - 500	ZZZ5281	RJ	SP	53.612,27	0,00	0,03000	16,08		
201700000006	11/04/2017	U - 501	DLC3594	RJ	SP	39.054,65	0,00	0,03000	11,72		
201700000007	12/04/2017	U - 502	AIS2720	RJ	MG	123.349,47	0,00	0,03000	37,00		
201700000008	12/04/2017	U - 503	DIY7598	RJ	SP	21.367,76	0,00	0,03000	6,41		
201700000009	12/04/2017	U - 504	DIY7598	RJ	SP	25.119,73	0,00	0,03000	7,54		
201700000010	12/04/2017	U - 505	DIY7598	RJ	SP	15.322,18	0,00	0,03000	4,60		
201700000011	12/04/2017	U - 506	DIY7598	RJ	SP	9.797,55	0,00	0,03000	2,94		
201700000012	12/04/2017	U - 507	DIY7598	RJ	SP	9.960,30	0,00	0,03000	2,99		
201700000013	12/04/2017	U - 508	DIY7598	RJ	SP	11.407,46	0,00	0,03000	3,42		
201700000014	18/04/2017	U - 509	KSN3836	RJ	SP	2.189,25	0,00	0,03000	0,66		
201700000015	18/04/2017	U - 510	ZZZ5095	RJ	SP	29.204,60	0,00	0,03000	8,76		
201700000016	18/04/2017	U - 511	KSN3836	RJ	SP	24.459,75	0,00	0,03000	7,34		
201700000017	18/04/2017	U - 512	KSN3836	RJ	SP	18.459,00	0,00	0,03000	5,54		
201700000018	18/04/2017	U - 513	KSN3836	RJ	SP	3.150,00	0,00	0,03000	0,95		
201700000019	18/04/2017	U - 514	GIV5496	RJ	SP	315,00	0,00	0,03000	0,09		
201700000020	18/04/2017	U - 515	GIV5496	RJ	SP	6.268,50	0,00	0,03000	1,88		
201700000021	18/04/2017	U - 516	GIV5496	RJ	SP	8.295,00	0,00	0,03000	2,49		
201700000022	18/04/2017	U - 517	GIV5496	RJ	SP	18.713,84	0,00	0,03000	5,61		
201700000023	18/04/2017	U - 518	HVM8205	RJ	SP	66.288,00	0,00	0,03000	19,89		
201700000024	18/04/2017	U - 519	HVM8205	RJ	SP	69.602,40	0,00	0,03000	20,88		
201700000025	19/04/2017	U - 520	CEX1508	RJ	SP	12.580,58	0,00	0,03000	3,77		
201700000026	19/04/2017	U - 521	CEX1508	RJ	SP	6.448,00	0,00	0,03000	1,93		
201700000027	19/04/2017	U - 522	CEX1508	RJ	SP	6.995,36	0,00	0,03000	2,10		
201700000028	19/04/2017	U - 523	CEX1508	RJ	SP	16.332,75	0,00	0,03000	4,90		
201700000029	26/04/2017	U - 524	KCW9474	RJ	SP	11.666,39	0,00	0,03000	3,50		
201700000030	26/04/2017	U - 525	KCW9474	RJ	SP	11.677,73	0,00	0,03000	3,50		
201700000031	26/04/2017	U - 526	KCW9474	RJ	SP	13.954,13	0,00	0,03000	4,19		
201700000032	26/04/2017	U - 527	KCW9474	RJ	SP	6.393,87	0,00	0,03000	1,92		
201700000033	28/04/2017	U - 528	LLY5660	RJ	SP	25.494,11	0,00	0,03000	7,65		
201700000034	29/04/2017	U - 529	MIT3920	RJ	SP	15.135,75	0,00	0,03000	4,54		
201700000035	29/04/2017	U - 530	MIT3920	RJ	SP	42.821,40	0,00	0,03000	12,85		
201700000036	29/04/2017	U - 531	MIT3920	RJ	SP	44.962,47	0,00	0,03000	13,49		
201700000037	29/04/2017	U - 532	HAE4231	RJ	SP	86.549,09	0,00	0,03000	25,96		
TOTAL DE EMBARQUES				0034		907.805,87		272,35			

TJRJVRE CV01 201800772071 06/02/18 14:56:20139064 PROGER-VIRTUAL

RESUMO DE EMBARQUES

Fatura Mensal - Comercial

Processo SUSEP: 15414.003132/2009-95



TOKIO MARINE
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA



Ramo: RCF-DC

Apólice: 550 00000000150246

Subgrupo: 001

Referência: 05/2017

Fatura Mensal: 153283

Filial: RIO DE JANEIRO

Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA

Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME

CNPJ: 23.878.603/0001-96

Origem	Destino	Vr. Segurado	Prêmio Comercial	Qtd. Embarques
RJ	MG	64.416,00	19,32	0002
RJ	PR	86.059,00	25,82	0001
RJ	SC	86.035,95	25,81	0001
RJ	SP	98.747,59	29,62	0005
TOTAIS:		335.258,54	100,57	0009

Prêmio Comercial:	100,57
Prêmio Líquido:	100,57
Prêmio Mínimo:	1.400,00
Prêmio Manutenção (+):	0,00
Prêmio Líquido:	1.400,00

RELAÇÃO DE EMBARQUES DE RCF-DC



Fatura Mensal - COMERCIAL

Processo SUSEP: 15414.003132/2009-95

Apólice: 000000150246	Subgrupo: 001	Referência: 06/2017	Fatura Mensal: 153339
Filial: RIO DE JANEIRO		Corretor: LEAL DANTAS CORR DE SEGS LTDA	
Segurado: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME			

Número da Averbação	Data de Saída	Conhecimento Série / Número	Placa do Veículo	Estado Origem	Estado Destino	Valor do Embarque	Valor do Container	Taxa Básica	Valor do Prêmio	Protocolo CITNET	Observações Gerais
201700000047	08/06/2017	U - 579	BWU7743	RJ	RJ	14.697,64	0,00	0,03000	4,41		
201700000048	12/06/2017	U - 583	KSZ3830	RJ	RJ	9.302,40	0,00	0,03000	2,79		
201700000049	08/06/2017	U - 580	BWU7743	RJ	RJ	6.540,00	0,00	0,03000	1,96		
201700000050	12/06/2017	U - 584	KSZ3830	RJ	RJ	6.372,00	0,00	0,03000	1,91		
201700000051	08/06/2017	U - 581	BWU7743	RJ	RJ	4.358,66	0,00	0,03000	1,31		
201700000052	08/06/2017	U - 582	BWU7743	RJ	RJ	4.343,22	0,00	0,03000	1,30		
201700000053	12/06/2017	U - 585	KSZ3830	RJ	RJ	4.334,72	0,00	0,03000	1,30		
201700000054	12/06/2017	U - 586	KSZ3830	RJ	RJ	2.327,33	0,00	0,03000	0,70		
TOTAL DE EMBARQUES				0008		52.275,97			15,68		



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2018
Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		20/6/2017	1.095,27	1.127,44	0,00	90,20	0,00	1.217,64
2		20/6/2017	1.533,38	1.578,42	0,00	126,27	0,00	1.704,69
3		20/7/2017	1.095,27	1.127,44	0,00	78,92	0,00	1.206,36
4		20/7/2017	1.533,38	1.578,42	0,00	110,49	0,00	1.688,91
5		20/8/2017	438,11	450,98	0,00	27,06	0,00	478,04
6		20/8/2017	613,34	631,36	0,00	37,88	0,00	669,24
Sub-Total								R\$ 6.964,88
TOTAL GERAL								R\$ 6.964,88



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 05/02/2018 - 15h55

Nº de controle: 681.379.619.588.020.903 | Autenticação bancária: 018.861.732



Conta de débito: **Agência: 2959 | Conta: 6721-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SILVIANO & BONFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 14.498.005/0001-09**

Código de barras: **8680000001-9 42152853873-8 42018021720-8 20918197479-3**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **2020918197479**

Data de débito: **05/02/2018**

Data do vencimento: **17/02/2018**

Valor principal: **R\$ 142,15**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 142,15**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2959, com data de pagamento em 05/02/2018.

Autenticação

xpBCWxm4 HoWCo3Et I8K2KjKO x6Dngx#K CyKDb4Rb lIE2hevd fBumbW4T ZC2vMue
iHtS7LR? KLPyDPDB raC5TtcZ UCPnn5Ts #cZrZJp4 FtLY3ENX BgfKF*4J jgjd*2i
UUw@9mJo ZvluSX@A oGXUR6Xt Dv5h?f35 EoEt46@Y f9kU*gB9 00600528 00120042

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Atualizado em 14/05/2018

Data 14/05/2018

Descrição CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que registrei o presente feito no Sistema de Informática DCP

Sobre as custas e a taxa judiciária verificou-se que:

- Há pedido de gratuidade de Justiça
- As custas e a taxa judiciária foram regularmente recolhidas.
- As custas e a taxa judiciária não foram recolhidas corretamente.
- As custas foram recolhidas corretamente e que a taxa judiciária não foi recolhida corretamente
- Não foram apresentadas cópias para citação.
- Processo com Declínio de Competência
- Há pedido de pagamento ao final do processo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/05/2018
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	18/05/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEguradora S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 18/05/2018

Despacho

Cite-se em execução.

Fixo honorários em 10% do valor do débito.

Volta Redonda, 21/05/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QRI.8G1E.HDRB.M4AY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 15/08/2018

Data 15/08/2018

Descrição mnd cit



**Processo Eletrônico
1929/2018/MND**

MANDADO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo :**0001369-93.2018.8.19.0066** Distribuição: 18/01/2018
Classe/Assunto:**Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso**
Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Finalidade: Citação da parte executada para: a) no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (cf. artigo 829, caput, do CPC/2015); b) ou, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de citação (A. R.), apresentar embargos à execução (cf. artigo 915 do CPC/2015).

A parte executada fica ciente de que, efetuando o pagamento integral da dívida, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (cf. artigo 827, §1º do CPC/2015).

Executado(a): RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Local da diligência: Rua José Bento Ribeiro Dantas, nº 128 - CEP: 27211-080 - Santo Agostinho - Volta Redonda - RJ

Importância a ser paga: R\$ 10.615,99 (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Despacho: Cite-se em execução.

Fixo honorários em 10% do valor do débito.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho MANDA** que se proceda a CITAÇÃO do executado, por via postal, nos termos acima determinados, com cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. **O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Eu, _____ Adriana C. F. de Oliveira - Analista Judiciário - Matr. 01/20207, digitei e conferi o presente mandado. E eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4GBH.53XG.TMAL.AU22**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 16/08/2018

Documentos Associados Mandado Via Postal de Execução de Título Extrajudicial do Novo CPC(1929/2018/MND)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	24/10/2018
Data	24/10/2018
Descrição	Aguardando dev do AR



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada **25/10/2018**

Situação





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



Rodolog Comercio e Transporte Eireli Me, na Pessoa do Representante Legal.
RUA Jose Bento Ribeiro Cantas 128
CEP 27.211-000 Santo Agostinho Volta Redonda - RJ
0001369-93.2018.8.19.0066 CITACDES

MI

Contrato: 9912314374

MVP

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) 100
Recebido		AR MP
Assinatura	Doc.	

JT 87227621 4 BR



RECEBUEIRO
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO

Andre Luiz de Moura
Carteiro II 895550-3
CNO Volta Redonda



Comarca de Volta Redonda
Cartório 1º Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n, 3º andar
Atterrado- 27213145- Volta Redonda- RJ





CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

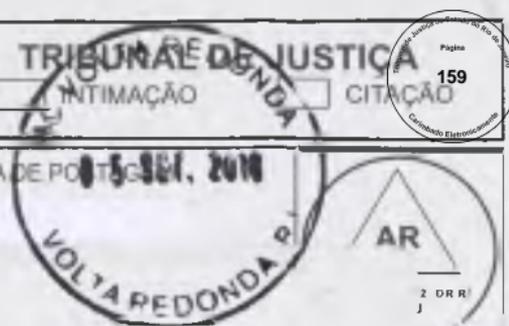
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTIMAÇÃO CITACÃO

Página 159

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº
JT 87227621 4 BR

DATA DE POSTAGEM: 05.08.2018



PREENCHIDO PELO REMETENTE

Rodolog Comercio e Transporte Eireli Me, na Pessoa do Representante Legal.
RUA Jose Bento Ribeiro Dantas 128
CEP 27.211-080 Santo Agostinho Volta Redonda - RJ
0001369-93.2018.8.19.0066 CITACDES

Contrato: 9912314374

MP

Comarca de Volta Redonda
Cartório 1º Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n, 3º andar
Aterrado- 27213145- Volta Redonda- RJ

DATA RECEBIMENTO

/ /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

UNIDADE DE PDSTAGEM

NATUREZA

SERVIÇO

- CARTA
 IMPRESSO
 ENCOMENDA
 CECOGRAMA

- REEMBDLSO POSTAL
 VALE
 MÃO PRÓPRIA
 SEDEX

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
 NÃO EXISTE O N° INDICADO ENDEREÇO INSUFICIENTE FALECIDO
 DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	25/10/2018
Data	25/10/2018
Descrição	Ao exequente sobre AR negativo



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **25/10/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 25 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente sobre AR negativo

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente sobre AR negativo

Volta Redonda, 30 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/11/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 11504781684-59

- processo n.º 0001369-93.2018.8.19.0066

- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, em atenção à R. certidão de fls. 161, requerer seja realizada nova tentativa de citação da Executada, por Oficial de Justiça em nome de seu sócio administrador IVAN JOSÉ MIRANDA MACHADO, no endereço Rua Bento Ribeiro Dantas, n.º 128, Santo Agostinho, Volta Redonda/RJ, CEP 27.211-080.

Para tanto, requer-se a juntada de anexa guia de custas, devidamente quitada.

Volta Redonda, 5 de novembro de 2018.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP n.º 309.115

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 06/11/2018 - 15h30

Nº de controle: 414.728.926.783.721.717 | Autenticação bancária: 072.948.038

Conta de débito: **Agência: 2959 | Conta: 6721-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **SILVIANO & BONFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 14.498.005/0001-09**Código de barras: **8685000000-0 53222853873-4 42018112011-9 50478168459-0**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **1150478168459**Data de débito: **06/11/2018**Data do vencimento: **20/11/2018**Valor principal: **R\$ 53,22**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 53,22**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2959, com data de pagamento em 06/11/2018.

Autenticação

Hb@vNkjQ YLfPLmOP sRyDKG6x QY3ny5ai SNbexdv? U6b@RDO# vn#XO?LV drlbWyeR
 oqaqyZMz Jmt2BOKQ QHT67K26 WDQFd6Do *tlvgg5S 5Lj*2Ah@ NXt?lRy6 EKNHfelF
 U@BLwAXC brbTorxP 3GVetGfF EQSHWwKT Ec#aQnsh 6ywUxwJL 00600628 00030053

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 17/01/2019



Processo Eletrônico

97/2019/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0001369-93.2018.8.19.0066** Distribuído em: 18/01/2018
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Local da Diligência: Rua José Bento Ribeiro Dantas, nº 128 - CEP: 27211-080 - Santo Agostinho - Volta Redonda - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 10.615,99 (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Despacho:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Cláudio Gonçalves Alves**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, _____ Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2019.

Cláudio Gonçalves Alves - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: **4C8B.E7JV.XRTK.AN72**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019001893 Receb.: 18/01/2019 Limite: 15/02/2019 Oficial: Fabiula Claudina Bastos Dos Santos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE VOLTA
REDONDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 10710281892-09

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04004-000, e-mail: ressarcimento.juridico@tokiomarine.com.br (**doc. 1**), vem à presença de V. Exa., por meio de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, ajuizar a presente

***ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA
DEVEDOR SOLVENTE***

em face de:

RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 23.878.603/0001-96, e-mail: desconhecido, a ser citada na pessoa de seu sócio administrativo **IVAN JOSÉ MIRANDA MACHADO**, residente e domiciliado à Rua Bento Ribeiro Dantas, nº 128, Santo Agostinho, Volta Redonda - RJ, CEP: 27.211-080;

o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE SEGURO DE
TRANSPORTE E O RESPECTIVO PRÊMIO**

***explicação inicial importante à compreensão do lastro do
título executivo***

1. Inicialmente, para que não reste qualquer dúvida acerca da dinâmica funcional do negócio jurídico que lastreia o título a ser executado através da presente demanda, e especialmente em face do caráter específico e peculiar da matéria tratada, são cabíveis alguns esclarecimentos sobre o *contrato de seguro na área de transportes de cargas*.

2. Como se sabe, e pelo texto expresso do artigo 757 do Código Civil, “pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados”. Assim, a partir da emissão da *apólice* – que nada mais é do que a instrumentalização do contrato de seguro¹, transfere-se à seguradora o dever de garantir o interesse segurado

¹ De acordo com o glossário da Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, *apólice* “é o instrumento do contrato de seguro pelo qual o segurado repassa à seguradora a responsabilidade sobre o ressarcimento financeiro decorrido de eventos que possam advir dos riscos estabelecidos na mesma. A *apólice* contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos e as coberturas especiais e os anexos”.

em face do risco preexistente, arcando com o pagamento da indenização ao segurado caso venha a ocorrer o sinistro.

3. E, dentre os diversos riscos que decorrem das atividades hodiernas, certamente está o de transporte de mercadorias, cujo seguro pode ser contratado pelo denominado *embarcador* (aquele que envia a carga), pelo *destinatário* (que receberá a carga) ou pelo próprio *transportador*, neste caso com o intuito de se ver garantido em face de eventuais responsabilidades que advenham do descumprimento total ou parcial do contrato de transporte, no chamado Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador de Cargas.

4. Tal modalidade de seguro apresenta, porém, uma peculiar distinção com relação às demais, principalmente no que atine ao cálculo e à cobrança da contraprestação do segurado, ou seja, do prêmio² do seguro. Isso porque, no contrato de seguro de transportes, prevalece a utilização da chamada *apólice global* ou *apólice por averbação*. Explica-se.

5. Quando se têm, por exemplo, o seguro de um automóvel, a seguradora e o segurado conhecem previamente os elementos do risco. Tem-se previamente conhecido o valor do bem, com como suas variações posteriores. Além disso, para quantificar o prêmio, a seguradora ainda pode se valer de outros fatores preponderantes

² Como explica PEDRO ALVIM – representando a mais tradicional doutrina do Direito Securitário - o prêmio é “a remuneração que o segurado deve pagar ao segurador pela garantia que lhe dá pela cobertura de certo risco. É a compensação pela assunção do risco, por isso uma corrente doutrinária admite que, etimologicamente, prêmio significa ‘proemium’ com o sentido de recompensa”. (ALVIM, Pedro. *O contrato de seguro*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 269)

para o cálculo do risco (ex.: local onde reside o segurado, se há garagem fechada ou não etc.)

6. Tal conhecimento prévio do valor do bem não se vislumbra, todavia, no seguro de transportes. Nessa modalidade de seguro, o contrato é pactuado de forma global, ou seja, a seguradora passa a garantir, durante o prazo de vigência da apólice (geralmente um ano), todas as mercadorias que venham a ser transportadas pelo segurado (ou pelo transportador por ele contratado, no caso do seguro do embarcador), e desde que este declare à seguradora que a carga está sendo transportada, bem como seu respectivo valor. Assim, chama-se a apólice de *global* porque nesse caso a seguradora não está a garantir os riscos incidentes sobre um bem específico (ex.: seguro de automóvel), e sim sobre os diversos bens que venham a ser colocados em situação de risco no decorrer da vigência da apólice.

7. Como seria absolutamente impraticável que a seguradora emitisse uma apólice específica (ou seja, pactuasse um contrato específico) para cada um dos diários e sucessivos embarques e transportes efetuados – por vezes até imprevistos e repentinos – adotou-se a prática regulamentada de pactuar o contrato de seguro de forma global, de modo que os riscos a serem cobertos serão aqueles declarados pelo segurado ao longo da vigência da apólice.

8. Essa informação dada pelo segurado é instrumentalizada através da denominada *averbação*, a qual hoje já é efetuada por meio eletrônico, de forma simples, pelo segurado. Ao efetuar ou

contratar o transporte da mercadoria, o segurado deve efetuar a averbação desta perante a seguradora que, ao efetuar a cobrança do prêmio mensal devido pelo segurado, incluirá o valor do prêmio referente ao transporte dessa carga declarada, ou seja, dessa averbação efetuada pelo segurado. Assim, conforme explicação PEDRO ALVIM:

“Dispõe a regulamentação que poderão ser emitidas apólices de seguros com valor máximo determinado, para serem utilizadas por meio de averbação ou por declarações periódicas, mediante condições e normas aprovadas pelo órgão competente (Decreto n. 60.459/67).

Nos seguros de transporte marítimo ou terrestre, as empresas de transportes fazem diariamente sucessivos embarques que necessitam de cobertura rápida do seguro. A emissão de uma apólice para cada despacho seria impraticável. A apólice de averbação resolve o problema. É uma apólice como outra qualquer de transportes, com as condições gerais e especiais, emitida geralmente pelo prazo de um ano. Sua originalidade está na permissão conferida ao segurado de expedir averbações, daí seu nome. A averbação faz parte integrante da apólice. Está sujeita às suas cláusulas. Constitui apenas um desdobramento do contrato para acelerar sua conclusão. Na apólice ficam as condições permanentes e comuns a todos os embarques; nas averbações são registrados os elementos variáveis de cada embarque.

Cada averbação exerce a mesma função de uma apólice simples que fosse emitida para cada embarque de mercadoria. Os valores nela contidos obrigam o segurador

da mesma forma. Estes valores só não podem ultrapassar o limite máximo previsto na apólice.”³

9. Por isso, a apólice global também é chamada de *apólice por averbação*, também sendo válido trazer o conceito dado pelo Dicionário de Seguros da Fundação Nacional Escola de Seguros (FUNENSEG):

*“Apólice por averbação é a apólice típica do ramo Transporte. Nela o segurado averba – declara – os embarques, de forma preestabelecida à seguradora, à medida que estes vão acontecendo no decorrer da vigência da apólice...Com base nos pedidos de averbação recebidos em cada mês de vigência do seguro a seguradora extrai a conta mensal de prêmio, encaminhando-a ao segurado para o respectivo pagamento”.*⁴

10. Registre-se que, em face dos custos administrativos existentes para a manutenção da apólice do segurado – como, por exemplo, aquele referente à implementação e operação do sistema de averbações – a apólice sempre estabelece um prêmio mínimo, geralmente mensal, o qual deverá ser pago independentemente de ter sido efetuada alguma averbação na apólice pelo segurado. Trata-se da “importância mínima que o segurado paga pela cobertura do risco”⁵, e a qual será devida independentemente de terem sido efetuados e averbados os embarques pelo segurado – lembrando, nesse contexto, o disposto no artigo 764 do Código

³ ALVIM, Pedro. *O Contrato de Seguro*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pp.156-157.

⁴ FUNENSEG, 1996, p. 5.

⁵ Conforme Dicionário de Seguros do IRB Brasil RE, disponível em: <http://www.irbbrasilre.com.br/cgi/dicionario/index.cfm>.

Civil “salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio”.

Dessa forma, tem-se que, nessa modalidade de seguro, o *quantum* da contraprestação devida pelo segurado poderá ser calculado de duas formas: **(i)** o pagamento apenas do prêmio mínimo, geralmente mensal, que é estipulado na apólice e será incondicionalmente devido pelo segurado; **(ii)** o pagamento de prêmio superior ao mínimo, que apenas ocorrerá quando forem efetuadas averbações na apólice, e quando a somatória dos valores dos prêmios individuais relativos a cada embarque averbado (que **serão calculados de acordo com as taxas previstas na apólice**) ultrapassar o prêmio mínimo estipulado.

11. Observe-se que, sendo ou não efetuada alguma averbação pelo segurado, portanto, a seguradora efetua o cálculo do prêmio total ao final do período mensal estipulado – que poderá ser constituído apenas do prêmio mínimo mensal ou então da somatória dos prêmios de cada embarque, quando esta ultrapassar o prêmio mensal – e a partir daí emite a conta mensal, instrumento que fica vinculado à respectiva apólice e no qual fica registrada a averbação instrumentalizada pelo segurado e o valor

desta. Com isso, o valor do prêmio passa a ser dotado de irrefutável liquidez, sendo emitido o boleto para pagamento.

12. Feita essa explanação inicial e necessária, passa-se a tratar especificamente do presente caso, ressaltando-se que os valores executados podem abranger tanto o prêmio mínimo quanto eventuais valores averbados que o superem – tudo de acordo com o detalhado a seguir.

II – FATOS

13. Com o intuito de assegurar as mercadorias transportadas em virtude de sua atividade, a Executada pactuou com a Exequente contrato de seguro nas modalidades RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga).

14. Uma vez aceitas as *propostas de seguro* oferecidas pela empresa Executada (**docs. 2 e 3**), a Exequente emitiu as apólices nº 540 0000150408 (**doc. 4**) e nº 550 0000150246 (**doc. 5**) que, junto com suas condições gerais⁶ do ramo (**docs. 6 e 7**) aprovadas

⁶ “Sabe-se que as apólices, estruturalmente contem condições gerais, especiais e particulares. As primeiras encerram as cláusulas básicas, comuns a todos os contratos de um mesmo ramo de seguro. As segundas referem-se a especificações (modalidades) compreendidas nos ramos, bem como a coberturas complementares, supressão de coberturas, franquias, etc. Finalmente, as particulares compreendem elementos muitas vezes específicos, como o nome das partes, instituição de beneficiários, limites da importância segurada, prazos específicos e outros aspectos pertinentes a um determinado contrato” (TZIRULNIK, Ernesto; e PIZA, Paulo Luiz de Toledo. *Notas sobre*

pela SUSEP (órgão que regulamenta e fiscaliza a atividade securitária), passam a conformar o *contrato de seguro*.

15. Ocorre que, com o passar dos meses, a Executada deixou de efetuar o pagamento das faturas emitidas pela Exequente referentes as apólices 540 0000150408 e 550 0000150246 (**docs. 8 e 9**), as quais vinham acompanhadas pelos respectivos boletos (**docs. 10 e 11**) e pelas relações de embarque (**docs. 12 e 13**), na forma que segue:

APÓLICE Nº 540 0000150408			
FATURA	PERÍODO	VENCIMENTO	PRÊMIO
2 0000154466	01/01/2017 a 30/01/2017	20/03/2017	R\$ 1.095,27
2 0000154617	01/02/2017 a 28/02/2017	20/04/2017	R\$ 1.095,27
2 0000154719	01/03/2017 a 31/03/2017	20/05/2017	R\$ 1.095,27
APÓLICE Nº 550 0000150246			
FATURA	PERÍODO	VENCIMENTO	PRÊMIO
2 0000152727	01/11/2016 a 30/11/2016	20/01/2017	R\$ 1.533,38
2 0000152871	01/01/2017 a 30/01/2017	20/03/2017	R\$ 1.533,38
2 0000152983	01/02/2017 a 28/02/2017	20/04/2017	R\$ 1.533,38
2 0000153059	01/03/2017 a	20/05/2017	R\$ 1.533,38

a natureza jurídica e efeitos da apólice de seguro no Direito Brasileiro atual. RT-687, São Paulo, 1993.

	31/03/2017		
TOTAL – R\$ 9.419,33			

16. A quantia devida pela Executada, acrescida de juros e correção monetária (TJRJ), resulta no montante de **R\$ 10.615,99** (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo de débito anexo (**doc. 14**).

17. Nesse contexto, não resta outra opção à Exequente senão a de acionar o Poder Judiciário com o fim de obter o valor a que faz jus em face dos serviços prestados, o fazendo através da via executiva, conforme previsto em legislação específica e pacificado na doutrina e na jurisprudência – o que se passa a demonstrar.

III – DIREITO

18. Como se sabe, o rol de títulos executivos previsto no artigo 784 do Novo Código de Processo Civil não possui caráter exaustivo, especialmente em face da previsão do inciso XII do referido dispositivo (com redação quase idêntica ao art. 585, inciso VIII do Código de Processo Civil de 1973)⁷, que faz menção a todos os demais títulos aos quais, por disposição legal expressa, for atribuída força executiva. Assim:

⁷ Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: [...] VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”

(destaque acrescentado)

19. Como sabido, as faturas e boletos emitidos pela seguradora não se encontram no rol do mencionado artigo 784. Todavia, a legislação específica atinente ao contrato de seguros contém previsão expressa sobre a força executiva dos títulos referentes aos débitos de prêmio. Tem-se, inicialmente, o artigo 27 do Decreto Lei nº 73/1966:

“Art. 27. Serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.” (destaque acrescentado)

20. No mesmo sentido, o artigo 5º do Decreto nº 61.589/67:

“Art 5º Será executiva a ação de cobrança do prêmio que fôr devido e não pago no prazo para tanto convencionado.”

Parágrafo único. A mesma ação caberá para cobrança dos prêmios devidos e decorrentes de conta mensal, fatura, ajustamento, e, ainda, de prêmios relativos à cobertura de risco passado ou de apólice em vigor.” (destaque acrescentado)

21. Trata-se, portanto, Exa., de previsões legais expressas que, junto ao inciso XII do artigo 784 do CPC, eximem de dúvidas a adequação da via eleita para a propositura da presente demanda.

22. Os Tribunais nacionais já reconheceram – em diversos julgados - a possibilidade de se utilizar a via executiva para a cobrança de prêmio:

*"Agravado Inominado em Apelação. Embargos à execução. (...) 2. Não é exaustivo o rol de títulos executivos extrajudiciais contido no art. 585 do CPC, tanto assim que seu inciso VIII faculta à lei atribuir força executiva a outros títulos. 3. **O prêmio de seguro inadimplido, ainda que não seja de vida (art. 585, III, do CPC), é passível de cobrança pela via executiva, na forma do art. 27 do Decreto-lei nº 73/66, diploma especial que regula as operações dessa natureza, não derogado pela Lei nº 9.656/98. Precedentes do STJ e desta Corte.** 4. (...) 6. Farta demonstração da existência de vínculo contratual, aperfeiçoado pelo aceite da proposta de seguro encaminhada pela estipulante à seguradora (art. 9º do Decreto-lei nº 73/66), daí resultando inclusive a efetiva utilização da cobertura pelos beneficiários - o que presume ter o embargante distribuído, a seus funcionários, as carteiras que recebera, por via postal, da seguradora. A apólice é o documento pelo qual a seguradora aceita cobrir o risco objeto da proposta que lhe fora encaminhada. Sendo documento de emissão da própria seguradora, sua juntada é dispensável, se a efetiva formação do vínculo pode ser demonstrada por outros elementos, como, no caso*

dos autos, a emissão de boletos e a prova de efetiva utilização dos serviços médicos objeto do contrato. 7. A alegação de inexistência de contrato consistiu inescusável intento de alterar a verdade dos fatos (CPC, art. 17, II), em abuso do direito de defesa e litigância de má-fé. 8. Desprovimento do recurso.”⁸

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE TRANSPORTE DE CARGAS - COBRANÇA DE PRÊMIOS - FORÇA EXECUTIVA - OCORRÊNCIA - CPC, ART. 585, INC. VIII - **O prêmio de contrato de seguro constitui instrumento hábil a desencadear o processo de execução (Decreto-lei n. 73/66, art. 27; Decreto n. 61.589/67, art. 5º; CPC, art. 585, inc. VIII).**"⁹

“EXECUÇÃO. Nota de seguro Característica de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 27 do Decreto-Lei 73/66 e 585, inciso VIII, do C.P.C. Seguro para transporte de cargas, TRN e RCTR-C Obrigatoriedade de contratação, nos termos da legislação vigente Fixação de prêmio mínimo para emissão da apólice de seguro que não se confunde com os mensais, incidente a cada averbação de transporte, nos termos de

⁸ TJRJ, APL: 00208210320128190001 RJ 0020821-03.2012.8.19.0001, Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, Data de Julgamento: 22/10/2013, Décima Nona Câmara Cível. Destaques acrescentados.

⁹ TJSC, APL: 2003.022966-3 RJ, Rel. Des. Luiz César Medeiros, Câmara Especial Temporária de Direito Civil, j. em 04.12.2009. Destaques acrescentados.

tabela emitida pela Superintendência de Seguros Privados (...). Apelações não providas.”¹⁰

*“EXECUÇÃO – Seguro saúde Ausência de pagamento de duas parcelas mensais – **Prêmio referente ao contrato de seguro que se considera título executivo extrajudicial** Leitura conjunta do art. 27, do Decreto-lei nº 73 /66, e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil - Extinção afastada Regular seguimento do feito determinado Recurso provido.”¹¹*

*“APELAÇÃO - **PRÊMIO DO SEGURO - PASSÍVEL DE COBRANÇA PELA VIA EXECUTIVA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** - CONTESTAÇÃO NÃO PODE SER RECEBIDA COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE NÃO SE APLICA - ERRO GROSSEIRO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.”¹²*

*"APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. TRANSPORTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. **1. Tratando-se de ação visando à cobrança de prêmio, qualquer que seja a natureza do seguro, é possível a utilização da tutela executiva, de acordo com os artigos 585, VIII do Código de Processo Civil e 27 do Decreto-lei nº.***

¹⁰ TJSP, APL 9125796332009826 SP 9125796-33.2009.8.26.0000, Rel. Des. JACOB VALENTE, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 01.08.2012, p. 02.08.2012. Destaques acrescentados.

¹¹ TJSP, APL: 9103484342007826 SP 9103484-34.2007.8.26.0000, Rel. Des. LUIZ ANTONIO DE GODOY, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 12.07.2011, p. 13.07.2011. Destaques acrescentados.

¹² TJSP, APL 991090500220 SP, Rel. Des. CAMILO LÉLLIS, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 24.02.2010, p. 19.03.2010. Destaques acrescentados.

73/66. Doutrina. Jurisprudência. 2. No caso em exame restou devidamente comprovada a contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário (RCTR-C) e seguro de Responsabilidade Civil Facultativa - Desvio de Carga (RCF-DC) pela ré, na modalidade apólice aberta. 3. Cobrança do prêmio total, incluindo o valor referente às mercadorias transportadas. Necessidade de a seguradora apresentar as averbações realizadas, não bastando apenas a apresentação da apólice para a cobrança do referido prêmio securitário. 4. Estipulação da cobrança de prêmio líquido mensal mínimo no pacto firmado entre as partes, independentemente do embarque de mercadorias. Possibilidade de execução. Obrigações certas, pois indicada a natureza da prestação, o objeto e os sujeitos; líquidas, porquanto expresso o valor exato dessas; e exigíveis, uma vez que já decorridos os termos estabelecidos para o cumprimento da obrigação avençada. Dado parcial provimento ao apelo."¹³

“EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SEGURO. TÍTULO EXECUTIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. APELO DA EXEQUENTE A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Os prêmios envolvendo os contratos de seguro são passíveis de cobrança pela via executiva, pois, o Decreto-Lei 73/66, por meio do artigo 27, permite tal conduta. A apresentação da apólice e a afirmação de implementação do fato gerador da indenização securitária mostram-se satisfatórias para o ajuizamento da ação

¹³ TJRS APL 70063963227, rel Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, 5ª Câmara Cível, j. em 30.09.2015 (destaques acrescentados).

executiva, devendo a matéria de defesa da seguradora ser examinada em embargos do devedor.”¹⁴

*“**EMBARGOS INFRINGENTES - CONTRATO DE SEGURO - PRÊMIO - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. A cobrança do prêmio relativo ao contrato de seguro de vida e acidentes pessoais pode ser feita pela via executiva, conforme expressa previsão legal. Se a existência da relação jurídica entre as partes não é negada e a execução é instruída com documentos que demonstram a dívida, preenchendo os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, os embargos à execução devem ser julgados improcedentes.**”¹⁵*

*"**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. COBRANÇA DE PRÊMIO DE CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE CIVIL DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO. ENDOSSOS DE APÓLICES REGULARMENTE EMITIDAS. FORÇA EXECUTIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO DECRETO-LEI 73/66, E 5º, DO DECRETO 61.589/67. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 585, VII, DO CPC. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE UM ENDOSSO/FATURA. TRANSCURSO DE 01 (UM) ANO DO VENCIMENTO. NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO. CANCELAMENTO DA APÓLICE. EMISSÃO DE ENDOSSO. PERMANÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL.***

¹⁴ TJ-MG - AC: 10079100390115001 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 11/03/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2014. Destaques acrescentados.

¹⁵ TJ-MG, EI: 10024081201501003 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 08/08/2013, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/08/2013. Destaques acrescentados.

CONTINUIDADE DA OBRIGAÇÃO AVENÇADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO INPC. INDEXADOR QUE MELHOR REFLETE A INFLAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. **1. As apólices apresentadas pela exeqüente que têm por objeto "quaisquer bens e/ou mercadorias, de propriedade de terceiros, entregues ao Segurado para transportes" são consideradas títulos executivos extrajudiciais, por força da exegese conjunta do art. 27 do Decreto-lei n.º. 73/66, do art. 5º, § único do Decreto 61.589/67 cumulado com a previsão expressa do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.**¹⁶

23. Não de modo diverso, a jurisprudência do Colendo **Superior Tribunal de Justiça** também é pacífica ao enfrentar o tema:

*“RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - COBRANÇA DE PRÊMIO - SEGURO - VIA EXECUTIVA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1 - **Esta Corte, em diversas ocasiões, afirmou que a cobrança de prêmios relativos a contrato de seguro é passível de processar-se pela forma executiva. Precedentes.** 2 - Recurso conhecido e provido para, afastando a extinção do processo, determinar o exame de mérito do recurso de apelação.”*¹⁷

*“Agravo regimental no agravo em recurso especial – seguro-saúde - **cobrança de prêmios** - **via executiva** -*

¹⁶ TJPR, APL 0342630-4, rel. Des. Macedo Pacheco, 8ª Câmara Cível, j. em 16.08.2007. Destaques acrescentados.

¹⁷ STJ, REsp nº 831952, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, j. 06.11.2006.

possibilidade – acórdão recorrido em harmonia com o entendimento desta corte – omissão no julgado – inadequação da via eleita – recurso improvido.”¹⁸

“SEGURO. PRÊMIO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – **Por expressa disposição legal** (art. 27 do Decreto-Lei n. 73, de 21.11.1973, c/c o art. 585, VII, do CPC), **a cobrança do prêmio relativo ao contrato de seguro é passível de processar-se pela forma executiva.** Recurso especial conhecido e provido.”¹⁹

24. E, como não poderia ser diferente, não é diverso o entendimento da doutrina especializada. Assim explica o Professor RICARDO BECHARA DOS SANTOS:

“O prêmio de seguro, por exemplo, em face de uma combinação desse dispositivo do Código de Processo Civil, art. 585, VIII, com o art. 27 do DL n.º 73/66, pode ser cobrado pela via de execução forçada.”²⁰

25. Note-se que, conforme já mencionado no capítulo anterior, trata-se de título revestido de peculiar complexidade, vez que o próprio contrato de seguro, em si, pela apólice emitida e por suas condições gerais aprovadas pela SUSEP, sendo que o título é formado pelo contrato (**docs. 2 a 7**), pelas faturas mensais emitidas pela Exequente (**docs. 8 e 9**) com base nas relações de embarque (**docs. 12 e 13**) e pelos respectivos boletos (**docs. 10 e**

¹⁸ STJ, AgRg no Ag em REsp n.º 19.981, Rel. Min, MASSAMI UYEDA, j. 22.11.2011.

¹⁹ STJ, REsp n.º 392435/PR, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. 03.02.2005.

²⁰ SANTOS, Bechara. *Direito de Seguro no cotidiano*. Forense, 2002, p. 503.

11). Tal viés complexo, todavia, não obsta a natureza do título. Conforme explica Teori Albino Zavascki:

*“E, se esse é o conteúdo que a lei impõe ao título para dar-lhe eficácia, designá-lo simplesmente de ‘ato’ é pouco. ‘Ato’ tem significado jurídico limitado. **O título, não raro, é composto de uma pluralidade de atos,** ou de particulares, ou de órgão jurisdicional, ou de ambos, (...). As exigências formais não são uniformes para todos os títulos. Há particularidades específicas para cada uma de suas espécies, indicadas em lei ...”.*²¹

26. Importante consignar, ainda, que a Executada está em mora desde o respectivo vencimento de cada fatura/boleto que lhe foram enviados para pagamento, por tratar-se de mora ex re, conforme artigo 397²² do Código Civil.

27. Por fim, e por mais que haja previsão legal específica e ampla aceitação da doutrina e da jurisprudência quanto à natureza do título em questão, não é demais apontar que o título que embasa a presente demanda é inquestionavelmente *líquido* (por se saber exatamente o seu valor), *certo* (vez que decorrente de faturas emitidas a partir de contrato aceito pelas partes) e *exigível* (já que ultrapassadas as datas de vencimento), sendo de rigor o recebimento e o processamento da presente execução.

²¹ ZAVASCKI, Teori Albino. *Título executivo e liquidação*. 1 ed., São Paulo: RT, 1999, pp. 62-64.

²² “Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.”

IV – PEDIDO

28. Por todo o exposto, requer-se:

- (i) a citação da Executada, no endereço acima informado, por correio (art. 247 do CPC), para que efetue o pagamento do valor de **R\$ 10.615,99** (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), acrescido de honorários advocatícios fixados em 10% sobre referido montante (art. 827 do CPC), no prazo de três dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil;
- (ii) restando infrutífero o pagamento espontâneo do débito pela Executada, seja ordenada a penhora *online* de dinheiro eventualmente encontrado em contas ou aplicações financeiras em nome da Executada, através do convênio BacenJud, no valor suficiente para a satisfação do crédito da Exequente, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil;
- (iii) para o caso de não localização de contas correntes em nome da Executada, bem como indisponibilidade de saldo e/ou aplicações financeiras, requer-se a expedição de mandado de avaliação e penhora, para que o Sr. Oficial de Justiça promova a constrição de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da Exequente;

29. Por fim, requer-se que as intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do patrono Dr. Jorge Luis Bonfim Leite Filho, OAB-SP nº 309.115, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5^o²³, do Novo Código de Processo Civil, incluindo seu nome no sistema do portal eletrônico desse Egrégio Tribunal.

30. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.615,99 (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2018.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

²³ "§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade."

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 01/02/2019

Data 29/01/2019



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda



Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066
Mandado: 2019001893
Documento: 97/2019/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 10:00, compareci ao seguinte endereço: constante do mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Rodolog Comercio e Transporte Eireli Me, na pessoa do(a) Ivan José Miranda Machado que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Volta Redonda, 19 de janeiro de 2019.

Fabiula Claudina Bastos dos Santos - 010000017123

Processo Eletrônico

97/2019/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0001369-93.2018.8.19.0066** Distribuído em: 18/01/2018
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): **RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME**

Local da Diligência: **Rua José Bento Ribeiro Dantas, nº 128** - CEP: 27211-080 - Santo Agostinho - Volta Redonda - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 10.615,99 (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Despacho:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Cláudio Gonçalves Alves**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, _____ Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2019.

Cláudio Gonçalves Alves - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: **4C8B.E7JV.XRTK.AN72**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

X Juan Jose Miranda Medeiros

Mandado: 2019001893 Receb.: 18/01/2019 Limite: 15/02/2019 Oficial: Fabiula Claudina Bastos Dos Santos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/04/2019

Data 30/04/2019

Descrição Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não houve manifestação do réu até a presente data.

À parte autora.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

30/04/2019



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 30 de abril de 2019.

No. do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não houve manifestação do réu até a presente data.

À parte autora.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não houve manifestação do réu até a presente data.

À parte autora.

Volta Redonda, 4 de maio de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/05/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

GRERJ: 50600591788-04

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, em atenção à certidão de fls. 175, requerer seja realizada penhora *online* dos ativos em nome da Executada pelo sistema Bacenjud, até o limite de **R\$ 23.728,16** (vinte e três mil, setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Para tanto, requer-se a juntada da anexa guia de custas, devidamente quitada.

Volta Redonda, 7 de maio de 2019.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2019

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	20000154466	20/3/2017	1.095,27	1.170,98	0,00	301,05	0,00	1.472,03
2	20000154617	20/4/2017	1.095,27	1.170,98	0,00	289,12	0,00	1.460,10
3	20000154719	20/5/2017	1.095,27	1.170,98	0,00	277,57	0,00	1.448,55
4	20000154906	20/6/2017	1.095,27	1.170,98	0,00	265,64	0,00	1.436,62
5	20000155037	20/7/2017	1.095,27	1.170,98	0,00	254,09	0,00	1.425,07
6	20000155110	20/8/2017	438,11	468,40	0,00	96,86	0,00	565,26
7	20000152727	20/1/2017	1.533,38	1.639,38	0,00	453,28	0,00	2.092,66
8	20000152871	20/3/2017	1.533,38	1.639,38	0,00	421,48	0,00	2.060,86
9	20000152983	20/4/2017	1.533,38	1.639,38	0,00	404,77	0,00	2.044,15
10	20000153059	20/5/2017	1.533,38	1.639,38	0,00	388,60	0,00	2.027,98
11	20000153192	20/6/2017	1.533,38	1.639,38	0,00	371,89	0,00	2.011,27
12	20000153283	20/7/2017	1.533,38	1.639,38	0,00	355,72	0,00	1.995,10
13	20000153339	20/8/2017	613,34	655,74	0,00	135,60	0,00	791,34
Sub-Total								R\$ 20.830,99
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 2.083,10
Sub-Total								R\$ 2.083,10
custa judicial - 18/1/2018 - Fls. 24 - R\$ 572,01 (+)								R\$ 594,10
custa judicial - 5/2/2018 - Fls. 148 - R\$ 142,15 (+)								R\$ 147,64
custa judicial - 6/11/2018 - Fls. 167 - R\$ 53,22 (+)								R\$ 55,28
* custas judiciais - 7/5/2019 - Bacenjud - R\$ 17,05 (+)								R\$ 17,05
Sub-Total								R\$ 814,07
TOTAL GERAL								R\$ 23.728,16

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 07/05/2019 - 18h45

Nº de controle: 181.822.433.437.761.580 | Autenticação bancária: 086.652.190

Conta de débito: **Agência: 2959 | Conta: 6721-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **SILVIANO & BONFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 14.498.005/0001-09**Código de barras: **86830000000-6 17052853873-7 42019052150-3 60059178804-5**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**Numero da guia: **5060059178804**Data de débito: **07/05/2019**Data do vencimento: **21/05/2019**Valor principal: **R\$ 17,05**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 17,05**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2959, com data de pagamento em 07/05/2019.

Autenticação

3j4@3MR4 EuHhDWj7 CyG#ZY*p MvK@Hff9 j?DzYPXb yXsnGq*8 dj#RInqE mBUT9ySy
 r*QScj9M XkKhkthW lo8@NUn3 BPxxRlcX 78gCLJT? 4YmNluAM BNPmLrPV jpUUNigv
 cNwuPxJ3 kOZufTsq paE2pybU GDd8Nrrk 2cuTvIHI sx6UzP3Y 00600729 00070017

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones

consulte o site

Fale Conosco

Ouvidoria**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/06/2019

Data 07/06/2019

Descrição Certifico e dou fé que está correto o recolhimento das custas processuais.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/06/2019
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	12/06/2019
Data da Devolução	18/06/2019
Data da Decisão	18/06/2019
Tipo da Decisão	Determinado o bloqueio/penhora on line
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEguradora S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 12/06/2019

Decisão

Tendo em vista que o Executado, devidamente citado, não comprovou o pagamento do débito e não ofereceu bens à penhora, defiro o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem.

Volta Redonda, 18/06/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4K1N.6AEY.CJCI.Y2D2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/07/2019
Data da Juntada	03/07/2019
Tipo de Documento	Documento





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUIAI.FPLRILHO terça-feira 18/06/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20190005587665	
Data/Horário de protocolamento:	18/06/2019 16h15	
Número do Processo:	00013699320188190066	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI	
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pimentel de Lemos Filho	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	tokio marine seguradora s/a	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
23.878.603/0001-96 : RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	23.728,16	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	03/07/2019
Data	03/07/2019
Descrição	Certifico e dou fé que decorreu o prazo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	06/07/2019
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	03/07/2019
Data da Devolução	06/07/2019
Data do Despacho	04/07/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEguradora S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 03/07/2019

Despacho

À Exequente sobre a resposta negativa da ordem de bloqueio on line pelo sistema BacenJud, esclarecendo como deseja prosseguir com a execução, vindo, se for o caso, planilha atualizada do débito.

Volta Redonda, 04/07/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4T5E.9PCT.UJFW.ZZD2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/08/2019
Data da Juntada	09/08/2019
Tipo de Documento	Documento



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUIAI.FPLRILHO quinta-feira 04/07/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005587665
Número do Processo:	00013699320188190066
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pimentel de Lemos Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	tokio marine seguradora s/a
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	23.878.603/0001-96 - RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/06/2019 16:15	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	23.728,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/06/2019 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						



Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	tokio marine seguradora s/a
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUI. <input type="text" value="FPLFILHO"/>
---	---

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **09/08/2019**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 09 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Exequente sobre a resposta negativa da ordem de bloqueio on line pelo sistema BacenJud, esclarecendo como deseja prosseguir com a execução, vindo, se for o caso, planilha atualizada do débito.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À Exequente sobre a resposta negativa da ordem de bloqueio on line pelo sistema BacenJud, esclarecendo como deseja prosseguir com a execução, vindo, se for o caso, planilha atualizada do débito.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/08/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

GRERJ: 80020991532-50

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 193, requerer a realização da pesquisa de veículos em nome da Executada pelo sistema Renajud.

Para tanto, apresenta-se o anexo comprovante de pagamento da GRERJ nº 80020991532-50.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2019.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 22/08/2019 - 17h09

Nº de controle: 835.862.539.120.574.980 | Autenticação bancária: 054.856.052



Conta de débito: **Agência: 2959 | Conta: 6721-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SILVIANO & BONFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 14.498.005/0001-09**

Código de barras: **8682000000-4 17052853873-7 42019090480-1 02099153250-8**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Numero da guia: **8002099153250**

Data de débito: **22/08/2019**

Data do vencimento: **04/09/2019**

Valor principal: **R\$ 17,05**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 17,05**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 2959, com data de pagamento em 22/08/2019.

Autenticação

ZxTtwLxA IgHsPsTj o*JBS8wT Mu3FzMP# dC2y8cgI pp@K5dvY 7oVaKtRC c7uDP9Mm
 lNFY2K4R IVOeHgg9 4Q2u6EHY TRMK3jIQ UihAn@BS ZRx*mUqa YSmhuwaa *#DYxN7Z
 GXnr29@o EiD#Vcor 4EITUMfB gHFxBXGk LWvqQkTo Jx6UxwDf 00602229 00070017

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	16/10/2019
Data	16/10/2019
Descrição	Certifico que as custas foram recolhidas corretamente



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/10/2019
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	16/10/2019
Data da Devolução	30/10/2019
Data do Despacho	30/10/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEguradora S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 16/10/2019

Despacho

Fls. 196 - Defiro a consulta de veículos em nome da Executada pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamentos da ordem que segue.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 30/10/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49S7.9SFE.N1WH.U6I2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/01/2020
Data da Juntada	14/01/2020
Tipo de Documento	Documento





Seja bem vindo,
 Restrições Judiciais sobre
 Veículos Automotores
 ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
 09:44

TJRJ 30/10/2019 • 12h 24' 13" •

Sair

- Restrições
- Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	KUA5127		RJ	FORD/F11000	1990	1990	RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME	Não	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
30/10/2019 - 12:25:24

Dados do Veículo

Placa	KUA5127	Placa Anterior		Ano Fabricação	1990
Chassi	9BFWF11MOLDB41883	Marca/Modelo	FORD/F11000	Ano Modelo	1990

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME	CPF/CNPJ	23.878.6030/0001-96
Endereço	ROD DOS METALURGICOS, N° 8300, C DE PEDRA, - VOLTA REDONDA - RJ, CEP: 27200-001		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/01/2020



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 196 - Defiro a consulta de veículos em nome da Executada pelo sistema RENAJUD, conforme detalhes da ordem que segue.

Manifeste-se o Exequente.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/03/2020
Data da Juntada	24/01/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

GRERJ: 10322802037-32

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, diante do resultado frutífero da pesquisa realizada pelo sistema Renajud, requerer a penhora do veículo localizado, com inserção da restrição de transferência vinculada a este processo:

Ford/F11000
Placa KUA-5127
1990/1990

Requer, outrossim, a expedição do correspondente mandado de penhora e avaliação no seguinte endereço: Rua Bento Ribeiro Dantas, nº 128, Santo Agostinho, Volta Redonda - RJ, CEP: 27.211-080.

Para tanto, requer-se a juntada das anexas guias de custas, devidamente quitadas.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2020.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 24/01/2020 - 16h35

Nº de controle: 025.128.286.685.185.693 | Autenticação bancária: 055.851.576

Conta de débito: **Agência: 2959 | Conta: 6721-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **SILVIANO & BONFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 14.498.005/0001-09**Código de barras: **8684000000-8 57352853873-7 42020020710-5 32280203732-1**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**Numero da guia: **1032280203732**Data de débito: **24/01/2020**Data do vencimento: **07/02/2020**Valor principal: **R\$ 57,35**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 57,35**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 2959, com data de pagamento em 24/01/2020.

Autenticação

BDOWRKJN YbPwttrF bHh9jrUu 8VZj9BC? 6TBai7JG @NTAVyVD Woi2inE@ obsPz4Et
 e8kOFuqM mBGfgNo6 GXay*Qnn IHoPKC3t Aw9ndyjP hyYzXGs8 xBiafBR8 hl#ZlR#F
 h7kMGqZU N9KecF8m TQWjnc@E @FsJV9hU HTEtV5xg fs6UugS6 00602420 00070057

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones

consulte o site

Fale Conosco

Ouvidoria**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/01/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 196 - Defiro a consulta de veículos em nome da Executada pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamentos da ordem que segue.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2020
Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/04/2020
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	31/03/2020
Data da Devolução	01/04/2020
Data da Decisão	31/03/2020
Tipo da Decisão	Determinada a penhora de veículo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 31/03/2020

Decisão

Defiro a penhora do veículo de propriedade da Ré, placa KUA5127 procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Ré.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 31/03/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4R7T.UDFY.W5CP.YSM2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **09/06/2020**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 09 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a penhora do veículo de propriedade da Ré, placa KUA5127 procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Ré.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro a penhora do veículo de propriedade da Ré, placa KUA5127 procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Ré.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 17 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/07/2020
Data da Juntada	19/06/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, em atenção à r. decisão de fls. 212, informar que, conforme consta na tabela FIPE, o valor de mercado do veículo penhorado perfaz o montante de R\$ 27.286,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais):

Mês de referência:	junho de 2020
Código Fipe:	504052-3
Marca:	FORD
Modelo:	F-11000 2p (diesel)
Ano Modelo:	1990
Autenticação	nm71tt3bp4cd
Data da consulta	sexta-feira, 19 de junho de 2020 14:09
Preço Médio	R\$ 27.286,00

Rio de janeiro, 19 de junho de 2020.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/08/2020
Data da Juntada	10/08/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	





RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS

31/03/2020 - 22:33:24

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município	VOLTA REDONDA
Juiz Inclusão	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Órgão Judiciário	VOLTA REDONDA 01A VARA CIVEL
Nº do Processo	00013699320188190066

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KUA5127		RJ	FORD/F11000	RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME	Transferência, Penhora



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 19/08/2020

Data 19/08/2020

Descrição



TERMO DE PENHORA

Processo : **0001369-93.2018.8.19.0066**

Distribuído em: 18/01/2018

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Valor da Execução: R\$ 10.615,99 (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos)

TERMO DE PENHORA na forma a seguir: 19 de agosto de 2020, na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório da 1ª Vara Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS): veículo marca Ford/F11000, placa KUA5127, ano fab./mod. 1990/1990

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(éis) depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390 digitei e conferi. E, eu _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Flávio Pimentel de Lemos Filho
Matr. 20738

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49TB.8RGX.IYE9.JIQ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/08/2020**



Processo Eletrônico

1385/2020/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA/DEPOSITÁRIO

Processo : **0001369-93.2018.8.19.0066** Distribuído em: 18/01/2018
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Valor da Execução: R\$ 10.615,99 (dez mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos)

Local da diligência: Rua José Bento Ribeiro Dantas, nº 128 - CEP: 27211-080 - Santo Agostinho - Volta Redonda - RJ

Despacho: Defiro a penhora do veículo de propriedade da Ré, placa KUA5127 procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Ré. Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte executada, no endereço acima, informando de que foi realizada a penhora sobre o(a) **veículo marca Ford/F11000, placa KUA5127, ano fab./mod. 1990/1990** e que o **executado** foi instituído como depositário do referido bem, dando ciência de que, em querendo, dispõe do prazo de quinze (15) dias para oferecimento de impugnação e de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei.

Prazo: Quinze dias da juntada do mandado aos autos.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à INTIMAÇÃO ora ordenada, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo embargada, a execução terá seu curso com a avaliação e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Eu, Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390 o digitei e eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2020.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4X5E.8CVV.T3TR.JIQ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2020018600 Receb.: 19/08/2020 Limite: 17/09/2020 Oficial: Osvaldo Luiz Barnabe

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – RJ

Processo nº 001369-93.2018.8.19.0066

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, já qualificados nos autos em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, com endereço profissional à Rua 58 n.º 51, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ – CEP: 27261-080, com endereço eletrônico dmadvogadosvr@gmail.com, requerer a juntada do incluso instrumento procuratório para fins de habilitação de seu patrono.

Requer, ainda, a **anotação e habilitação do nome do advogado signatário do presente requerimento nos Autos**, a fim de que as publicações e intimações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade.

Nos termos da presente Ação de Execução de Quantia Certa, restou penhorado, conforme decisão judicial de fl. 212, o veículo Ford F11000, 1990, placa KUA5127, de propriedade do Executado, razão pela qual vem o Executado manifestar-se, nos termos do art. 917, § 1º, do CPC/2015.

Ocorre que a situação incide em óbice legal, uma vez que o Executado utiliza o referido automóvel exclusivamente como meio de trabalho, sendo, portanto, inalienável, conforme inteligência do art. 833, V², do CPC/2015.

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência pátria:

¹ **Art. 917. (...) § 1º** A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.

² **Art. 833.** São impenhoráveis: (...) **V** - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO (INDEX 02 DO ANEXO 1) QUE MANTEVE A PENHORA DO AUTOMÓVEL EEXECUTADO. RECURSO DO EXECUTADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA RECONHECER A IMPENHORABILIDADE DO VEÍCULO E DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA. **Nos termos do art. 833, inciso V, do NCPC, são impenhoráveis os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.** No caso em estudo, o Executado alega a impossibilidade de penhora de veículo utilizado para exercício profissional como pintor e escalador. As fotografias de fls. 19/20 (index 14 do anexo 1) indicam que o veículo se afigura necessário à atuação profissional do Réu. Com efeito, seria muito custoso transportar as ferramentas e instrumentos de trabalho do Demandado em ônibus ou outro tipo de transporte público, em razão do peso e volume dos materiais. **Destarte, a constrição do automóvel dificultaria o exercício da atividade profissional do Requerido, não se tratando de mera comodidade. Nesse contexto, observa-se que o bem faz jus à proteção da impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso V, do NCPC.** Precedente. (TJ-RJ - AI: 00262778720198190000, Relator: Des(a). ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO, Data de Julgamento: 28/08/2019, VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL) (*Grifos nossos*)

Ou ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **PEDIDO DE PENHORA DE VEÍCULO UTILIZADO POR MOTORISTA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 833, V, DO CPC.** A exceção prevista no art. 833, § 2º, do NCPC, autoriza a penhora para a execução de verba alimentar somente nos casos de impenhorabilidade previstos no art. 833, IV e X, do NCPC. **Ademais, a proteção conferida aos instrumentos de trabalho é claramente fundada na tutela de uma verba alimentar, qual seja, a renda familiar obtida com o exercício da profissão. Portanto, a privação de seu instrumento de trabalho acarretaria na perda de parte substancial de seus rendimentos, o que violaria frontalmente todos os princípios em que se funda as regras da impenhorabilidade previstas no NCPC.** Não se rechaça o comportamento censurável do executado ao provocar um acidente automobilístico enquanto manobrava um veículo sem habilitação, tampouco se nega as dificuldades enfrentadas pela exequente em razão do evento, contudo, **sendo a proteção ao instrumento de trabalho, como exposto, fundada em valores constitucionais de proteção do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana, as exceções à regra de impenhorabilidade devem ser interpretadas restritivamente.** Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00400914020178190000 RIO DE JANEIRO SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL, Relator: RENATA MACHADO COTTA, Data de Julgamento: 16/11/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/11/2017) (*Grifos nossos*)



In casu, o caminhão penhorado é utilizado como instrumento de trabalho, essencial à continuidade das atividades da sociedade empresária, frisando-se que o próprio Exequente, em exordial, reconhece o fim para o qual é utilizado o automóvel em comento, haja vista ter firmado contrato de seguro com o Executado, visando justamente à cobertura de danos ocorridos não só ao veículo, como também à carga transportada pelo mesmo.

Para além, impende destacar também que o débito objeto da presente Execução perfaz o montante de R\$ 17.580,87 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos). **Ocorre que o bem penhorado é avaliado em R\$ 26.077,00 (vinte e seis mil e setenta e sete reais), como indicado na Tabela Fipe ora anexada.**

Trata-se, portanto, de valor em muito superior ao montante devido, o que implicaria em grave prejuízo ao Executado, materializando evidente EXCESSO DE PENHORA.

Nessa toada, por mais que se busque adimplir um crédito a que supostamente faz jus a Exequente, faz-se imprescindível também proteger os direitos mínimos do Executado, de modo que a execução seja útil ao credor, porém que não prejudique exacerbadamente o devedor. Dessa maneira dispõe o art. 805³, do CPC/2015, consubstanciando o princípio da execução menos gravosa, conforme leciona o ilmo. Min. Teori Zavascki:

O preceituado no artigo 620 do Código é representação paradigmática da linha humanizadora do sistema de execução, a que se fez referência. Trata-se de típica regra de sobre direito, cuja função não é a de disciplinar situação concreta, e sim a de orientar a aplicação das demais normas do processo de execução, com a nítida finalidade de evitar atos executivos desnecessariamente onerosos ao devedor.⁴

No caso em tela, vislumbra-se evidente excesso de penhora, na monta aproximada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), haja vista o elevado valor

³ **Art. 805.** Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

⁴ ZAVASKI, Teori Albino. Comentários ao Código de Processo Civil, volume 8: do processo de execução, arts. 566 a 645. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 421 e 422, apud PESSOA, Valton Dória. O Convênio Bacen-Jud e o Princípio da Razoabilidade.



do automóvel em face do débito ora perquirido. **Nesse sentido, o art. 874, I⁵, do CPC/2015, chancela a possibilidade da parte Executada requerer ao Juízo a redução da penhora, caso o valor do bem penhorado for consideravelmente superior ao crédito.**

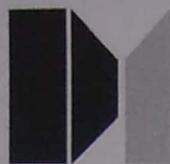
ASSIM, DIANTE DA MANIFESTA INALIENABILIDADE DO BEM ORA OBJETO DE PENHORA, POR SE TRATAR DE INSTRUMENTO ESSENCIAL À PROFISSÃO, BEM COMO DE SEU EXCESSO, REQUER A PARTE EXECUTADA SEU IMEDIATO LEVANTAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 833, V, DO CPC/2015, ACIMA COLACIONADO.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2020.

Douglas de Mello
OAB/RJ 209.083

⁵ **Art. 874.** Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios; (...)



Douglas de Mello

Sociedade de Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.878.603/0001-96, com sede à Rodovia dos Metalúrgicos, nº 8300, Casa de Pedra, Volta Redonda/RJ, representando por seu bastante procurador, **GUSTAVO DELGADO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da CI nº 117002113, com órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.402.597-03, residente e domiciliado à Rua Raimundo Corrêa, nº 90, apto. 201, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, CEP 27250-815, com endereço eletrônico gdmempresarial@gmail.com.

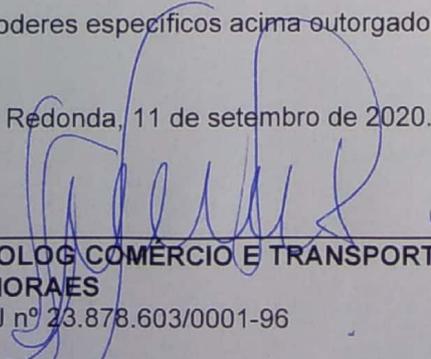
OUTORGADOS: DOUGLAS DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.356/0001-17, com sede à Rua 58 n.º 51, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ – CEP:27261-080, com endereço eletrônico dmadvogadosvr@gmail.com e telefone (24) 3343-2888, representada por **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 111.343.657-30 e na OAB-RJ sob nº 209.083.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constitui seus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorgada aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome da outorgante, para representá-la em **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA**, perante a Justiça Estadual, podendo ainda fazer acordos ou transigir, dar e receber quitações, pedir gratuidade de justiça, em conformidade com o art. 105 do CPC/15, em benefício da OUTORGANTE, nas situações relacionadas à referida demanda.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2020.


RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, representada por **GUSTAVO DELGADO DE MORAES**
CNPJ nº 23.878.603/0001-96

Rua Cinquenta e Oito, nº 51, Vila Santa Cecília, Volta Redonda – RJ. CEP.: 27261-080.
Tel.: 24 3343-2888. E-mail: dmadvogadosvr@gmail.com. Site: www.dmadvogadosvr.com.br

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	setembro de 2020
Código Fipe:	504052-3
Marca:	FORD
Modelo:	F-11000 2p (diesel)
Ano Modelo:	1990
Autenticação	m52mddcrqqcd
Data da consulta	terça-feira, 15 de setembro de 2020 12:12
Preço Médio	R\$ 26.077,00

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 15/09/2020, 12:13 horas a parte / advogado DOUGLAS DE MELLO DA SILVA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado DOUGLAS DE MELLO DA SILVA, OAB RJ209083.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada de Mandado

Data

16/09/2020



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda



Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066
Mandado: 2020018600
Documento: 1385/2020/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às , compareci ao seguinte endereço: o do mandado, onde, **DEIXEI DE** intimar RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME eis que não é domiciliado no local, ali funciona uma pastelaria em que o executado não é conhecido no local. , em razão de . Conforme informação prestada por .
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Volta Redonda, 15 de setembro de 2020.

Oswaldo Luiz Barnabe - 01/17352

Resultado do Mandado: Negativo Definitivo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 16/09/2020

Descrição Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/09/2020
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	16/09/2020
Data da Devolução	16/09/2020
Data do Despacho	16/09/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 16/09/2020

Despacho

Fls. 226/229 - À Exequente.

Volta Redonda, 16/09/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46KL.BD4I.JD8I.GGR2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **29/09/2020**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 29 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 226/229 - À Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 29 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 226/229 - À Exequente.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 226/229 - À Exequente.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

GRERJ Nº 72338509435-06

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066

- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, em atenção a r. decisão de fls. 237, expor e requerer o quanto segue.

1. Intimada quanto a penhora do veículo, a Executada apresentou manifestação às fls. 226/231 requerendo o levantamento da referida penhora alegando que o veículo em questão é o único que possui, sendo esse imprescindível para o desenvolvimento de sua atividade.

2. O que se verifica, V. Exa., é a conduta processual lamentável da Executada.

TJRJ VRE CV01 202007081897 05/10/20 19:23:36136513 PROGER-VIRTUAL



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

3. Primeiramente, a Executada não trouxe aos autos qualquer argumento referente à eventual – e inexistente – impenhorabilidade do veículo, o que por si só é suficiente para afastar sua pretensão.

4. Isso porque, o art. 833 do novo CPC dispõe que: “*são impenhoráveis: (...) V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado*”.

5. Consigne-se, por oportuno, que conforme entendimento do Código de Processo Civil, a regra de impenhorabilidade dos instrumentos de trabalho não se aplica, ordinariamente, às pessoas jurídicas, admitindo-se, excepcionalmente, sua aplicação às microempresas, empresas de pequeno porte ou firmas individuais, **desde que os bens penhorados mostrem-se úteis ou necessários ao desenvolvimento da atividade.**

6. Na hipótese dos autos, a penhora recaiu sobre o veículo Ford/F11000, Placa KUA-5127, 1990/1990, contudo a Executada não trouxe qualquer prova no sentido de que o referido veículo é mesmo necessário ao exercício de suas atividades empresariais, não se desincumbindo desse ônus, como lhe competia, já que a mera alegação de que o bem penhorado é essencial para a atividade profissional, não se mostra suficiente a garantir a impenhorabilidade.

7. E, para reconhecimento da impenhorabilidade do veículo, necessária a comprovação de sua imprescindibilidade para desenvolvimento da sua atividade. Portanto, sem prova de que o



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

caminhão é instrumento para desenvolvimento da atividade geradora de renda da Executada, não há como reconhecer a sua impenhorabilidade.

8. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial dos tribunais pátrios, *verbis*:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGADA **IMPENHORABILIDADE DOS DOIS AUTOMÓVEIS PENHORADOS. AUSÊNCIA DE PROVA.** RECURSO DESPROVIDO. 1. A impenhorabilidade prevista no artigo 833 **deve ser cabalmente demonstrada pelo interessado.** 2. **Não há, nos autos, qualquer indicio de que especificadamente os bens penhorados seja utilizados para a força de trabalhos dos executados.** 3. O automóvel supostamente utilizado pela segunda recorrente é, na verdade, de propriedade do primeiro. 4. Além disso, inexistente indicativo de que o bem seja indispensável à atividade profissional da segunda executadas, que, segundo suas próprias informações, venda itens em uma barraca improvisada perto de sua residência. Recurso desprovido”¹*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão rejeitou a impugnação de impenhorabilidade de veículo – **Penhora de caminhão do devedor – Alegação de impenhorabilidade do veículo – Cabimento da constrição – Inexistência de provas demonstrando a imprescindibilidade do veículo objeto da constrição na atividade profissional do executado** – Inteligência do art. 833, V, do CPC/15 - Recurso negado”²*

¹ TJRJ, Agravo de Instrumento n° 0004160-68.2020.8.19.0000, Rel. Gilberto Clóvis Farias Matos, 15ª Câmara Cível, j. em 2.6.2020 (destaques acrescentados)

² TJSP. Agravo de Instrumento n° 2025911-82.2020.8.26.0000, Rel. Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. em 2.4.2020 (destaques acrescentados)



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de Título extrajudicial – Penhora de um veículo automotor – Alegação de que tal bem se trata de instrumento de trabalho, sendo, portanto, impenhorável nos termos do art. 833, inciso V, do CPC – Situação não demonstrada – **Ausência de comprovação de que o veículo é utilizado no exercício da atividade empresarial, não se desincumbindo as agravantes (executadas) desse ônus, como lhes competia** – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. ”³*

9. Ademais, a alegação de excesso de penhora não deve prosperar.

10. Isso porque, apesar do valor atribuído ao veículo pela tabela FIPE ser superior à dívida da presente demanda, nada impede a alienação ou o leilão do referido bem para a satisfação da dívida, tendo em vista que após o pagamento, a quantia que sobejar será restituída a devedora/Executada e, por consequência, esta não será prejudicada.

11. Assim, inexistente qualquer óbice legal a penhora do veículo realizada.

12. Por fim, requer seja expedido o correspondente mandado de penhora e avaliação do bem no endereço constante na procuração apresentada pela Executada: Rodovia dos Metalúrgicos, nº 8.300, Casa de Pedra, Volta Redonda – RJ.

³ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2152900-36.2020.8.26.0000, Rel. Ramon Mateo Júnior, 15ª Câmara de Direito Privado, j. em 29.9.2020 (destaques acrescentados)



SILVIANO & BONFIM
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Para tanto, requer-se a juntada das anexas guias de custas, devidamente quitadas.

Volta Redonda, 5 de outubro de 2020.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 05/10/2020 - 19h01

Nº de controle: 296.925.275.746.714.018 | Autenticação bancária: 046.868.806



Conta de débito: **Agência: 2959 | Conta: 6721-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SILVIANO & BONFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 14.498.005/0001-09**

Código de barras: **86800000000-0 57352853873-7 42020102072-6 33850943506-4**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Numero da guia: **7233850943506**

Data de débito: **05/10/2020**

Data do vencimento: **20/10/2020**

Valor principal: **R\$ 57,35**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 57,35**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 2959, com data de pagamento em 05/10/2020.

Autenticação

W3GprJXf E2nvd?O D#q25ZFQ FtxQpEPH HZrHXZvU ffh39U79 BTvZCobL LjUM6LSp
gWnFknsK CBf6JOqY FwzUt5yX r9sW#k?S S4oo6#ZV xDZe8g4f Nbc#uftK f6Qn@*xU
T3Eh3THo diHFittq p5gbQH3k wEYrDHH4 9EtXPMgC eDsUxQR9 00600520 00070057

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 226/229 - À Exequente.

Volta Redonda, 13 de outubro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	13/11/2020
Data	13/11/2020
Descrição	Certifico o recolhimento incorreto referente a conta 1108-0 (conta correta 1107-2), . Ao exequente complementar as custas recolhendo na CONTA 1107-2; VALOR R\$35,50.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 13/11/2020



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Destinatário: **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico o recolhimento incorreto referente a conta 1108-0 (conta correta 1107-2), .

Ao exequente complementar as custas recolhendo na CONTA 1107-2; VALOR R\$35,50.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico o recolhimento incorreto referente a conta 1108-0 (conta correta 1107-2), .

Ao exequente complementar as custas recolhendo na CONTA 1107-2; VALOR R\$35,50.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Destinatário: **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico o recolhimento incorreto referente a conta 1108-0 (conta correta 1107-2), .

Ao exequente complementar as custas recolhendo na CONTA 1107-2; VALOR R\$35,50.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Certifico o recolhimento incorreto referente a conta 1108-0 (conta correta 1107-2), .
Ao exequente complementar as custas recolhendo na CONTA 1107-2; VALOR R\$35,50.*

Volta Redonda, 20 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Certifico o recolhimento incorreto referente a conta 1108-0 (conta correta 1107-2), .
Ao exequente complementar as custas recolhendo na CONTA 1107-2; VALOR R\$35,50.*

Volta Redonda, 24 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS DE MELLO DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico o recolhimento incorreto referente a conta 1108-0 (conta correta 1107-2), .

Ao exequente complementar as custas recolhendo na CONTA 1107-2; VALOR R\$35,50.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/01/2021
Data da Juntada	25/11/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

GRERJ: 23337708863-88

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME., vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, em atenção ao ato ordinatório de fls. 250, requerer a juntada da anexa guia de recolhimento de custas complementares, devidamente quitada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 25/11/2020 - 16h37

Nº de controle: 939.773.335.758.547.938 | Autenticação bancária: 086.898.666



Conta de débito: **Agência: 2959 | Conta: 6721-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SILVIANO & BONFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 14.498.005/0001-09**

Código de barras: **86870000000-3 39052853873-4 42020120823-7 33770886388-2**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Numero da guia: **2333770886388**

Data de débito: **25/11/2020**

Data do vencimento: **08/12/2020**

Valor principal: **R\$ 39,05**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 39,05**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 2959, com data de pagamento em 25/11/2020.

Autenticação

zlgvrhPF nTzJYlfU dxAF85Lj v?NDE*L? Zi7zDA8Z BXRzP405 5JrdS9TG J8FLE2F*
UNZMzbiq pkw2KHEc z2?ohSFP J6P?iWGQ gO6PN67T HFEjQizF I#Pz4TZo 864KB*Lf
Grwi5GtB QIbPcZcb UNWPGWfR jbwyle*W pBf*ZG43 R7AU4QB4 00602520 00090039

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/01/2021
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	18/01/2021
Data da Devolução	18/01/2021
Data da Decisão	18/01/2021
Tipo da Decisão	Indeferimento de Medidas Cautelares
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 18/01/2021

Decisão

1. Tendo em vista que o Executado não comprova ser o bem penhorado o único utilizado como instrumento de trabalho, bem como não oferece qualquer outro bem para garantia do Juízo ou a comprovação da quitação do débito, mantenho a penhora do veículo.

Ademais, ainda que o bem penhorado seja de valor superior à dívida, não foi indicado pelo Executado outro bem para substituição.

Ressalte-se que, em caso de expropriação do bem, sendo apurado valor acima do débito, tal quantia será devolvida ao Executado, nos termos do artigo 876, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2. Não há necessidade de expedição de mandado de penhora e avaliação, tendo em vista que a penhora foi anotada pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo de fls. 219, e a avaliação do veículo é feita pela tabela FIPE (fls. 231), conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

3. Preclusa esta decisão, esclareça o Exequente se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado.

Volta Redonda, 18/01/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4MK7.VW4B.EQKW.QUU2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

08/03/2021



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de março de 2021.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Tendo em vista que o Executado não comprova ser o bem penhorado o único utilizado como instrumento de trabalho, bem como não oferece qualquer outro bem para garantia do Juízo ou a comprovação da quitação do débito, mantenho a penhora do veículo.

Ademais, ainda que o bem penhorado seja de valor superior à dívida, não foi indicado pelo Executado outro bem para substituição.

Ressalte-se que, em caso de expropriação do bem, sendo apurado valor acima do débito, tal quantia será devolvida ao Executado, nos termos do artigo 876, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2. Não há necessidade de expedição de mandado de penhora e avaliação, tendo em vista que a penhora foi anotada pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo de fls. 219, e a avaliação do veículo é feita pela tabela FIPE (fls. 231), conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

3. Preclusa esta decisão, esclareça o Exequente se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de março de 2021.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Tendo em vista que o Executado não comprova ser o bem penhorado o único utilizado como instrumento de trabalho, bem como não oferece qualquer outro bem para garantia do Juízo ou a comprovação da quitação do débito, mantenho a penhora do veículo.

Ademais, ainda que o bem penhorado seja de valor superior à dívida, não foi indicado pelo Executado outro bem para substituição.

Ressalte-se que, em caso de expropriação do bem, sendo apurado valor acima do débito, tal quantia será devolvida ao Executado, nos termos do artigo 876, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2. Não há necessidade de expedição de mandado de penhora e avaliação, tendo em vista que a penhora foi anotada pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo de fls. 219, e a avaliação do veículo é feita pela tabela FIPE (fls. 231), conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

3. Preclusa esta decisão, esclareça o Exequente se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Tendo em vista que o Executado não comprova ser o bem penhorado o único utilizado como instrumento de trabalho, bem como não oferece qualquer outro bem para garantia do Juízo ou a comprovação da quitação do débito, mantenho a penhora do veículo.

Ademais, ainda que o bem penhorado seja de valor superior à dívida, não foi indicado pelo Executado outro bem para substituição.

Ressalte-se que, em caso de expropriação do bem, sendo apurado valor acima do débito, tal quantia será devolvida ao Executado, nos termos do artigo 876, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2. Não há necessidade de expedição de mandado de penhora e avaliação, tendo em vista que a penhora foi anotada pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo de fls. 219, e a avaliação do veículo é feita pela tabela FIPE (fls. 231), conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

3. Preclusa esta decisão, esclareça o Exequente se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado.

Volta Redonda, 19 de março de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS DE MELLO DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Tendo em vista que o Executado não comprova ser o bem penhorado o único utilizado como instrumento de trabalho, bem como não oferece qualquer outro bem para garantia do Juízo ou a comprovação da quitação do débito, mantenho a penhora do veículo.

Ademais, ainda que o bem penhorado seja de valor superior à dívida, não foi indicado pelo Executado outro bem para substituição.

Ressalte-se que, em caso de expropriação do bem, sendo apurado valor acima do débito, tal quantia será devolvida ao Executado, nos termos do artigo 876, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2. Não há necessidade de expedição de mandado de penhora e avaliação, tendo em vista que a penhora foi anotada pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo de fls. 219, e a avaliação do veículo é feita pela tabela FIPE (fls. 231), conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

3. Preclusa esta decisão, esclareça o Exequente se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado.

Volta Redonda, 19 de março de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/05/2021

Data 27/05/2021

Descrição Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes perante este Juízo em face a intimação da r. decisão de fls. 262/263. Ao exequente, sobre o item 3 da referida decisão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Atos Ordinatórios

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes perante este Juízo em face a intimação da r. decisão de fls. 262/263. Ao exequente, sobre o item 3 da referida decisão.

Volta Redonda, 27/05/2021.

Rogério Peixoto - Analista Judiciário - Matr. 01/19368

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **27/05/2021**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 27 de maio de 2021.

No. do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes perante este Juízo em face a intimação da r. decisão de fls. 262/263. Ao exequente, sobre o item 3 da referida decisão.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes perante este Juízo em face a intimação da r. decisão de fls. 262/263. Ao exequente, sobre o item 3 da referida decisão.

Volta Redonda, 3 de junho de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME., vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, em atenção à r. sentença de fls. 262, expor e requerer o quanto segue.

A Exequente foi intimada à manifestar se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado.

Nesse sentido, informa a Exequente que não possui interesse em adjudicar o bem indicado, pois este não teria utilidade à sua atividade social, razão pela qual opta por aliená-lo.



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Dessa forma, requer-se seja realizado leilão judicial eletrônico do bem penhorado às fls. 202/203, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil.

Por fim, cumpre esclarecer que o valor atualizado do débito perfaz o montante de **R\$ 30.956,12** (trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), conforme memória de cálculo anexa¹.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2021.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

¹ Memória de cálculo



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

MEMÓRIA DE CÁLCULO I – VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2021

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		20/03/2017	1.095,27	1.268,26	0,00	647,54	0,00	1.915,80
2		20/04/2017	1.095,27	1.268,26	0,00	634,62	0,00	1.902,88
3		20/05/2017	1.095,27	1.268,26	0,00	622,11	0,00	1.890,37
4		20/06/2017	1.095,27	1.268,26	0,00	609,18	0,00	1.877,44
5		20/07/2017	1.095,27	1.268,26	0,00	596,67	0,00	1.864,93
6		20/08/2017	438,11	507,31	0,00	233,50	0,00	740,81
7		20/01/2017	1.533,38	1.775,57	0,00	941,00	0,00	2.716,57
8		20/03/2017	1.533,38	1.775,57	0,00	906,56	0,00	2.682,13
9		20/04/2017	1.533,38	1.775,57	0,00	888,47	0,00	2.664,04
10		20/05/2017	1.533,38	1.775,57	0,00	870,95	0,00	2.646,52
11		20/06/2017	1.533,38	1.775,57	0,00	852,86	0,00	2.628,43
12		20/07/2017	1.533,38	1.775,57	0,00	835,34	0,00	2.610,91
13		20/08/2017	613,34	710,21	0,00	326,89	0,00	1.037,10
			Sub-Total					R\$ 27.177,93
			Honorários advocatícios (10,00%) (+)					R\$ 2.717,79
			Sub-Total					R\$ 2.717,79
			custa judicial - 18/01/2018 - - R\$ 572,01 (+)					R\$ 643,45
			custa judicial - 05/02/2018 - - R\$ 142,15 (+)					R\$ 159,90
			custa judicial - 06/11/2018 - - R\$ 53,22 (+)					R\$ 59,87
			custa judicial - 07/05/2019 - - R\$ 17,05 (+)					R\$ 18,47
			custa judicial - 22/08/2019 - - R\$ 17,05 (+)					R\$ 18,47
			custa judicial - 24/01/2020 - - R\$ 57,35 (+)					R\$ 59,77
			custa judicial - 05/10/2020 - - R\$ 57,35 (+)					R\$ 59,77
			custa judicial - 25/11/2020 - - R\$ 39,05 (+)					R\$ 40,70
			Sub-Total					R\$ 1.060,40
			TOTAL GERAL					R\$ 30.956,12

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	19/07/2021
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	08/07/2021
Data da Devolução	19/07/2021
Data da Decisão	19/07/2021
Tipo da Decisão	Suspensão por depender do julgamento de outra causa ou juízo
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 08/07/2021

Decisão

Tendo em vista que a ação de embargos à execução ainda não foi julgada, já estando o juízo garantido com a penhora realizada, suspendo a execução até o julgamento dos embargos.

Volta Redonda, 19/07/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KKV.Y4MZ.E4CX.4B33**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/09/2021



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista que a ação de embargos à execução ainda não foi julgada, já estando o juízo garantido com a penhora realizada, suspendo a execução até o julgamento dos embargos.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista que a ação de embargos à execução ainda não foi julgada, já estando o juízo garantido com a penhora realizada, suspendo a execução até o julgamento dos embargos.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista que a ação de embargos à execução ainda não foi julgada, já estando o juízo garantido com a penhora realizada, suspendo a execução até o julgamento dos embargos.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista que a ação de embargos à execução ainda não foi julgada, já estando o juízo garantido com a penhora realizada, suspendo a execução até o julgamento dos embargos.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME., vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, com fulcro no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor **embargos de declaração** em face da r. decisão de fls. 280, de acordo com as razões a seguir aduzidas.

1. Este D. Juízo determinou a suspensão da execução até que sobreviesse o julgamento dos embargos respectivos.

2. Ocorre, todavia, que o r. *decisum* – provavelmente por mero lapso – restou omisso, vez que deixou de fundamentar as razões que ensejaram tal suspensão, mormente considerando que **não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução.**



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

3. Veja, Exa., que a Executada não pleiteou a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução autuados sob o nº 0003488-90.2019.8.19.0066 – tanto é que ele jamais foi concedido em momento algum naqueles autos.

4. Neste sentido, o artigo 919 do Código de Processo Civil é categórico ao determinar que os embargos à execução, em regra, não terão efeito suspensivo, sendo que eles **poderão** ser atribuídos **mediante requerimento do embargante.**

5. Inexistente a condição legal destacada, não haveria que se cogitar na suspensão desta execução, sendo certo que este MM. Juízo deixou de apresentar fundamento capaz de superar tal circunstância.

6. Ademais, ainda que a Embargante-Executada houvesse requerido a suspensão ora concedida, sua concessão estaria sujeita não só à garantia da execução, como também à análise dos requisitos para a concessão da tutela provisória – quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* –, nos termos do § 1º do artigo 919 do Código de Processo Civil.

7. Contudo, a r. decisão ora embargada não especificou a probabilidade do direito da Executada, tampouco o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que a continuidade desta execução poderia lhe causar.



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

8. Ora, se a própria Executada confessa ter inadimplido os prêmios executados e a r. decisão de fls. 262 manteve a penhora do veículo ao afastar a alegação de impenhorabilidade levemente suscitada pela Executada, é difícil vislumbrar a presença de qualquer dos requisitos que permitiriam a concessão do efeito suspensivo.

9. Ante o exposto, requer-se seja sanada a omissão quanto à ausência de efeito suspensivo nos embargos à execução, determinando-se o imediato prosseguimento da execução.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista que a ação de embargos à execução ainda não foi julgada, já estando o juízo garantido com a penhora realizada, suspendo a execução até o julgamento dos embargos.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS DE MELLO DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista que a ação de embargos à execução ainda não foi julgada, já estando o juízo garantido com a penhora realizada, suspendo a execução até o julgamento dos embargos.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	17/11/2021
Data	17/11/2021
Descrição	Certifico que os embargos de declaração de fls. 287/289 foram apresentados tempestivamente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Atos Ordinatórios

Certifico que os embargos de declaração de fls. 287/289 foram apresentados tempestivamente.

Volta Redonda, 17/11/2021.

Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/11/2021
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	17/11/2021
Data da Devolução	23/11/2021
Data do Despacho	19/11/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEGUADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 17/11/2021

Despacho

Fls. 287/289 - Manifeste-se o Embargado/Executado na forma do § 2º do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 19/11/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YWA.WJ7U.MNTS.1M73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 31/01/2022



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 31 de janeiro de 2022.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 287/289 - Manifeste-se o Embargado/Executado na forma do § 2º do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – RJ**

Processo nº 001369-93.2018.8.19.0066

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, oferecer suas **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, opostos pelo Exequente, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

O Embargado vem, através deste, apresentar as Contrarrazões aos Aclaratórios, para que r. decisão do Juízo *a quo* seja mantida com seus fundamentos, pois a mesma não é passível de reforma, eis que os motivos da insurgência não encontram respaldo jurídico, nem fático que as viabilizem.

DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões aos Embargos de Declaração devem ser opostas no prazo de 05 dias, conforme dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC/2015.

Logo, considerando que o Embargado foi intimado para tanto no dia 11 de fevereiro de 2022, encontram-se as presentes contrarrazões tempestivas.

¹ **Art. 1.023.** Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...) **§ 2º** O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.



DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Considerando a nítida intenção de rediscutir a matéria, os embargos opostos devem ser sumariamente rejeitados, pela inadequação da via eleita.

Os Embargos Declaratórios podem ser opostos exclusivamente para os fins previstos em lei:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Como disposto, os Embargos de Declaração só são cabíveis quando há, no feito, obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Ausente tais hipóteses, restam incabíveis os aclaratórios interpostos.

In casu, inexistente, como alegado, omissão e contradição, haja vista que a decisão fora clara no sentido de suspender o curso da presente Execução até julgamento dos Embargos à Execução, haja vista o óbvio efeito prejudicial que sua continuidade teria, em caso de procedência do Recurso, conforme precedentes sobre o tema. Vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - obscuridade, contradição e omissão inexistente efeito infringente inadmissível na espécie - embargos rejeitados (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1016835-03.2018.8.26.0071; Relator (a): André Luís Bicalho Buchignani; Órgão Julgador: 2ª Turma Cível; Foro Central Cível - 16ª Vara Cível; Data de Julgamento: 26/03/2019; Data de Registro: 26/03/2019).

Ou ainda:

EMBARGOS DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI QUE NÃO TERIAM SIDO VENTILADOS EMBARGOS DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - NÃO MERECE ACOLHIMENTO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO ÚNICO OBJETIVO É



A REDISCUSSÃO DA TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE, COM VISTAS À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO - EMBARGOS REJEITADOS (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1001921-78.2017.8.26.0390; Relator (a): Lucila Toledo; Órgão Julgador: 15a Câmara de Direito Privado, Foro de Nova Granada - Vara Única; Data de Registro: 18/02/2019).

Bem como:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA. 1. Não se acolhem os embargos de declaração quando o embargante não comprova a existência, na decisão embargada, da omissão alegada. 2.** O pedido de prequestionamento de dispositivos legais não coincide com o objetivo de corrigir vícios, próprio dos embargos de declaração. (TRF4 AC 50487829120164047000. Relator: RÔMULO PIZZOLATTI, Data de Julgamento: 10/04/2018, SEGUNDA TURMA).

Ademais:

EMBARGOS DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTENTE. **Os embargos de declaração não são a via adequada para questionar o acerto ou desacerto da decisão, mas se destinam, fundamentalmente, a suprir omissão ou sanar contradição e obscuridade, vícios dos quais não padece o acórdão embargado** (TRT1 00008020720125010072, Relator Desembargador/ Juiz do Trabalho: Leonardo Pacheco, Sexta Turma, Publicação: DOERJ 14/02/2018).

No caso em comento, a intenção do Embargante de demonstrar omissão na decisão judicial que suspendeu o curso do processo não encontra guarida, haja vista que, além de não se vislumbrar qualquer omissão, **tal pleito deveria ser ventilado em recurso próprio e em momento oportuno, e não em sede de embargos declaratórios.**

Nítido, portanto, a intenção do Embargante em rediscutir matéria por via inadequada, o que, por tal razão, deve legar sumariamente à rejeição dos Embargos de Declaração.



DO MÉRITO DOS EMBARGOS OPOSTOS

Inobstante o descabimento da propositura dos Embargos de Declaração, cumpre esclarecer que o mesmo, caso seja recebido, não merece procedência.

O Embargante alega que não fora atribuído efeito suspensivo aos Embargos à Execução de nº 0003488-90.2019.8.19.0066, razão pela qual não haveria que se falar na suspensão do curso da presente Execução.

No entanto, há que se destacar a interposição de Recurso de Apelação no bojo dos Embargos acima mencionados.

Ora, o art. 1.012², do CPC/2015, é incisivo ao atribuir efeito suspensivo ao recurso, razão pela qual a suspensão do curso da presente Execução é medida que se impõe, evitando-se o risco de decisões conflitantes.

Ante o exposto, os argumentos ventilados nos aclaratórios não merecem prosperar, mantendo-se a decisão judicial bem lançada em seus próprios termos.

DAS CONCLUSÕES

Nestes termos, requer o recebimento das presentes Contrarrazões, a fim de que seja dada total improcedência aos Embargos Declaratórios opostos pela parte Ré, ante sua notória inadmissibilidade.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Volta Redonda, 17 de fevereiro de 2022.

Douglas de Mello
OAB/RJ 209.083

² Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS DE MELLO DA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 287/289 - Manifeste-se o Embargado/Executado na forma do § 2º do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 04/03/2022

Data 04/03/2022

Descrição **Certifico que a manifestação do Embargado é tempestiva.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Atos Ordinatórios

Certifico que a manifestação do Embargado é tempestiva.

Volta Redonda, 04/03/2022.

Lívia Torres de Oliveira Rocha - Analista Judiciário - Matr. 01/31106

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	22/03/2022
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	04/03/2022
Data da Devolução	22/03/2022
Data da Decisão	21/03/2022
Tipo da Decisão	Não Recebido o Recurso
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 04/03/2022

Decisão

Embargos de declaração tempestivos e por tal razão passo a deles conhecer.

No entanto, no mérito não assiste razão ao Exequente/embargante.

Havendo pendência de embargos à execução, com sentença ainda não transitada em julgado, o crédito perseguido nestes autos não é incontroverso.

Ora, eventual expropriação do bem penhorado, antes do julgamento definitivo dos embargos à execução, em caso de reversão da sentença proferida, pode causar prejuízo ao patrimônio do Executado.

Portanto, a suspensão desta execução tem por fundamento a prejudicialidade da ação de embargos à execução ainda não julgada definitivamente.

Ademais, não há qualquer prejuízo ao Exequente, uma vez que, como já salientado, a execução está devidamente garantida pelo bem penhorado.

Pelo exposto, mantenho íntegra a decisão de fls. 280.

Volta Redonda, 21/03/2022.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **44KI.3RF3.DNMZ.BVA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **10/05/2022**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de maio de 2022.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Embargos de declaração tempestivos e por tal razão passo a deles conhecer.

No entanto, no mérito não assiste razão ao Exequente/embargante.

Havendo pendência de embargos à execução, com sentença ainda não transitada em julgado, o crédito perseguido nestes autos não é incontroverso.

Ora, eventual expropriação do bem penhorado, antes do julgamento definitivo dos embargos à execução, em caso de reversão da sentença proferida, pode causar prejuízo ao patrimônio do Executado.

Portanto, a suspensão desta execução tem por fundamento a prejudicialidade da ação de embargos à execução ainda não julgada definitivamente.

Ademais, não há qualquer prejuízo ao Exequente, uma vez que, como já salientado, a execução está devidamente garantida pelo bem penhorado.

Pelo exposto, mantenho íntegra a decisão de fls. 280.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de maio de 2022.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Embargos de declaração tempestivos e por tal razão passo a deles conhecer.

No entanto, no mérito não assiste razão ao Exequente/embargante.

Havendo pendência de embargos à execução, com sentença ainda não transitada em julgado, o crédito perseguido nestes autos não é incontroverso.

Ora, eventual expropriação do bem penhorado, antes do julgamento definitivo dos embargos à execução, em caso de reversão da sentença proferida, pode causar prejuízo ao patrimônio do Executado.

Portanto, a suspensão desta execução tem por fundamento a prejudicialidade da ação de embargos à execução ainda não julgada definitivamente.

Ademais, não há qualquer prejuízo ao Exequente, uma vez que, como já salientado, a execução está devidamente garantida pelo bem penhorado.

Pelo exposto, mantenho íntegra a decisão de fls. 280.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS DE MELLO DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Embargos de declaração tempestivos e por tal razão passo a deles conhecer.

No entanto, no mérito não assiste razão ao Exequente/embargante.

Havendo pendência de embargos à execução, com sentença ainda não transitada em julgado, o crédito perseguido nestes autos não é incontroverso.

Ora, eventual expropriação do bem penhorado, antes do julgamento definitivo dos embargos à execução, em caso de reversão da sentença proferida, pode causar prejuízo ao patrimônio do Executado.

Portanto, a suspensão desta execução tem por fundamento a prejudicialidade da ação de embargos à execução ainda não julgada definitivamente.

Ademais, não há qualquer prejuízo ao Exequente, uma vez que, como já salientado, a execução está devidamente garantida pelo bem penhorado.

Pelo exposto, mantenho íntegra a decisão de fls. 280.

Volta Redonda, 25 de maio de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Embargos de declaração tempestivos e por tal razão passo a deles conhecer.

No entanto, no mérito não assiste razão ao Exequente/embargante.

Havendo pendência de embargos à execução, com sentença ainda não transitada em julgado, o crédito perseguido nestes autos não é incontroverso.

Ora, eventual expropriação do bem penhorado, antes do julgamento definitivo dos embargos à execução, em caso de reversão da sentença proferida, pode causar prejuízo ao patrimônio do Executado.

Portanto, a suspensão desta execução tem por fundamento a prejudicialidade da ação de embargos à execução ainda não julgada definitivamente.

Ademais, não há qualquer prejuízo ao Exequente, uma vez que, como já salientado, a execução está devidamente garantida pelo bem penhorado.

Pelo exposto, mantenho íntegra a decisão de fls. 280.

Volta Redonda, 8 de junho de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/06/2022

Data da Juntada 24/06/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 2278

Texto of sobre AI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920229043260

Nome original: MEMO2278.pdf

Data: 21/06/2022 18:15:51

Remetente:

Keller Patricia de Rezende Reis

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 09CCIV nº 2278 2022 Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0
40154- 89.2022.8.19.0000 Ação Originária: Nº: 0001369-93.2018.8.19.0066



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

Memorando 09CCIV/nº 2278 /2022

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0040154-89.2022.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0001369-93.2018.8.19.0066

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL

Assunto: comunica o indeferimento do efeito suspensivo

Senhor(a) Juiz(a)

De ordem do E. Desembargador DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO, comunico a V.Exa. que foi **indeferido** o pedido de efeito suspensivo nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº 0040154-89.2022.8.19.0000**, em que é Agravante **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.** e Agravado **RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME**, conforme decisão por cópia anexa.

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária da Nona Câmara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/06/2022
Data da Juntada	24/06/2022
Tipo de Documento	Decisão de Agravo de Instrumento
Texto	decisão em ai





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920229043281

Nome original: MEMO2278ANEXO.pdf

Data: 21/06/2022 18:15:51

Remetente:

Keller Patricia de Rezende Reis

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 09CCIV nº 2278 2022 Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0

40154- 89.2022.8.19.0000 Ação Originária: Nº: 0001369-93.2018.8.19.0066



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível

DECISÃO

A atribuição de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento é exceção.

Desta forma, deve a parte agravante demonstrar claramente a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação a ser provocada pelo decisum atacado, o que não ocorre nestes autos.

À parte agravada para exercer a faculdade de apresentar contrarrazões.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	24/06/2022
Data	24/06/2022
Descrição	Certifico que o agravante não cumpriu o art. 1.018 do CPC.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Atos Ordinatórios

Certifico que o agravante não cumpriu o art. 1.018 do CPC.

Volta Redonda, 24/06/2022.

Rogério Peixoto - Analista Judiciário - Matr. 01/19368

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/06/2022
Juiz	Alexandre Custodio Pontual
Data da Conclusão	24/06/2022
Data da Devolução	24/06/2022
Data do Despacho	24/06/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEguradora S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre Custodio Pontual

Em 24/06/2022

Despacho

Aguarde-se o julgamento do recurso.

Volta Redonda, 24/06/2022.

Alexandre Custodio Pontual - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre Custodio Pontual

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LZ4.X32W.UT8W.UPD3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Suspensão/Sobrestamento do Processo

Atualizado em 22/07/2022

Data 16/07/2022



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

26/07/2022



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 26 de julho de 2022.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se o julgamento do recurso.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 26 de julho de 2022.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se o julgamento do recurso.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/07/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se o julgamento do recurso.

Volta Redonda, 29 de julho de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS DE MELLO DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se o julgamento do recurso.

Volta Redonda, 8 de agosto de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/09/2022

Data 23/09/2022

Descrição Certifico que, até a presente data, não houve o julgamento do AI 0040154- 89.2022.8.19.0000.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Atos Ordinatórios

Certifico que, até a presente data, não houve o julgamento do AI 0040154- 89.2022.8.19.0000.

Volta Redonda, 23/09/2022.

Lívia Torres de Oliveira Rocha - Analista Judiciário - Matr. 01/31106

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 05/10/2022

Data 05/10/2022

Descrição Certifico que em cumprimento ao Despacho de fls.258 dos autos 0003488-90.2019.8.19.0066 estes autos foi desampensado do mesmo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/03/2023

Data 14/03/2023

Descrição **Certifico que, até a presente data, não houve o julgamento do AI 0040154- 89.2022.8.19.0000.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)

3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Atos Ordinatórios

Certifico que, até a presente data, não houve o julgamento do AI 0040154-89.2022.8.19.0000.

Volta Redonda, 14/03/2023.

Lívia Torres de Oliveira Rocha - Analista Judiciário - Matr. 01/31106

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Suspensão/Sobrestamento do Processo

Data 15/03/2023



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Revogação da Suspensão/Sobrestamento do Processo

Data

31/05/2023



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/05/2023
Data da Juntada	31/05/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310606287

Nome original: memo.2307.2023.anexo.pdf

Data: 26/05/2023 18:46:23

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza
SECRETARIA DA 14a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: memo 2307



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
14ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento - Processo nº 0040154-89.2022.8.19.0000

Agravante: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Agravada: RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Ação originária: 0001369-93.2018.8.19.0066

Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS SEM O PEDIDO EXPRESSO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS SUSPENSIVO TÁCITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ELECADOS NO ART. 919 DO CPC. DECISÃO QUE SE REFORMA. PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Agravo de Instrumento n.º 0040154-89.2022.8.19.0000, em que são partes as acima indicadas. **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Décima Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do Voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento, em que contendem as partes acima indicadas, com o fim de reformar a decisão que suspendeu a





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
14ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento - Processo nº 0040154-89.2022.8.19.0000

execução nos autos do processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066 até o julgamento dos Embargos à Execução nº 0003488-90.2019.8.19.0066.

Em suas razões, sustentam os Agravante, em resumo, que *“que a Agravada não pleiteou, em momento algum, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução autuados sob o nº 0003488-90.2019.8.19.0066 – tanto é que ele jamais foi concedido naqueles autos.”*

Contrarrazões no IE 28.

É o Relatório.

VOTO

Conheço do recurso, vez que presentes os requisitos de admissibilidade.

Conforme dispõe o art. 919, §1º, do CPC:

“§ 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
14ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento - Processo nº 0040154-89.2022.8.19.0000



Logo, depreende-se que não é possível conceder aos embargos à execução efeito suspensivo de maneira automática, devendo haver pedido expresso na exordial.

In casu, não houve requerimento expresso na petição inicial, de modo que o mesmo que não pode ser concedido de forma tácita.

Diante das razões expendidas, voto pelo PROVIMENTO ao recurso, anulando a decisão proferida pelo magistrado *a quo*, cassando o efeito suspensivo anteriormente concedido aos embargos de execução de nº 0003488-90.2019.8.19.0066.

Rio de Janeiro, [na data da assinatura eletrônica]

Carlos Azeredo de Araújo
Desembargador Relator





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310606288

Nome original: memo.2307.2023.pdf

Data: 26/05/2023 18:46:23

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza
SECRETARIA DA 14a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: memo 2307



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria 14ª Câmara de Direito Privado (Antiga 9ª Câmara Cível)

Memorando 14CDIRPRIV/nº 2307 /2023

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0040154-89.2022.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0001369-93.2018.8.19.0066

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

**A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL**

Assunto: Comunica decisão

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO**, Relator, sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, em Sessão de Julgamento realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três, por unanimidade de votos, foi dado provimento ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº 0040154-89.2022.8.19.0000**, em que é Agravante **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.** e Agravado **RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME**, conforme cópia do v. acórdão anexa.

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	31/05/2023
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	31/05/2023
Data da Devolução	31/05/2023
Data do Despacho	31/05/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEguradora S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 31/05/2023

Despacho

Aos interessados.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4D1R.9Y2C.26V5.F5N3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

07/06/2023



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aos interessados.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aos interessados.

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Aos interessados.

Volta Redonda, 10 de junho de 2023

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/06/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- processo nº 0001369-93.2018.8.19.0066
- execução de título extrajudicial

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, que move em face de RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME., vem à presença de V. Exa., por meio de seu advogado e procurador que a presente subscreve, em atenção à intimação de fls. 353, expor e requerer o quanto segue.

Conforme fls. 342/347, foi juntada decisão Agravo de Instrumento de nº 0040154-89.2022.8.19.0000, interposto pela Autora, o qual foi integralmente provido, anulando assim a r. decisão de concessão de efeito suspensivo aos Embargos à Execução nº 0003488-90.2019.8.19.0066.

TJRJ VRE CV01 202303493368 16/06/23 21:35:15139319 PROGER-VIRTUAL



SILVIANO & BONFIM

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Sendo assim, não mais havendo qualquer óbice para o prosseguimento da presente execução, requer seja dado prosseguimento ao leilão judicial eletrônico do bem penhorado às fls. 202/203, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.

Jorge Luis Bonfim Leite Filho
OAB/SP nº 309.115

Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS DE MELLO DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aos interessados.

Volta Redonda, 20 de junho de 2023

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	26/07/2023
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	28/06/2023
Data da Devolução	26/07/2023
Data da Decisão	26/07/2023
Tipo da Decisão	Determinada a realização de leilão/praza
Publicado no DO	Não



Processo: 0001369-93.2018.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Compromisso

Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 28/06/2023

Decisão

1. Cumpra-se o acórdão de fls. 343/346.

2. Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 242 para realização de hasta pública do bem penhorado a fls. 212.

Intime-o pelo e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br ou pelos telefones 0800.780.8000 e 21- 9979577200 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

Volta Redonda, 26/07/2023.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47Z2.RCR7.W5KZ.PYZ3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/08/2023
Data da Juntada	14/08/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202310786646

Nome original: MEMO3100.pdf

Data: 04/07/2023 18:32:59

Remetente:

Keller Patricia de Rezende Reis

SECRETARIA DA 14a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Memorando 14CDIRPRIV nº 3100 2023 Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

: 0040154- 89.2022.8.19.0000 Ação Originária: Nº: 0001369-93.2018.8.19.0066



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria 14ª Câmara de Direito Privado (Antiga 9ª Câmara Cível)

Memorando 14CDIRPRIV/nº 3100 /2023

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0040154-89.2022.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0001369-93.2018.8.19.0066

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL

Assunto: descarte/eliminação agravo de instrumento

Senhor(a) Juiz (a),

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO , comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040154-89.2022.8.19.0000**, em que é/são AGRAVANTE TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e AGRAVADO RODOLOG COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA . (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link “Consulta Processual”)

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/08/2023
Data da Juntada	14/08/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





INDICAÇÃO COMO LEILOEIRO NOS AUTOS 0001369-93.2018.8.19.0066

Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Seg, 14/08/2023 08:14

Para: 'Contato Miranda Carvalho Leilões' <contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>

Prezado Senhor

Pelo presente, informo que foi nomeado como Leiloeiro no feito acima, devendo dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

Atenciosamente,



CÉLIA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA

Matrícula: 01/21529

TAJ – Técnico de Atividade Judiciária

1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (24) 3076-8426

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **14/08/2023**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de agosto de 2023.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Cumpra-se o acórdão de fls. 343/346.

2. Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 242 para realização de hasta pública do bem penhorado a fls. 212.

Intime-o pelo e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br ou pelos telefones 0800.780.8000 e 21- 9979577200 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de agosto de 2023.

Nº do Processo: **0001369-93.2018.8.19.0066**

Partes: Exequente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Executado: RODOLOG COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI ME

Destinatário: **DOUGLAS DE MELLO DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1.Cumpra-se o acórdão de fls. 343/346.

2. Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 242 para realização de hasta pública do bem penhorado a fls. 212.

Intime-o pelo e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br ou pelos telefones 0800.780.8000 e 21- 9979577200 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.